



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ACTA Nº. 312

Aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal José Mariano Gago, reuniu em Sessão Extraordinária a Assembleia Municipal de Olhão, convocada a quinze de Novembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Deputado António Henrique Cabrita e secretariada pelo Senhor Deputado Alberto Manuel Dias Mestre, como Primeiro Secretário. e pela Segunda Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, a Senhora Deputada Isilda Maria Viegas Silva Moreno, com a Ordem do Dia constante da convocatória e que é a seguinte: -----

A) - Período de Intervenção do Público-----

B) - Período da Ordem do Dia-----

Ponto Um - Apreciar o relatório do Revisor Oficial de Contas acerca da Informação Económica e Financeira do Município referente ao primeiro semestre do exercício de dois mil e vinte e um;-----

Ponto Dois - Eleição dos membros da Assembleia Municipal de Olhão para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL);-----

Ponto Três - Eleição de Presidente da Junta de Freguesia e seu substituto para completar os Delegados do Município de Olhão ao XXV Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP);-----

Ponto Quatro - Apreciação da Recomendação número dois barra dois mil e vinte e um da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens – Deliberação sobre a eventual continuação dos representantes nomeados pela Assembleia Municipal;-----

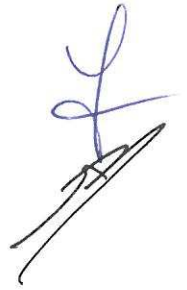
Ponto Cinco - Apreciação e deliberação da proposta número cento e oitenta barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à “Equipa para a Igualdade na Vida Local – Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Olhão”;-----

Ponto Seis - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à alteração ao loteamento com o Alvará número dois barra dois mil e oito – Proc. Número trinta e



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349



cinco barra dois mil e vinte e um barra cinco em nome de Algarprédio-Sociedade de Gestão Imobiliária Lda.;-----

Ponto Sete - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à aprovação da versão final da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal;-----

Ponto Oito – Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e cinco barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão;-----

Ponto Nove – Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e seis barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à sexta alteração ao Orçamento e às Opções do Plano;-----

Ponto Dez - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e nove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato programa com a Fesnima E.M. – “Realização da Festa de Natal do Município de Olhão dois mil e vinte e um”;-----

Ponto Onze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e dez barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato programa com a Fesnima E.M. – “Festas de Fim de Ano dois mil e vinte e um”;-----

Ponto Doze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e onze barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Adesão à Associação Nacional das Assembleias Municipais;-----

Ponto Treze - Apreciação e deliberação da proposta número treze barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa ao aditamento ao contrato de delegação de competências do Município de Olhão na AMAL – Regime jurídico do serviço público do transporte de passageiros.-----

Estiveram presentes os membros eleitos: -----

- Da bancada do Grupo Municipal do Partido Socialista (PS):-----

António Henrique Cabrita-----

Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----

João Gabriel Calabreta Martins-----

António Tiago Lelo das Neves-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ana Lúcia Assunção Cruz-----
Alberto Manuel Dias Mestre-----
Rui Augusto Martins Cardoso-----
Tatiana Lourenço Queirós-----
Carla Maria Salgado da Cunha -----
João Alberto Palma André-----
Raquel Andreia Rebelo de Sousa Faustino-----
- Da bancada do Grupo Municipal do Partido Social Democrata (PSD) -----
Eduardo Abúndio Martins de Sousa-----
Francisco José Moleiro dos Santos-----
Ana Sofia Viegas Faísca-----
João Alberto Pereira Martins-----
António José da Cruz Andrade-----
- Da bancada do Grupo Municipal do CHEGA-----
António Ricardo Correia Moreira-----
Paulo Ricardo Guerreiro Nunes-----
- Da bancada do Grupo Municipal do Bloco de Esquerda (BE): -----
Marco Aurélio Rojo Mattos-----
- Da bancada do Grupo Municipal da CDU: -----
Florbela Guimarães Silva Gonçalves-----
- Da bancada do Grupo Municipal do PAN-----
Alexandre Topete Hipólito Pereira-----
- Estiveram também presentes, por inerência das suas funções, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, Rui Alexandre da Ressurreição Gabriel; o Senhor Vogal da Junta de Freguesia de Quelfes, Bruno Alexandre Martins Alves, em substituição do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas; o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero; e o Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetá, Manuel Carlos Teodoro de Sousa.-----
- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina; e os Senhores Vereadores, Elsa



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Maria da Silva Nunes Parreira, Ricardo Manuel Veia Calé, João Paulo Pereira Evaristo, Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço; Álvaro José Martins Viegas e Daniel Nobre Santana.-----

- Estiveram ausentes: a).- a Senhora Deputada Municipal do Grupo Municipal PSD, Nélia de Fátima Azinheira Valério Alfarrobinha que, tendo comunicado e justificado a sua ausência por e-mail do dezanove passado, se fez substituir pela Senhora Deputada Municipal imediatamente seguinte na lista de candidatura do mesmo Grupo Municipal, Senhora Deputada Ana Sofia Viegas Faísca; b).- o Senhor Deputado Municipal do Grupo Municipal do Partido Socialista, Hélder Nuno Silva do Carmo, que comunicou e justificou a sua falta através de e-mail datado de vinte e dois de Novembro, tendo sido substituído pelo Senhor Deputado António Tiago Lelo das Neves, imediatamente seguinte na lista de candidatura daquele Grupo Municipal; e o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas, que comunicou a sua ausência por e-mail da data de hoje, tendo sido substituído pelo Senhor Vogal da Junta de Freguesia de Quelfes, Bruno Alexandre Martins Alves. -----

- À hora marcada, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal abriu a sessão dando as boas vindas aos Senhores Deputados Municipais, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, aos Senhores Vereadores e aos munícipes presentes. ----- De seguida, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu imediato início aos trabalhos, assim programados: -----

A – Período dedicado a Intervenções do Público -----

Inscreveu-se para intervir o munícipe Senhor Filipe Graça, residente na Rua dos Capitães, número cinquenta e quatro, em Olhão, que inquiriu o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão sobre quando iriam começar as obras de reabilitação do Pavilhão Municipal de Olhão, que tipo de obras se pensava realizar e qual o tempo que se prevê possam demorar os trabalhos. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão respondeu que o concurso do projecto de requalificação irá ter lugar no primeiro trimestre do próximo ano, havendo necessidade de obter o visto do Tribunal de Contas e depois, não sendo possível para já definir uma data fixa para o início das obras, estima contudo que



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

iniciadas as mesmas a sua duração seja entre doze e dezoito meses. Quanto ao tipo de obras prevê que as mesmas se centrem na reorganização do espaço com aumento do campo de jogos e remodelação dos espaços de apoio-----

B.- Período da Ordem do Dia-----

Ponto Um - Apreciar o relatório do Revisor Oficial de Contas acerca da Informação Económica e Financeira do Município referente ao primeiro semestre do exercício de dois mil e vinte e um;-----

O relatório foi devidamente apreciado.-----

Ponto Dois - Eleição dos membros da Assembleia Municipal de Olhão para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL);-----

Pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal foi explicado o procedimento de votação contido nos artigos octogésimo terceiro e seguintes da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro, com o específico esclarecimento de que nesta votação não participam os Presidentes das Juntas e da União de Freguesias, membros por inerência, mas apenas os membros eleitos. Passou-se de seguida ao procedimento de votação para a eleição dos membros, por escrutínio secreto, tendo sido apresentadas duas listas candidatas, uma pelo Grupo Municipal PS e outra pelo Grupo Municipal PSD, listas que, admitidas, foram identificadas pelas letras "A" e "B, respectivamente. De seguida o Senhor Primeiro Secretário da Assembleia Municipal chamou cada um dos Deputados Municipais para se dirigirem à mesa e introduzirem na urna aí colocada o seu voto; concluído este acto, foi feito o apuramento da votação pela contagem dos votos resultaram onze votos para a lista A, cinco votos para a lista B, quatro votos em branco e um voto nulo. Utilizado o método da média mais alta de Hondt nesse apuramento, como determinado pelo número três do artigo octogésimo terceiro da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro, verificou-se a eleição dos seguintes Deputados Municipais para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL): Rui Augusto Martins Cardoso (Lista A), Hélder Nuno Silva do Carmo (Lista A), Francisco José Moleiro dos Santos (Lista B), Tatiana Lourenço Queirós (Lista A) e João Gabriel Calabreta Martins (Lista A), este como membro suplente. -----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ponto Três - Eleição de Presidente da Junta de Freguesia e seu substituto para completar os Delegados do Município de Olhão ao XXV Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP);-----

Pelo Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, em nome dos Presidentes das Juntas de Freguesia e do Presidente da União de Freguesias do Município de Olhão foi apresentada uma proposta para ser indicado o Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero, como Delegado efectivo, e o Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, Rui Alexandre da Ressurreição Gabriel, como Delegado suplente ao XXV Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP). Procedeu-se, de seguida, à votação por voto secreto, com a indicação “Sim” ou “Não” à proposta apresentada; o Senhor Primeiro Secretário da Assembleia Municipal chamou cada um dos Senhores Deputados Municipais para se dirigirem à mesa e introduzirem na urna aí colocada o seu voto; da votação efectuada, contados os votos, resultaram dezoito votos a favor daquela proposta e sete votos em branco, tendo sido eleitos como Delegados ao XXV Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP) o Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (efectivo) e o Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, Rui Alexandre da Ressurreição Gabriel (suplente). -----

Ponto Quatro - Apreciação da Recomendação número dois barra dois mil e vinte e um da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens – Deliberação sobre a eventual continuação dos representantes nomeados pela Assembleia Municipal;-----

Após a devida apreciação da recomendação, foi deliberado manter nomeadas as personalidades já antes indicadas, não tanto pelas razões constantes naquela recomendação mas pelas suas qualidades e desempenho e encarregar o Presidente da Assembleia Municipal de comunicar esta decisão à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens. -----

Ponto Cinco - Apreciação e deliberação da proposta número cento e oitenta barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à “Equipa para a Igualdade na



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Vida Local – Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Olhão”;

O Grupo Municipal do PS apresentou uma proposta de indicação de Tatiana Lourenço Queirós e de Rui Alexandre da Ressurreição Gabriel para integrarem a Equipa para a Igualdade na Vida Local. A Assembleia Municipal deliberou previamente, por unanimidade, proceder-se à votação da proposta apresentada sem ser por escrutínio secreto, por se ter entendido que não estavam em causa qualidades pessoais dos membros indicados. Posta à votação foi a proposta aprovada por maioria, com quinze votos a favor (onze votos do Grupo Municipal PS e quatro votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes e do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta) e com dez abstenções (cinco do Grupo Municipal PSD, duas do Grupo Municipal Chega uma da Senhora Deputada da CDU, uma do Senhor Deputado do BE e uma do Senhor Deputado do PAN).

Ponto Seis - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à alteração ao loteamento com o Alvará número dois barra dois mil e oito – Proc. Número trinta e cinco barra dois mil e vinte e um barra cinco em nome de Algarprédio-Sociedade de Gestão Imobiliária Lda.;

A proposta foi retirada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão.

Ponto Sete - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à aprovação da versão final da proposta de alteração ao Plano Director Municipal;

Posta à votação a proposta foi aprovada por maioria, com vinte e um votos a favor (onze votos do Grupo Municipal PS; cinco votos do Grupo Municipal PSD; um voto do Senhor Deputado do PAN e quatro votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes e do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal Chega, uma da Senhora Deputada da CDU e uma do Senhor Deputado do BE).



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ponto Oito – Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e cinco barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão;-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por maioria, com vinte e três votos a favor (onze votos do Grupo Municipal PS; cinco votos do Grupo Municipal PSD; um voto da Senhora Deputada da CDU; um voto do Senhor Deputado do BE; um voto do Senhor Deputado do PAN; e quatro votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes e do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta) e com duas abstenções (do Grupo Municipal Chega). ----

Ponto Nove – Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e seis barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à sexta alteração ao Orçamento e às Opções do Plano;-----

Posta à votação a proposta foi aprovada por maioria, com catorze votos a favor (onze votos do Grupo Municipal PS; três votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com onze abstenções (cinco do Grupo Municipal PSD; duas do Grupo Municipal Chega; uma da Senhora Deputada da CDU; uma do Senhor Deputado do BE; uma do Senhor Deputado do PAN; e uma do Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta).----

Ponto Dez - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e nove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato programa com a Fesnima E.M. – “Realização da Festa de Natal do Município de Olhão dois mil e vinte e um”;-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por maioria com vinte e três votos a favor (onze votos do Grupo Municipal PS; cinco votos do Grupo Municipal PSD; um voto da Senhora Deputada da CDU; um voto do Senhor Deputado do BE; um voto do senhor Deputado do PAN; e quatro votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes e do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta) e com dois votos contra do Grupo Municipal Chega. -----

Ponto Onze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e dez barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato programa com a Fesnima E.M. – “Festas de Fim de Ano dois mil e vinte e um”;-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Posta à votação foi a proposta aprovada por maioria com vinte e dois votos a favor (onze votos do Grupo Municipal PS; cinco votos do Grupo Municipal PSD; um voto da Senhora Deputada da CDU; um voto do Senhor Deputado do BE; e quatro votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes e do Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuzeta) e com três votos contra (dois votos do Grupo Municipal Chega e um voto do Senhor Deputado do PAN).-----

Ponto Doze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e onze barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à Adesão à Associação Nacional das Assembleias Municipais;-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade. -----

Ponto Treze - Apreciação e deliberação da proposta número treze barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa ao aditamento ao contrato de delegação de competências do Município de Olhão na AMAL – Regime jurídico do serviço público do transporte de passageiros.-----


Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade.-----

Fica consignado que os trabalhos da presente Assembleia Municipal foram objecto de registo sonoro através de gravação áudio integral, para que possam ser disponibilizados, a quem legitimamente o pretender, CD's com esse mesmo registo. -----

E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida foi posta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando as propostas apresentadas a fazer parte integrante desta acta e arquivadas no dossier do expediente geral da Assembleia Municipal. -----

Olhão, 25 de Novembro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal


O 1º Secretário da Assembleia Municipal



**Presidente da Mesa da Assembleia Municipal
do Município de Olhão**

Largo Sebastião Martins Mestre

8700-952 Olhão

Referência: 21.242

Assunto: Envio de Memorando de Informação a 30/06/2021

Faro, 7 de outubro de 2021

Exmo. Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

Conforme combinado, enviamos em anexo o seguinte documento:

1. Memorando de Informação sobre a situação económica e financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre do exercício de 2021.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,



Artémia Conceição Lopes

Exmos. Senhores,

Presidente da Mesa da Assembleia Municipal do
Município de Olhão

(C/C Presidente da Câmara Municipal de Olhão

Largo Sebastião Martins Mestre
8700-952 Olhão

Faro, 24 de setembro de 2021

Ref. SroA21242

Assunto: *Memorando de Informação sobre a Situação Económica e Financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre do exercício de 2021.*

Nota de Introdução

No âmbito das nossas funções de Revisores Oficiais de Contas do Município de Olhão, e conforme previsto no artigo 77º da Lei nº73/2013, de 3 de setembro, procedemos à realização do trabalho intercalar de auditoria aos registos contabilísticos disponíveis do primeiro semestre de 2021.

Nesta fase, o nosso trabalho incidiu em especial sobre a evolução da execução orçamental, elaboração de testes de revisão analítica e de testes sobre o funcionamento dos sistemas de controlo interno, e também sobre a análise das principais variações ocorridas nas rubricas mais relevantes.

Destacamos que em 2020 foi adotado pela primeira vez o referencial contabilístico do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). Os dados apresentados no Balanço e Demonstração dos Resultados têm como base os balancetes disponibilizados para os períodos em análise. Salientamos que os dados comparativos do Balanço e Demonstração dos Resultados apresentados correspondem aos valores finais, uma vez que durante o ano de 2020, decorrente da implementação do SNC-AP, procederam-se a diversos ajustamentos ao longo do ano.

Apresentamos de seguida o Memorando de Informação sobre a Situação Económica e Financeira do Município de Olhão referente ao primeiro semestre de 2021.



A - Análise da execução orçamental

A.1 - Saldo da execução orçamental

O montante do orçamento para 2021 apresenta um volume anual de receitas previstas de 36.080.300 euros, o que representa um acréscimo de 5% sobre o valor do orçamento de 2020 que era de 34.301.937 euros.

O saldo da execução orçamental, referente a junho de 2021, apresenta-se excedentário em 651.460 euros, conforme resumido no quadro que segue:

Resumo da Execução Orçamental do 1º semestre de 2021 e de 2020 por comparação

Saldo da Execução Orçamental (em euros)	Janeiro a junho de 2021			Janeiro a junho de 2020			Variação Execução 2021/2020	
	Dotação Corrigida	Execução	%	Dotação Corrigida	Execução	%	Valor	%
Receitas:								
Correntes	28 139 130	13 739 901	49%	26 818 344	13 227 731	49%	512 170	4%
Capital	7 937 305	1 057 081	13%	7 475 075	1 116 496	15%	(59 415)	-5%
Outras receitas	3 865	285	7%	8 518	6 183	73%	(5 898)	-95%
Total de Receitas	36 080 300	14 797 266	41%	34 301 937	14 350 409	42%	446 858	3%
Despesas:								
Correntes	25 562 963	10 158 825	40%	25 446 129	10 150 749	40%	8 076	0%
Capital	16 454 255	3 986 982	24%	15 786 228	3 025 186	19%	961 796	32%
Total de Despesas	42 017 218	14 145 807	34%	41 232 356	13 175 934	32%	969 872	7%
Exec.Orçamento: (Receita-Despesa)	(5 936 918)	651 460	-11%	(6 930 419)	1 174 474	-17%	(523 015)	-45%
Saldo Gerência ano anterior	5 936 918	5 936 918		6 930 419	6 930 419			

No período em referência, a execução da receita atingiu 41% da receita prevista, atingindo o montante de 14.797.266 euros. Comparativamente com o período homólogo, verifica-se um aumento das receitas de cerca de 446.858 euros, em especial das receitas correntes em 512.170 euros, face ao período homólogo, e que foi compensada parcialmente com a diminuição das receitas de capital em 59.415 euros.

Uma parte significativa do aumento das receitas correntes é justificado pelos incrementos das rubricas de Transferências correntes, Outras receitas correntes e Impostos diretos, que apresentaram aumentos de 361.573 euros, 208.421 euros e 174.785 euros respetivamente. Em sentido inverso as rubricas de receitas correntes que apresentaram maiores reduções foram os Impostos indiretos e Rendimentos de propriedade que apresentaram reduções de 303.790 euros de 244.973 euros respetivamente.

O incremento da rubrica de Transferências correntes é justificado na sua grande maioria pelo aumento dos subsídios recebidos do Orçamento de Estado, dos quais se destaca o Fundo de Equilíbrio Financeiro.

A redução de 303.790 euros de Impostos indiretos é justificada pela alteração da classificação de parte das receitas com taxas de loteamentos e obras, ocupação da via pública entre outras, que nos primeiros seis meses de 2020 se encontravam naquela rubrica, enquanto que em 2021 foram consideradas na totalidade na rubrica de Taxas multas e penalidades.



Para o mesmo período, a execução da despesa atingiu 34% da despesa prevista, que comparado com o período homólogo representa um aumento das despesas totais de cerca de 7%, justificado quase na totalidade pelo acréscimo das despesas de capital em 961.796 euros, em especial pelo aumento nas Aquisições de bens de capital de 985.203 euros.

Verifica-se assim, que o saldo da execução orçamental no primeiro semestre de 2021 foi positivo em cerca de 651.460 euros, salientando-se também, que as receitas correntes de 13.739.901 euros são superiores às despesas correntes de 10.158.825 euros.

B - Análise das principais rubricas da Demonstração dos Resultados

B.1 - A análise apresentada decorre dos dados obtidos do balancete da contabilidade provisório reportado a 30 de junho de 2021, não tendo para o efeito sido efetuado um trabalho mais rigoroso de conferência e especialização dos registos contabilísticos, que usualmente o Município apenas efetua no final do exercício.

B.2 - No quadro seguinte apresenta-se a evolução das principais rubricas de proveitos e de gastos reportados a 30 de junho de 2021 de acordo com os dados obtidos do balancete da contabilidade provisório:

Rubricas	jun/21	jun/20	Variação	
			Jun/21 - Jun/20	%
Impostos e taxas	5 875 528	6 026 986	(151 458)	-3%
Vendas	126	336	(210)	-63%
Prestações de serviços e concessões	1 273 503	1 166 165	107 338	9%
Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos	5 835 402	5 341 581	493 821	9%
Rendimentos/Ganhos imputados de entidades controladas	-13 911	-	(13 911)	n.a.
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(55 455)	(31 840)	(23 615)	74%
Fornecimentos e serviços externos	(2 340 640)	(2 781 304)	440 665	-16%
Gastos com pessoal	(4 432 219)	(3 989 879)	(442 339)	11%
Transferências e subsídios concedidos	(805 482)	(917 912)	112 430	-12%
Outros rendimentos e ganhos	483 533	590 885	(107 352)	-18%
Outros gastos e perdas	(265 670)	(149 111)	(116 560)	78%
Resultado antes de depreciações e resultados financeiros	5 554 717	5 255 907	298 810	6%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	0	(1 779 233)	1 779 233	-100%
Resultado Operacional	5 554 717	3 476 674	2 078 043	60%
Juros e rendimentos similares obtidos	19 446	273 918	(254 472)	-93%
Juros e gastos similares suportados	(34 626)	(41 739)	7 113	-17%
Resultado antes de imposto	5 539 537	3 708 853	1 830 684	49%
Resultado Líquido	5 539 537	3 708 853	1 830 684	49%

B.3 - No exercício de 2021, o Município registou nos primeiros seis meses do ano, proveitos operacionais no valor total 13.467.967 euros. Face ao ano anterior verificou-se um aumento de 3%, ou seja, cerca de 342.350 euros. As rubricas que contribuíram de forma mais significativa para este



aumento foram as rubricas de Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos e Prestações de serviços e concessões.

B.4 – A rubrica de Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos apresentou no primeiro semestre um aumento de 493.821 euros correspondente a 9%, decorrente na sua maioria dos aumentos dos rendimentos com subsídios correntes obtidos do Orçamento de Estado, destacando-se as receitas relativas ao Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e a Participação do IVA que aumentaram 245.610 euros e 106.962 euros respetivamente. Salienta-se que a participação do IVA no ano anterior foi contabilizada na totalidade no segundo semestre de 2020.

B.5 – O aumento das Prestações de serviços e concessões é justificado pelo aumento das receitas relativas a averbamento de alvarás.

B.6 – A rubrica de Impostos e taxas apresentou no primeiro semestre de 2021 uma redução de 151.458 euros correspondente a 3%. Esta rubrica é essencialmente composta por rendimentos com impostos e taxas, nomeadamente IMI, IUC e IMT.

B.7 – No exercício de 2021, o Município registou um total de gastos operacionais de 7.899.466 euros, o que corresponde a uma diminuição de aproximadamente 18% comparativamente com o ano anterior. A redução decorre quase na totalidade de nos primeiros seis meses de 2021 não se encontrarem especializadas as amortizações do exercício situação que tinha ocorrido no ano anterior.

B.8 – As rubricas de Gastos com pessoal e Outros gastos e perdas apresentaram aumentos de 442.339 euros e 116.560 euros, respetivamente. Salienta-se que nos primeiros seis meses do ano o número médio de funcionários ascendeu a 638, enquanto no ano anterior o número médio foi de 600.

B.9 - A rubrica de Fornecimentos e serviços externos apresentou uma diminuição de 440.665 euros, justificada em especial pelas reduções nas rubricas de honorários (diminuição dos gastos com serviços de informática, serviços de arquitetura, consultoria, entre outros trabalhos especializados), Artigos para oferta, Medicamentos e artigos de saúde e Limpeza, higiene e conforto.

B.10 – Ao nível dos Transferências e subsídios concedidos verifica-se um decréscimo de 12%, no valor de 112.430 euros, justificado pela diminuição dos subsídios concedidos a instituições sem fins lucrativos.

B.11 – Ao nível dos Juros e rendimentos obtidos verifica-se uma diminuição de 254.472 euros decorrente de no primeiro semestre de 2020 terem sido recebidos dividendos das participadas, situação que não ocorreu no primeiro semestre de 2021.



C - Análise do Balanço

C.1 – As principais rubricas do Balanço do Município, em 30 de junho de 2021, bem como referente a 30 de junho de 2020, tendo por base o balancete da contabilidade provisório, são apresentadas no quadro que se segue. São também apresentados no quadro abaixo os valores comparativos reportados a 31 de dezembro de 2020:

Rubricas	jun/21	jun/20	Variação		dez/20
			Jun/21 - Dez/20	%	
(em euros)					
ATIVO					
Ativo Não Corrente					
Ativos fixos tangíveis	108 747 347	106 119 291	2 303 354	2%	106 443 993
Propriedades de investimento	29 309	29 309	-		29 309
Ativos intangíveis	734 902	511 356	52 380	8%	682 523
Participações financeiras	21 815 735	22 194 610	-	0%	21 815 735
Outros ativos financeiros	500	500	-	0%	500
	131 327 794	128 855 066	2 355 734	2%	128 972 060
Ativo Corrente					
Inventários	1 098 903	771 160	323 971	41,8%	774 932
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	387 358	387 358	-4 971	-1,3%	392 329
Clientes, contribuintes e utentes	1 052 975	1 005 236	655 284	164,8%	397 691
Estado e outros entes públicos	-	-	-	n.a.	-
Outras contas a receber	118 782	96 059	-1 144 920	-90,6%	1 263 702
Diferimentos	299 737	272 969	84 116	39,0%	215 621
Caixa e depósitos	6 734 421	8 169 604	724 841	12,1%	6 009 580
	9 692 176	10 702 386	638 321	7%	9 053 855
TOTAL DO ATIVO	141 019 970	139 557 452	2 994 055	2%	138 025 915

Rubricas	jun/21	jun/20	Variação		dez/20
			Jun/21 - Dez/20	%	
(em euros)					
Capital Próprio					
Património/Capital	109 576 307	109 576 307	-	0%	109 576 307
Resultados transitados	-27 076 096	-29 696 278	2 609 002	-9%	-29 685 098
Ajustamentos em ativos financeiros	4 521 186	5 195 794	-	0%	4 521 186
Outras variações no Património Líquido	35 473 036	33 998 908	976 707	3%	34 496 329
Resultado Líquido do Exercício	5 539 537	3 708 853	2 930 535	112%	2 609 002
Total do Capital Próprio	128 033 969	122 783 585	6 516 244	5%	121 517 726
Passivo					
Provisões	46 219	46 219	-	0%	46 219
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis	7 200	392	7 200	n.a.	0,00
Fornecedores	178 334	173 939	-280 548	-61%	458 882
Estado e outros entes públicos	331 210	293 280	260 854	371%	70 356
Financiamentos obtidos	11 704 274	13 515 049	-977 229	-8%	12 681 503
Fornecedores de investimentos	17 972	366 550	1 079	6%	16 894
Outras contas a pagar	700 790	878 437	-2 533 545	-78%	3 234 336
Diferimentos	0	1 500 000	0	n.a.	0
Total do Passivo	12 986 001	16 773 867	-3 522 189	-21%	16 508 190
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	141 019 970	139 557 452	2 994 055	-16%	138 025 915

C.2 – As rubricas de Ativos fixos tangíveis e Investimentos financeiros apresentam em 30 de junho de 2021 um saldo de 108.747.347 euros e 21.815.735 euros respetivamente, e representam cerca de 93% do seu ativo. O aumento dos Ativos fixos tangíveis, face ao ano anterior, decorre essencialmente de investimentos em obras em curso.

C.3 – A rubrica de Inventários ascende a 1.098.903 euros e inclui na sua maioria um terreno adquirido, assim como encargos suportados com obras de construção de habitações a preços sustentáveis, para posterior venda. Salientamos que a obra apenas iniciou em 2021, o que justifica o acréscimo desta rubrica face a 31 de dezembro de 2020.

C.4 – Ao nível dos Clientes, contribuintes e utentes verifica-se um acréscimo de 655.284 euros, decorrente da emissão da faturação anual relativa às taxas de ocupação Ilha da Armona, que ocorreu no final de junho de 2021, justificando assim o aumento desta rubrica face a 31 de dezembro de 2020.

C.5 – A rubrica de Outras contas a receber apresenta uma redução significativa face a 31 dezembro de 2020, decorrente da regularização dos valores especializados em Acréscimos de rendimentos aquando do fecho de contas de 2020.

C.6 – A rubrica de Caixa e depósitos apresenta um montante a 30 de junho de 2021 de 6.734.421 euros, ou seja, verificando-se um acréscimo de 12% comparativamente com 31 de dezembro de 2020.

C.7 - Ao nível das rubricas de Capital Próprio verifica-se um aumento da rubrica de Resultados Transitados de 2.609.002 euros, decorrente da aplicação do resultado líquido positivo do ano anterior. Destaca-se também o aumento da rubrica de Outras variações no património líquido decorrente da contabilização de novos subsídios ao investimento e transferências recebidas de subsídios do Orçamento de Estado, nomeadamente FEF de Capital e Subsídios no âmbito do Art. 35º, nº3 da Lei nº 73/2013.

C.8 - Quanto ao Passivo, verifica-se uma redução do montante de financiamentos obtidos, de cerca de 977.229 euros decorrente do cumprimento dos planos de pagamento existentes. Salientamos que o município contratualizou em fevereiro de 2021 um novo financiamento de MLP, junto da instituição financeira Caixa Geral de Depósitos, até ao montante 4.351.021 euros, para a realização de investimentos e que se prevê iniciar a sua utilização no segundo semestre.

C.9 - A rubrica de Fornecedores inclui essencialmente fornecedores em conferência. A redução desta rubrica face a 31 dezembro de 2020, decorre da melhoria nos prazos de conferência das faturas em receção e conferência.

C.10 - A rubrica do Estado no passivo inclui na sua quase totalidade valores correntes a pagar de IRS, S. Social e IVA que foram pagos em julho de 2021.

C.11 - A rubrica de Outras contas a pagar ascende a 30 de junho de 2021 a 700.790 euros. A redução de 2.533.545 euros comparativamente com o valor reportado a 31 de dezembro de 2020, decorre da



regularização de diversos acréscimos de gastos registados no final do exercício de 2020. Usualmente no final do ano são efetuados os ajustamentos de especialização anual.

D – Sistema de Controlo Interno

No âmbito do trabalho de auditoria efetuado no 1º semestre de 2021, foram executados testes sobre o funcionamento do sistema de controlo interno do Município, que é composto por uma norma de controlo interno e por vários procedimentos de controlo interno específicos aplicáveis a diferentes áreas.

Neste âmbito foram efetuadas reuniões com os Serviços e comunicadas as conclusões do trabalho, no sentido de serem transmitidas sugestões de melhorias nos controlos existentes.

Ao que apurámos, continuam em curso os esforços de melhoria da informação do sistema de contabilidade de gestão, com o objetivo de uma melhor adaptação ao novo normativo do SNC-AP.

Nota Final

Ao finalizarmos esta fase do nosso trabalho não queremos deixar de agradecer a cooperação e os esclarecimentos prontamente prestados pelos colaboradores do Município com quem contactámos no decorrer do nosso trabalho.

Encontramo-nos ao vosso dispor para o eventual esclarecimento de qualquer dos assuntos mencionados no presente memorando.

Com os nossos melhores cumprimentos

De V. Exas.
Atentamente,



Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro, em representação de
DFK, Ferro, Silva & Associados, SROC, Lda



Comunidade Intermunicipal do Algarve

Exmo. Senhor Presidente da
Assembleia Municipal de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700 Olhão

<i>Sua Referência</i>	<i>Sua Comunicação de</i>	<i>Ofício n.º</i>	<i>Proc.º</i>	<i>Data:</i>
		760	2021/150.10.700/3	21/10/2021

Assunto: Eleição dos membros da Assembleia Municipal para a Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL).

De acordo com o disposto no artigo 83.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um dos órgãos das Comunidades Intermunicipais (CIM) é a Assembleia Intermunicipal.

A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das Assembleias Municipais dos Municípios que integram a CIM, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:

- Municípios até 10.000 eleitores – 2 membros;
- Municípios entre 10.001 e 50.000 eleitores – 4 membros;
- Municípios entre 50.001 e 100.000 eleitores – 6 membros.

A eleição ocorre em cada Assembleia Municipal, pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da mesma, eleitos diretamente (não inclui os Presidentes de Junta de Freguesia).

A eleição processa-se mediante a apresentação de listas, onde cada lista, não pode ter um número de candidatos superior ao acima referido e que deve apresentar, no mínimo, um suplente.

Os mandatos são atribuídos, em cada Assembleia Municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Assim, no sentido de se realizar a primeira sessão da Assembleia Intermunicipal da AMAL, solicita-se a V. Exa. que, após a eleição acima

mencionada, **sejam enviados para a AMAL, até ao dia 19 de novembro**, os seguintes documentos e informações dos membros eleitos:

- Certidão da parte da acta referente à eleição em causa, com cópia das listas concorrentes;
- Nome, data de nascimento, filiação, morada, nº cartão de cidadão/BI, nº de contribuinte, NIB, n.º de telemóvel, e-mail, e partido político, dos membros eleitos para a Assembleia Intermunicipal e seus suplentes.

Com os melhores cumprimentos,

O Primeiro Secretário,

Assinado por: **JOAQUIM JOSÉ BRANDÃO PIRES**

Num. de Identificação: 04914505

Data: 2021.10.21 17:03:18+01'00'

Joaquim Brandão Pires

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal

V/REF.

N/REF. CIR_77/2021/MJL

DATA: 2021-10-12

ASSUNTO: XXV CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

A Associação Nacional de Municípios Portugueses realiza nos dias 11 e 12 de dezembro, em Aveiro, o seu XXV Congresso Nacional.

Nos termos do nº 2 do artigo 6º dos Estatutos da ANMP compõem o Congresso Nacional três delegados de cada município associado, de entre os quais **1 presidente de junta de freguesia ou seu substituto (também este presidente de junta de freguesia) ambos eleitos em assembleia municipal.**

Neste sentido vimos solicitar que seja aproveitada a próxima reunião da Assembleia Municipal para procederem à eleição dos referidos presidentes de junta de freguesia (efetivo e substituto) tendo em vista a representação das juntas de freguesia desse município no XXV Congresso da ANMP.

Ficamos à inteira disposição de Vª Excia para prestar todos os esclarecimentos que entenda por necessários e apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

O Secretário-geral da ANMP



Rui Solheiro



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

OFÍCIO - CIRCULAR Nº 11/2021

Data: 14/07/2021

Nº de Páginas: 1

Nº de Anexos: 1

Art.º 31.º, al. b) da LPCJP

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO 2/CNPDP CJ/2021 – Cumprimento dos mandatos pelos membros indicados pelos órgãos autárquicos

Exm.º/ª Sr./ª
Presidente da CPCJ

A Comissão Nacional tem vindo a ser confrontada por algumas pessoas, comissões de proteção, ou entidades, no sentido de serem esclarecidas sobre se a realização das eleições autárquicas implica, ou não, o final do mandato do membro indicado pelas autarquias e, conseqüentemente, se origina, ou não, a necessidade de pronúncia das mesmas sobre a continuação do representante anteriormente indicado, conforme o previsto no nº 1 do art.º 17.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, pelo simples facto de terem ocorrido aquelas eleições.

Constata-se igualmente que, após a realização das eleições autárquicas, algumas CPCJ são confrontadas com a indicação de outros membros para integração na sua composição da comissão, sem que o membro anteriormente designado por aquelas tenha concluído o seu mandato de membro.

Assim, para esclarecimento sobre o entendimento que deve ser sustentado nesta matéria, bem como, sobre os procedimentos que devem ser adotados caso a comissão se depare com as situações supra mencionadas, o Conselho Nacional desta Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças, aprovou a **Recomendação 2/CNPDP CJ/2021**, cujo texto segue em anexo.

Deve o presente ofício circular e a recomendação supramencionada, serem dadas a conhecer a todos os membros da comissão de proteção de crianças a que V. Ex.ª preside.

Junto se remete em anexo a **Recomendação 2/CNPDP CJ/2021**.

A Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos
e Proteção das Crianças e Jovens,

(Rosário Farmhouse)

Praça de Londres, 2 – 2º andar – 1049-056 Lisboa
Telef. + 351 300 509 717 / 300 509 738
cnpdpj.presidencia@cnpdpj.pt
WWW.CNPDP CJ.GOV.PT



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

RECOMENDAÇÃO N.º 2 / CNPDPCJ / 2021

ASSUNTO

Cumprimento dos mandatos pelos membros indicados pelos órgãos autárquicos

QUESTÃO

A realização das eleições autárquicas implica, ou não, o final do mandato do membro indicado pelas autarquias e, conseqüentemente, origina, ou não, a necessidade de pronúncia das mesmas sobre a continuação do representante anteriormente indicado, ou de procederem à indicação ou designação de outra pessoa para integrar a CPCJ.

I. INTRODUÇÃO

As CPCJ são instituições oficiais, de natureza não judiciária, com autonomia funcional, que exercem as suas atribuições em conformidade com a lei e deliberam com imparcialidade e independência, as quais *visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral de uma criança*-cfr. n.º 1 e 2 ,do artigo 12.º, da LPCJP.

Com âmbito de intervenção territorial de base essencialmente municipal, as CPCJ integram na respetiva composição representantes de um universo de entidades e pessoas para tanto indicadas ou designadas, face à respetiva ligação com a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens - artigos 17.º, n.º 2 e 20º, da LPCJP.

O mandato dos membros das CPCJ tem a duração de 3 (três) anos, independentemente da entidade que representem ou que os tenha indicado ou designado – cfr. n.º 1 do artigo 26.º, da LPCJP.

Decorre do n.º 4 do artigo 26.º que os comissários exercem e *mantêm-se em funções até ao final do seu mandato*, o que, no imediato, resulta num dever de exercício.

Genericamente, não existe previsão legal da qual resulte que a duração do mandato dos membros das CPCJ é, ou pode ser, interrompido ou feito cessar por efeito de mudanças ocorridas nas entidades que os indicam ou designam.

Do mesmo modo, não existe disposição legal que preveja que a alteração dos órgãos autárquicos ocorrida na sequência de eleições interfere ou pode interferir, interrompendo-o ou fazendo-o cessar, na duração do mandato, ainda em curso, de membro anteriormente indicado.



COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

O quadro legal vigente aponta, assim, no sentido de que as alterações que ocorrem nas entidades que indicam ou designam membros das CPCJ, em especial as que têm lugar ao nível da composição dos respetivos órgãos, não se repercutem na duração de mandato em curso, o que se se percebe se em conta for tido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, da LPCJP.

Assim sendo, importa concluir que a duração do mandato dos membros em causa, nomeadamente os designados pela assembleia municipal ou em representação do município, não pode ser interrompida devido à realização das eleições autárquicas.

II. RECOMENDAÇÃO

Pelos fundamentos anteriormente expostos, a **CNPDP** recomenda que:

- I. Na sequência da realização de eleições autárquicas, as CPCJ se abstenham de solicitar às autarquias pronúncia sobre a manutenção em funções de membros anteriormente designados cujos mandatos se mostrem em curso.
- II. Em caso de coincidência das eleições autárquicas com o *terminus* da duração do mandato de membro anteriormente indicado ou designado por órgão autárquico, as CPCJ solicitem ao competente órgão da autarquia:
 - a. Informação sobre a eventual continuação de tal representação, no âmbito de novo mandato, se esse membro não tiver ainda atingido a duração máxima de exercício de funções permitida por lei; ou
 - b. A designação de novo representante, se esse membro tiver atingido a duração máxima de exercício de funções permitida por lei.
- III. Nas situações em que, na sequência da realização de eleições autárquicas, seja indicada ou designada nova pessoa sem que tenha decorrido o período de duração do mandato de membro anteriormente designado, a CPCJ comunique à autarquia a inviabilidade de atender a tal substituição, por falta de enquadramento legal habilitante.

PROPOSTA Nº 180/2021

Equipa para a Igualdade na Vida Local - Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o município de Olhão

Considerando:

- O disposto no artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, que estabelece a promoção da igualdade entre homens e mulheres como uma das tarefas fundamentais do Estado Português;
- Que nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Que a eliminação de estereótipos de género, o combate à discriminação e a prevenção e o combate à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual", aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
- A celebração do novo Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Olhão, assinado no dia 26 de abril de 2021, que prevê, na sua cláusula quinta, a constituição de uma Equipa para a Igualdade na Vida Local, a qual pode ser integrada por representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.



Tenho a honra de propor que a Ex.^a Câmara delibere que sejam indicados, pela Assembleia Municipal, até dois membros deste órgão para integrar a Equipa para a Igualdade na Vida Local.

Olhão, 5 de julho de 2021

A Vereadora

Elsa Parreira

Digitally signed by ELSA MARIA
DÁ SILVA NUNES PARREIRA
Date: 2021.07.06 10:38:48
+01:00



Homologo

R.M.

Rosa Monteiro

[Handwritten signature]



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

E

MUNICÍPIO DE OLHÃO



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação:

- a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021;
- b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021;
- c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021.

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva interseccional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a sua missão.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a concretização de ações e

medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND.

Assim, entre:

A **COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, 1050-193, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Sandra Ribeiro, adiante designada por CIG,

E,

O **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349, em Olhão, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina, doravante designada por Município,

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Finalidade e objetivos

1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), ao nível do Município.
2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos:
 - a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações;

- b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros;
- c) Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados;
- d) Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens;
- e) Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho, designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;
- f) Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas;
- g) Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos Planos de Ação sob coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva execução e para mudança social no Município e no País.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações comuns das partes

As partes comprometem-se a executar as medidas e ações definidas no presente protocolo, garantindo as condições ao nível organizacional, em termos de procedimentos e de recursos que sejam necessários ao planeamento, implementação, monitorização e avaliação das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designar os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL);
- b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município;
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros);
- d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas;
- e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo;
- f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas;
- g) Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações sobre a informação da *check-list* de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Município

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade:
 - i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG e ou entidade que esta venha a indicar, no âmbito do presente protocolo;

- ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo.
- b) Criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local;
 - c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação;
 - d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG;
 - e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental;
 - f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade;
 - g) Submeter a informação da *check-list* de indicadores a disponibilizar pela CIG, no início da vigência do presente protocolo e anualmente até 15 dias após o termo de cada ano de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)

- 1. A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2. Integram a EIVL, designadamente:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;
 - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;
 - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:



- i. Um/a investigador/a ou especialista;
 - ii. Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sedeadada ou a desenvolver atividade no Município;
 - iii. Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.
 4. São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND.
 5. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.
 6. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.

CLÁUSULA SEXTA

Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)

1. O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais.
2. O PMIND integra medidas de *mainstreaming* e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos.
3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação.
4. A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:

- a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta durante a vigência do presente protocolo;
 - b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;
 - c) Incluir pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;
 - d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;
 - e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;
 - f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.
5. A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:
- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;
 - b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;
 - c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho



Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda.

CLÁUSULA OITAVA

Interpretação

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA

Resolução

1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.
2. A CIG pode resolver o protocolo em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito, nos termos do número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante confirmação

- expressa das partes, manifestada por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.
2. A CIG pode não renovar o protocolo designadamente em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Outorga

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente em vigor.

Olhão, aos 26 dias do mês de abril de 2021

A Presidente da CIG

(Sandra Ribeiro)

O Presidente da Câmara Municipal
de Olhão

(António Miguel Ventura Pina)

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E OITENTA BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – CONSTITUIÇÃO DE EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO - Presente uma proposta subscrita pela senhora Vereadora Elsa Maria da Silva Nunes Parreira, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA Nº 244/2021

Alteração ao Loteamento com alvará nº 2/2008

Procº 35/2021/5 (Refª 00698) em nome de Algarprédio-Sociedade de Gestão Imobiliária, Ldª

Brancanes – Freguesia de Quelfes

Considerando:

- As informações dos serviços datadas de 20/05/2021 e 25/06/2021;
- Que a receção definitiva do loteamento já foi efetuada a 17/08/2016.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a alteração ao alvará de loteamento nº 2/2008 proposta pelo requerente, quanto à alteração das áreas já cedidas para domínio público municipal, nomeadamente, espaços verdes e de utilização coletiva, estacionamento, arruamentos e passeios, na sequência da redefinição do polígono dos lotes 1 e 4, cujos parâmetros urbanísticos são cumpridos de acordo com o disposto no regulamento do PDM;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
3. Submeter o presente assunto à Assembleia Municipal;



Olhão, 7 de Setembro de 2021

O Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Alberto da Conceição Martins", is written above a horizontal line.

(Carlos Alberto da Conceição Martins)

264

INFORMAÇÃO TÉCNICA/PARECER

Table with 3 columns: N.º Processo / Refª, Registo N.º /Data Registo, N.º Informação / Data. Includes fields for Requerente, Local, and Assunto.

1. PRETENSÃO: Alteração à Licença de Loteamento Urbano com alvará nº 2, de 14/10//2008

1.1 Pretende o requerente obter a alteração da licença de operação de loteamento urbano, com alvará de loteamento nº 2, de 14/10/2008, em nome de Algarprédio, Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda, localizado em Brancanes, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão.

1.2 O requerente apresenta uma junção de elementos por iniciativa própria com registo nº 35/2021/7637 de 09/04/2021 e uma outra junção de elementos por iniciativa própria com registo nº 35/2021/10852 de 18/05/2021, sendo que a presente informação recai sobre estes últimos elementos.

1.3 O requerente sendo proprietário de todos os lotes (5.218,00 m²), excepto do lote 14 (166,00 m²), apresenta legitimidade para efetuar a alteração ao alvará de loteamento urbano nº 2/2008, sendo que as alterações pretendidas passam por:

a) Alteração do Lote 1: área de lote aumenta de 495,00 m² para 543,00 m², a área da cave aumenta de 270,00m² para 543,00 m², o polígono de implantação mantém a área de 450,00 m², a área de construção aumenta de 1.395,00 m² para 1.624,00 m², o número de fogos aumenta de 13 para 14 fogos, o estacionamento aumenta de 8 para 14 lugares privativos em cave, mantém o número de pisos (4+cave) e de cêrcea (14,00 m). O aumento da área deste lote terá influência nas áreas verdes cedidas ao município;

b) Alteração do Lote 2 e 3: apenas alteram as áreas de construção que aumentam de 900,00m² para 948,00m²;

c) Alteração do Lote 4: área de lote aumenta de 240,00 m² para 288,00 m², o polígono de implantação mantém a área de 240,00 m², a área de construção reduz de 792,00 m² para 768,00 m², o número de fogos reduz de 7 para 6 fogos, acresce estacionamento de 8 lugares privativos no piso 1, mantém o número de pisos (4), e reduz a cêrcea de 16,00 m para 14,00 m. O aumento da área deste lote terá influência nas áreas verdes cedidas ao município;

d) Alteração do Lote 5 e 6: as áreas dos lotes mantêm-se (288,00m²), a área da cave é eliminada (288,00 m²), o polígono de implantação mantêm-se (240,00m²), a área de construção reduz de 1.104,00 m² e 1.144,00 m², respetivamente, para 1.008,00 m², o uso é alterado de habitação/comércio para habitação, o número de fogos mantêm-se (8 fogos), o número de estabelecimentos afetos a comércio são eliminados, o número de estacionamentos privativos mantêm-se (8 estacionamentos/lote) no piso 1 (antes considerados na cave dos mesmos lotes), mantêm o número de pisos (5) e a cêrcea (16,00m);

e) Alteração do Lote 7: a área do lote mantêm-se (323,00m²), a área da cave é eliminada (323,00 m²), o polígono de implantação mantêm-se (240,00m²), a área de construção reduz de 1.125,00 m² para 1.008,00 m², o uso é alterado de habitação/comércio para habitação, o número de fogos reduz de 9 fogos para 8 fogos, o número de comércio é eliminado, o número de estacionamentos privativos mantêm-se (8 estacionamentos) no piso 1 (antes considerados na cave dos mesmos lotes), mantêm o número de pisos (5) e a cêrcea (16,00m);

.../...

Handwritten signature

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | Nº de identificação Fiscal: 506 371 894 | e-mail: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística

.../...

f) Alteração do Lote 8: a área do lote mantém-se (720,00m²), o polígono de implantação mantém-se (210,00m²), a **área de construção aumenta** de 1.000,00 m² para 1.048,00 m², o número de fogos mantém-se (10 fogos), o número de estacionamentos privativos mantém-se (10 estacionamentos) no logradouro, mantém o número de pisos (5) e a cêrcea (16,00m).

2. PROCEDIMENTO: Alteração à licença

Artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

3. PROJETO: Alteração à Licença de Loteamento Urbano

4. INSTRUÇÃO:

Portaria 113/2015, de 22 de abril

5. ENQUADRAMENTO/INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL/CONSULTAS EXTERNAS:

5.1 Loteamento Urbano com alvará de loteamento nº 2, de 14/10/2008, inserido numa parcela de terreno existente em Espaço Urbano Estruturante I segundo a classificação da carta síntese do PDM de Olhão em vigor.

5.2 Não há lugar a consultas externas.

6. NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES:

6.1 Regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM-Olhão)

6.2 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

6.3 Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão (RMUE-MO) /Regulamento nº 382/2008, de 14 de julho

6.4 Regime sobre acessibilidades aprovado pelo Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro.

7. ANTECEDENTES: ESPECIFICAÇÕES DO ALVARÁ Nº 2, de 14/10/2008:

a) autorizada a constituição de 23 lotes de terreno, numerados de 1 a 23 com a localização constante da respetiva planta;

b) **ÁREA DOS LOTES:** lote 1: 495 m²; lotes 2 e 3: 270 m²; lote 4: 240 m²; lotes 5 e 6: 288 m²; lote 7: 323 m²; lote 8: 720 m²; lotes 9 a 23: 166 m²;

c) **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM m²** - lote 1: 450/1395; lotes 2 e 3: 225/900; lote 4: 240/792; lote 5 e 6: 240/1.144; lote 7: 240/1.125; lote 8: 210/1.000; lotes 9 a 23: 141/170;

d) **FINALIDADES:** Os lotes nºs 1 a 4 inclusivé e 8 a 23 inclusivé destinam-se a habitação, os lotes nºs 5, 6 e 7 destinam-se a habitação e comércio.

e) **NÚMERO DE FOGOS:** lote 1: 13 fogos; lote 2,3,5 e 6: 8 fogos cada; lote 4: 7 fogos; lote 7: 9 fogos e lotes 9 a 23 cada :1 fogo cada;

f) **NÚMERO DE PISOS:** lotes 1, 2 e 3: 4 pisos mais cave; lote 4: 4 pisos; lotes 5, 6 e 7: 5 pisos mais cave; lote 8: 5 pisos; lotes 9 a 23: 2 pisos cada;

g) **NÚMERO DE ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS EM CAVE** - lote 1, 2, 3, 5, 6, 7: 8 lugares cada; lote 8: 10 lugares; lotes 9 a 23:1 lugar cada;

h) **CEDÊNCIAS PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL:** Cedidos 2.344,00m² para arruamentos e passeios; 537,00m² para estacionamentos públicos; 2.495,00m² para espaços verdes e de utilização coletiva;

i) Prazo para a conclusão das obras de urbanização: 12 meses a contar de 14 de outubro de 2008;

j) Prestada caução no valor de 240.000,00 euros, mediante garantia Bancária nº154-43.10083-9 da Caixa Económica Montepio Geral. (Reprodução da inscrição Ap. 15 de 2008/10/24 do prédio 652/19860813)

.../...



.../...

8. INFORMAÇÃO:

Pressupõe-se a correta instrução do processo do ponto de vista formal e procedimental, pelo que se emite a seguinte informação:

8.1 REGULAMENTO DO PDM DE OLHÃO

8.1.1 No Espaço Urbano Estruturante I, as operações de loteamento urbano, destinado à habitação, comércio, serviços e equipamentos, ficam sujeitas às regras urbanísticas previstas no nº 3 do artigo 49º do Regulamento do PDM-Olhão, sendo elas:

- a) Quando implique a criação de infraestruturas primárias, a parcela a lotear terá de ter uma área = 5000 m²;
- Não altera.
- b) Quando não implique a criação de novas infraestruturas primárias, a parcela a lotear pode ser de qualquer área;
- Não altera.
- c) Densidade mínima de 50 fogos/hectare e máxima de 80 fogos /hectare;
- Cumpre. Para o terreno em questão que apresenta uma área de 10.760,00 m², o requerente propõe diminuir o número de fogos de 86 para 85 fogos, o que perfaz a densidade de 79 fogos/hectare.
- d) Índice máximo de utilização bruto: = 1,0;
- Não altera. O requerente propõe a mesma área de construção total de 10.910,00 m², já prevista no alvará de loteamento. Apenas será distribuída de forma diferente, conforme quadro sinóptico.
- e) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 120 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;
- Cumpre. O requerente pretende aumentar o número de estacionamentos de 73 para 87 lugares privados. Os lugares de estacionamento público reduzem de 43 para 36, devido às entradas de viaturas para as garagens dos lotes 2, 5 e 6.
- f) Afetação dos terrenos para equipamentos coletivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.º do presente Regulamento;
- Cumpre. Serão identificadas no ponto 8.1.2.
- g) Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.
- Não altera.

8.1.2 Para efeitos de cálculo das áreas de cedência, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos coletivos, deverão ser calculadas de acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 84º do Regulamento do PDM em vigor e de acordo com a respetiva classe de espaço, sendo elas:

- a) Espaços verdes e de utilização coletiva (25m²/120m² de área bruta de construção);
- O requerente pretende alterar a área de espaços verdes e de utilização coletiva que pertencem atualmente ao domínio municipal de 2.495,00m² para 2.399,00 m². (**redução de 96,00m²**)
- De acordo com os parâmetros estabelecidos no PDM-Olhão, para uma área de construção de 10.910,00 m² deveria ser cedida uma área de 2.272,92 m² de área verdes e de utilização coletiva.
- b) Equipamentos coletivos (35m²/120m² de área bruta de construção).
- O requerente não cede área de equipamentos coletivos para o domínio municipal.
- De acordo com os parâmetros estabelecidos no PDM-Olhão, para uma área de construção de 10.910,00 m² deveria ser cedida uma área de 3.182,08 m² para equipamentos coletivos. Anteriormente foi compensada uma área de 3.150,00 m² pela não cedência desta área, pelo que deverá existir a **compensação do valor em falta (32,08m²)**.

.../...



.../...

8.1.3 O dimensionamento das infraestruturas viárias encontram-se definidas nos artigos 80º e 83º, sendo que a via urbana de acesso deverá contemplar os seguintes aspetos:

a) Largura mínima da faixa de rodagem – 6 m; Largura desejável da faixa de rodagem – 7 m; Estacionamento integrado nas faixas de rodagem, preferencialmente em apenas numa das vias.

- Não altera.

b) De ambos os lados da faixa de rodagem deverão ser executados passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização do loteamento, de largura desejável de 2 m mas nunca inferior a 1,50m.

- Não altera.

8.1.4 A área cedida de arruamentos e passeios para domínio municipal aumenta de 2.344,00m² para 2.418,05m²; o estacionamento público cedido para domínio municipal reduziu de 537,00 m² para 463,95 m²; os espaços verdes e de utilização coletiva cedidos para domínio municipal também reduziram de 2.495,00m² para 2.399,00m².

8.1.5 Com estas alterações, o alvará passará a ter o seguinte descritivo:

a) ÁREA DOS LOTES: lote 1: **543 m2**; lotes 2 e 3: 270 m2; lote 4: **288 m2**; lotes 5 e 6: 288 m2; lote 7: 323 m2; lote 8: 720 m2; lotes 9 a 23: 166 m2;

c) ÁREA DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM m2 - lote 1: 450/**1624**; lotes 2 e 3: 225/**948**; lote 4: 240/**768**; lote 5 e 6: 240/**1.008**; lote 7: 240/**1.008**; lote 8: 210/**1.048**; lotes 9 a 23: 141/170;

d) FINALIDADES: Os lotes nºs 1 a 4 inclusivé e 8 a 23 inclusivé destinam-se a habitação, **os lotes nºs 5, 6 e 7 destinam-se a habitação.**

e) NÚMERO DE FOGOS: lote 1: **14 fogos**; lote 2,3,5 e 6: 8 fogos cada; lote 4: **6 fogos**; lote 7: **8 fogos**; **lote 8: 10 fogos**; e lotes 9 a 23 cada :1 fogo cada;

f) NÚMERO DE PISOS: lotes 1, 2 e 3: 4 pisos mais cave; lote 4: 4 pisos; lotes 5, 6 e 7: **5 pisos**; lote 8: 5 pisos; lotes 9 a 23: 2 pisos cada;

g) NÚMERO DE ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS - lote 1: **14 lugares em cave**; lote 2 e 3: 8 lugares cada em cave; lote 4, 5, 6 e 7: **8 lugares cada no piso 1**; lote 8: 10 lugares **em logradouro**; lotes 9 a 23:1 lugar cada;

h) CEDÊNCIAS PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL: Cedidos 2.418,05m² para arruamentos e passeios; 463,95m² para estacionamentos públicos; 2.399,00m² para espaços verdes e de utilização coletiva;

8.2 REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE)

8.2.1 Verificou-se que existiu uma diferença de valores para o equipamento coletivo que foi compensado aquando a emissão do alvará, que deverá ser retificado aquando da emissão da alteração do alvará, nos termos do nº4 do artigo 44º do RJUE, ficando o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em Regulamento Municipal.

.../...

AR

.../

8.3 REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHÃO (RMUE-MO)

8.3.1 Não foram encontradas desconformidades entre a proposta e as disposições do RMUE-MO, no que diz respeito à integração urbana e ligação harmoniosa com a envolvente urbana.

8.3.2 O cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos será determinado nos termos do artigo 61º do RMUE-MO.

8.4 REGIME SOBRE ACESSIBILIDADES

8.4.1 As soluções patentes no plano de acessibilidades apresentado são da responsabilidade do seu autor, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, dispensando a sua apreciação prévia.

9. CONCLUSÃO:

9.1 Face ao exposto, e salvo melhor opinião, para além da informação prestada, remete-se à consideração superior os seguintes aspetos:

- a) A aceitação da proposta de alteração ao alvará de loteamento urbano nº 2/2008, considerando as alterações propostas pelo requerente e identificadas no ponto 1.3;
- b) A aceitação das considerações efetuadas no ponto 8, no que diz respeito aos parâmetros urbanísticos;
- c) A aceitação da redução de áreas de cedência de domínio municipal:
 - espaços verdes e de utilização coletiva: de 2.495,00m² para 2.399,00m²;
 - estacionamento público: de 537,00 m² para 463,95 m².
- d) A aceitação do aumento de áreas de cedência para domínio municipal:
 - arruamentos e passeios: de 2.344,00m² para 2.418,05m².
- e) Detetou-se um pequeno ajuste de valores, no que diz respeito à área a compensar pela não cedência de equipamento coletivo para domínio municipal, **o qual deverá ser retificado e compensado (32,08 m²)** aquando da emissão do aditamento ao alvará nº 2/2008.

9.2 No que se refere às alterações das áreas de cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, estacionamento público, arruamentos e passeios, **deverão ser submetidas à Assembleia Municipal** para se pronunciar, por se tratar de áreas cedidas e afetas a domínio público municipal consideradas no alvará de loteamento nº 2/2008 emitido a 14/10/2008, tendo as obras de urbanização sido alvo de receção definitiva a 17/08/2016.

9.3 Mais se refere que haverá necessidade de alterar os projetos das obras de urbanização, pelo que após deferimento da alteração ao projeto de loteamento, o requerente deverá entregar as alterações das obras de urbanização.

Sendo tudo quanto é possível informar, remete-se o assunto à consideração superior,

Técnico Superior

(Andreia Santos, arqta paisagista)

INFORMAÇÃO TÉCNICA/PARECER

Nº Processo/ Refª	Registo N.º	Nº Informação/ Data
5/2021 Refª00698	6738 30/03/2021	6268 25/06/2021
Requerente: Algarprédio, Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.		
Local: Estrada N. 125 - Quelfes		
Assunto: Licença-Operações de Loteamento		

Concordando com a informação técnica quanto à pretensão de alteração ao alvará de loteamento nº 2/2008, deverá a Assembleia Municipal pronunciar-se quanto à aceitação da alteração das áreas já cedidas para o domínio público municipal, nomeadamente, espaços verdes e de utilização coletiva, estacionamento, arruamentos e passeios, a fim do presente pedido merecer aprovação. Salienta-se, que já foi efetuada a receção definitiva do loteamento em questão a 17/08/2016.

Quanto à área de equipamento coletivo, deverá o requerente proceder ao pagamento em numerário pela não cedência de 32,08m², face a alteração pretendida, de acordo com a fórmula do artigo 61º do RMUE-Olhão.

Caso seja aceite pela assembleia municipal o acima referido, encontrar-se-à a pretensão em condições de aprovação, devendo o requerente apresentar as respetivas alterações referentes às obras de urbanização.

Mais se refere, que seguindo a pretensão a tramitação acima referida, após a aprovação das alterações das obras de urbanização, deverá ser solicitado pelo requerente o respetivo aditamento ao alvará de loteamento, o qual será comunicado à Conservatória do Registo Predial de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 27º do RJUE na redação atual.

À consideração superior.

Chefe de Divisão



Digitally signed by ANA MARIA
CANÁRIO FRADE TRINDADE
Date: 2021.06.25 16:47:13
+01:00

(Ana Frade, arqtª)



CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Escala 1/2000

O REQUERENTE

PAGO POR GUIA MODELO Nº

DATA

O FUNCIONÁRIO



Malha Verde

F4

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO COM ALVARÁ NUMERO DOIS BARRA DOIS MIL E OITO – PROCESSO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM BARRA CINCO EM NOME DE ALGARPREDIO-SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA. – BRANCANES – FREGUESIA DE QUELFES -

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador Carlos Martins, referente ao assunto em título, cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA N.º 292/2021

Aprovação da Versão Final da Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão

Considerando que:

A Câmara Municipal de Olhão deliberou, na sua Reunião Ordinária Pública de dia 11 de novembro de 2020, dar início ao procedimento de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão e determinar a abertura de um período de participação pública, nos termos e para efeitos no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o que ocorreu após a publicação do Aviso n.º 20906/2020, de 24 de dezembro, entre os dias 28 de dezembro de 2020 e 18 de janeiro de 2021.

Deliberou ainda que a referida proposta de alteração não estaria sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, em cumprimento do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.

No seguimento da aprovação da Proposta de Alteração, que ocorreu na sua Reunião Ordinária Pública de dia 29 de janeiro de 2021, a mesma foi apresentada à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR do Algarve), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), nos termos do n.º 3 e n.º 5 do artigo 86.º do RJIGT, com vista à realização da Conferência Procedimental com as entidades representativas dos interesses a ponderar no plano, que teve lugar no dia 15 de abril de 2021.

Depois de ponderados as observações/recomendações proferidas pelas entidades, a proposta foi corrigida e aprovada na Reunião Ordinária Pública de dia 23 de junho de 2021, tendo sido igualmente deliberado a abertura de um



período de discussão pública, por um período de 30 dias, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT.

E que o período de discussão pública, publicado através do Aviso n.º 14367/2021, de 29 de julho, ocorreu entre os dias 6 de agosto e 16 de setembro de 2021.

Tenho a honra de propor, na qualidade de Vice-Presidente e por ausência do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão, conforme Despacho n.º 98/2021, de 20 de Outubro, que a Câmara Municipal de Olhão delibere:

1. Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública (Anexo 1), relativo à Alteração do PDM de Olhão e promover a divulgação dos respetivos resultados, nos termos do n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e do respetivo sítio na Internet;
2. Aprovar e submeter, nos termos do disposto no artigo 90.º do RJIGT, a versão final da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Olhão à Assembleia Municipal (Anexo 2 e 3);
3. Aprovar a minuta do edital a publicar (Anexo 4);
4. provar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 28 de Outubro de 2021

A Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Elsa Maria Nunes Parreira)

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLHÃO

Relatório de ponderação dos resultados da
discussão pública.

outubro 2021

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Discussão pública.....	4
2.1. Início do período de discussão pública e sua divulgação.....	4
2.2. Locais de consulta e conteúdo disponibilizado.....	9
2.3. Modo de participação.....	9
3. Participações.....	10
4. Conclusões.....	11

1. Introdução.

A discussão pública, de acordo com o artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, na sua redação atual, é um período que tem como objetivo reunir “... as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares,...”, ficando a câmara municipal obrigada a dar “... resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A lesão de direitos subjetivos.”

A Câmara Municipal de Olhão deliberou, em reunião pública ordinária de 23 de junho de 2021, aprovar a Proposta de Alteração ao PDM de Olhão e determinar a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos no n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, com início a 6 de agosto e término a 16 de setembro de 2021.

2. Discussão pública

2.1. Início do período de discussão pública e sua divulgação.

O aviso de abertura do período de discussão pública foi publicado através dos seguintes meios, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 89 do RJGT:

- Aviso n.º14697/2020, de 25 de setembro.



Diário da República, 2.ª série

PARTE H

N.º 146

29 de julho de 2021

Pág. 258

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 14367/2021

Sumário. Abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão.

Abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, toma público que a Câmara Municipal de Olhão, na sua reunião ordinária de 23 de junho de 2021, deliberou, por unanimidade dos votos, aprovar a proposta de alteração do PDM de Olhão e dar início ao período de discussão pública relativa à alteração do Plano Diretor Municipal de Olhão, nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Também deliberou estabelecer o período de discussão pública de 30 dias a contar do 5.º dia da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados podem consultar os documentos da proposta, na página da internet (<http://www.cm-olhao.pt/>) ou no Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Olhão, durante as horas normais de expediente. Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal ou na página da internet (<https://servicosonline.cm-olhao.pt/>).

13 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Miguel Ventura Pina*.

Deliberação

Proposta número cento e sessenta e dois barra dois mil e vinte e um — aprovação da proposta de alteração ao PDM de Olhão e abertura do período de discussão pública — Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta, nomeadamente, Tomar conhecimento da Ata de Conferência Procedimental e dos respetivos pareceres que a acompanham, ao abrigo do disposto nos artigos setenta e seis e cento e dezanove do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), publicado pelo decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual; Aprovar a Proposta de Alteração ao PDM de Olhão, versão para discussão pública, em anexo; Determinar a abertura do período de Discussão Pública da Proposta de Alteração ao PDM de Olhão por um período de 30 dias, nos termos do disposto no número dois do artigo oitenta e nove do decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual; Publicitar a deliberação no *Diário da República* e proceder à sua divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e no sítio eletrónico do Município, nos termos do número um do artigo oitenta e nove e do artigo cento e noventa e um, ambos do decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual; Aprovar a minuta de Aviso a publicar e Aprovar a deliberação que recai sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no número três e para os efeitos do preceituado no número quatro do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

Pedro Miguel Grilo Pinheiro, Chefe da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Olhão certifica que a presente deliberação está conforme o original e foi extraída da ata número dezassete da reunião pública da Câmara Municipal de Olhão realizada no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e um.

13-07-2021. — O Responsável, o Chefe da Divisão Jurídica, *Pedro Miguel Grilo Pinheiro*.

614409093

www.dre.pt

- Publicação na comunicação social - Diário de Notícias dia 5 de agosto de 2021.

Depósitos recorde apertam Fundo de Garantia

BANCA Recursos do Fundo de Garantia de Depósitos cobrem 1,01% dos depósitos. Um terço dos depósitos não estão cobertos pelo fundo.

Por **ELISABETE TAVARES**

Os depósitos e os depósitos de depósitos em Portugal continuam a crescer, apesar de a cobertura proporcionada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) ser inferior à necessária para garantir a segurança dos depósitos. Segundo o Relatório Anual de 2020 elaborado pelo Banco de Portugal, os recursos do Fundo cobrem 1,01% dos depósitos, uma cobertura que representa um aumento de 0,13% em relação ao final de 2019. Em agosto de 2021, o valor registado é de 11,3 mil milhões de euros, o que representa um aumento de 1,32 mil milhões de euros em relação ao final de 2020.



O Fundo protege os depósitos com valor até 100 mil euros.

A redução nos recursos próprios do FGD e os depósitos efetivamente cobertos pela garantia da banca são habitualmente para 1,01% no final de dezembro de 2020 (1,13% em 2019), refere o mesmo Relatório. O rácio de cobertura também se situa no nível de 0,83%, estabelecido na Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2009, relativa aos sistemas de garantia de depósitos, que garante a proteção de depósitos até a um valor de 100 mil euros por titular de depósito e por instituição de crédito.

Em julho passado, o montante depositado pelas famílias no sistema português atingiu o máximo de sempre, em 118,5 mil milhões de euros. Isto no se de um aumento de 1,8 mil milhões de euros em termos mensais, segundo dados divulgados esta semana pelo Banco de Portugal.

As famílias das paragens têm vindo a crescer, apesar de não passarem de 2020, uma das maiores crises económicas de sempre. As famílias das paragens, sobretudo as que não possuem imóveis, continuam a ser as mais afetadas pelas dificuldades económicas. A maioria das famílias terminará o período do primeiro mês de setembro.

Quando o rácio de cobertura dos depósitos de milhares de euros

para efeitos da garantia do fundo é de 1,2%, mantendo-se sem alteração o valor registado a 31 de dezembro do ano anterior, aduziu o Relatório. Significa que a proteção de depósitos que embaraçados por depósitos não cobertos, não conseguem cobrir os depósitos que excedem o limite da garantia, em 2020.

Em termos de depósitos de 100 mil euros ou mais, o FGD protege 1,01% dos depósitos de 100 mil euros ou mais.

1674

Resumo: O FGD tem os recursos do FGD em 11,3 mil milhões de euros, o que representa um aumento de 1,32 mil milhões de euros em relação ao final de 2020. O rácio de cobertura dos depósitos de depósitos em Portugal continua a crescer, apesar de a cobertura proporcionada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) ser inferior à necessária para garantir a segurança dos depósitos.

limite que os recursos verifica em 2019, em 2020, em 11,3 mil milhões de euros, o que representa um aumento de 1,32 mil milhões de euros em relação ao final de 2020. O rácio de cobertura dos depósitos de depósitos em Portugal continua a crescer, apesar de a cobertura proporcionada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) ser inferior à necessária para garantir a segurança dos depósitos.

O Fundo de Garantia de Depósitos protege depósitos bancários até ao valor de 100 mil euros por depositante e por instituição de crédito. O rácio de cobertura dos depósitos de depósitos em Portugal continua a crescer, apesar de a cobertura proporcionada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) ser inferior à necessária para garantir a segurança dos depósitos.

MUNICÍPIO DE OLHÃO
Aviso n.º 14367/2021

Abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão

A Câmara Municipal de Olhão, em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento de 23 de junho de 2017, deliberou, por unanimidade dos seus membros, a proposta de alteração do PDM de Olhão e dar início ao período de discussão pública relativa à alteração do Plano Diretor Municipal de Olhão, nos termos do artigo 89.º, em alteração ao artigo 119.º do Regulamento de 23 de junho de 2017.

Também se determinou a abertura do período de discussão pública para efeitos de contar para o período de discussão pública no âmbito do PDM de Olhão.

Os interessados podem consultar o documento em questão, no portal da Internet www.olhao.pt ou no Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Olhão, durante as horas normais de expediente. Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Olhão, e ficando para efeitos de processo público que poderá resultar na alteração municipal que se encontra disponível em <https://servicosonline.olhao.pt/>.

13 de julho de 2021

O presidente da Câmara Municipal
António Miguel Ventura Pina

SÃO MARTINHO - SINTRA

JOSÉ MANUEL FERREIRA NETO

MISSA DE SÉTIMO DIA E AGRADECIMENTO

Esta Missa de 7.º Dia e Agradecimento será celebrada pelas 11h30m no dia 13 de agosto de 2021, na Igreja de São Pedro de Sintra. O sacerdote será o Sr. Padre António de Jesus, pároco da Igreja de São Pedro de Sintra.

A Paróquia de São João das Lagarias de Sintra e Sintra
Sábado, 13 de agosto de 2021
Igreja de São Pedro de Sintra

AVISO

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO, COM VISTA À CONTRATAÇÃO DE ACREDITADOS TÉCNICOS - ÁREA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURAS

Termo público que estabelece o procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento, com vista à contratação de credenciados técnicos, para a prestação de serviços de manutenção e reparação de infraestruturas, no âmbito da área de gestão de infraestruturas, no âmbito da Câmara Municipal de Olhão.

Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos
António Pedro Soares Esteves

- Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT)

[Decisão de elaborar](#) [Acompanhamento](#) [Discussão pública](#) [Aprovação/Publicação](#) [Depósito](#)

Título:

Abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão
Diário da República:

Título:

Aviso n.º 14367/2021

URL: <http://dre.pt/application/file/1685b1658c45d>

Proposta para discussão pública:

Ficheiro	Tamanho	Criado	Autor
 proposta_no_162_2021.zip	13,9 MB	30/07/2021 13:54	jesamir@cm-olhao.pt

Resultados da discussão pública:

- Publicação na página da internet do município e nos locais de estilo.

Nova Alteração ao PDM de Olhão

Alteração ao Plano PDM de Olhão

A presente alteração integra-se na alteração "normal" ao Plano Diretor Municipal de acordo com o estipulado no artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, seguindo com as devidas adaptações os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

Abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão

Nos termos da Lei, decorrerá por um período de 30 dias e contar do 5.º dia da publicação do Aviso n.º 14367/2021 no Diário da República, a terminar no dia 17 de setembro de 2021, o período de discussão pública da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão. Para formulação de sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal ou na página da internet (<https://servicosonline.cm-olhao.pt/>).

Os documentos relativos à Alteração ao PDM podem ser consultados no Departamento de Obras e Gestão Urbanística – Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Olhão, durante o horário de atendimento das 9.00 às 16.30, ou consultados aqui

Este procedimento encontra-se na seguinte fase:

[Deliberação](#) | [Elaboração](#) | [Discussão Pública](#) | [Aprovação](#) | [Publicação](#) | [Publicitação](#)

 [Aviso n.º 14367/2021 - Alteração ao PDM - abertura do período de discussão pública](#)

[Download](#)

[Proposta n.º 162/2021 - Deliberação da aprovação da proposta de alteração do PDM de Olhão e abertura do período de discussão pública](#)

[Proposta n.º 162/2021 - Extrato da Ata da Reunião Ordinária Pública 23-06-2021](#)

[Proposta n.º 162/2021 - Anexo 1- Proposta de Alteração ao PDM de Olhão - versão para discussão pública](#)

[Proposta n.º 162/2021 - Anexo 2 - Proposta de Alteração da Planície de Condicionantes, escala 1:25.000](#)

[Proposta n.º 162/2021 - Anexo 3 - Ata da Conferência Decisória de dia 15 de abril de 2021 e pareceres das entidades](#)

Requerimento para formulação de sugestões e prestação de informações

[Formulário](#)

[Continuação do Fundamento](#)



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 14367/2021

Sessão Abertura da primeira discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão

Abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, toma público que a Câmara Municipal de Olhão, na sua reunião ordinária de 23 de junho de 2021, deliberou, por unanimidade dos votos, aprovar a proposta de alteração do PDM de Olhão e dar início ao período de discussão pública relativa à alteração do Plano Diretor Municipal de Olhão, nos termos do artigo 89.º, em articulação com o artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

Também deliberou estabelecer o período de discussão pública de 30 dias a contar do 5.º dia de publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Os interessados podem consultar os documentos da proposta, na página da internet (<http://www.cm-olhao.pt>) ou no Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Olhão, durante as horas normais de expediente. Qualquer sugestão, informação ou observação deverá ser apresentada por escrito até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Olhão, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal ou na página da internet (<https://servicosonline.cm-olhao.pt/>).

13 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina.

Deliberação

Proposta número cento e sessenta e dois barra dois mil e vinte e um — aprovação da proposta de alteração ao PDM de Olhão e abertura do período de discussão pública — Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta, nomeadamente, Tomar conhecimento da Ata de Conferência Procedimental e dos respetivos pareceres que a acompanham, ao abrigo do disposto nos artigos setenta e seis e cento e dezassete do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual. Aprovar a Proposta de Alteração ao PDM de Olhão, versão para discussão pública, em anexo. Determinar a abertura do período de Discussão Pública da Proposta de Alteração ao PDM de Olhão por um período de 30 dias, nos termos do disposto no número dois do artigo oitenta e nove do decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual. Publicar a deliberação no *Diário da República* e proceder à sua divulgação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e no sítio eletrónico do Município, nos termos do número um do artigo oitenta e nove e do artigo cento e noventa e um, ambos do decreto-lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, na sua redação atual. Aprovar a minuta do Aviso a publicar e Aprovar a deliberação que recai sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no número três e para os efeitos do preceituado no número quarto do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

Pedro Miguel Gírio Pinheiro, Chefe da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Olhão verifica que a presente deliberação está conforme o original e foi extraída da ata número dezanove da reunião pública da Câmara Municipal de Olhão realizada no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte e um.

13-07-2021. — O Responsável, o Chefe da Divisão Jurídica, Pedro Miguel Gírio Pinheiro.

614429093

www.dra.pt

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que os serviços afetos à Secção de Expediente e Limpeza procederam a afixação do presente Aviso, composto por uma página nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 2015, de 7 de Janeiro

Olhão, 29 de julho de 2021

A Coordenadora Técnica da Secção de
Expediente e Limpeza

MARIA DO ROSÁRIO
SENA ILHA RODRIGUES

Maria do Rosário Sena Ilha Rodrigues

2.2. Locais de consulta e conteúdo disponibilizado.

Foram disponibilizados para consulta dos interessados os seguintes documentos:

- Proposta de Alteração ao PDM de Olhão;
- Ata e pareceres das entidades presentes na Conferência Decisória

Toda a documentação supra mencionada encontrou-se disponível para consulta nos seguintes locais:

- Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística;
- Sítio da Internet da Câmara Municipal de Olhão (<http://www.cm-olhao.pt>)

2.3. Modo de participação.

Durante o período de participação pública, os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões pelos seguintes meios:

- Por escrito, mediante preenchimento de um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, disponível em <https://servicosonline.cm-olhao.pt/>
- Correio para a morada do município;
- Correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

3. Participações

No decorrer do período de participação pública, foi recebida 1 (uma) participação.

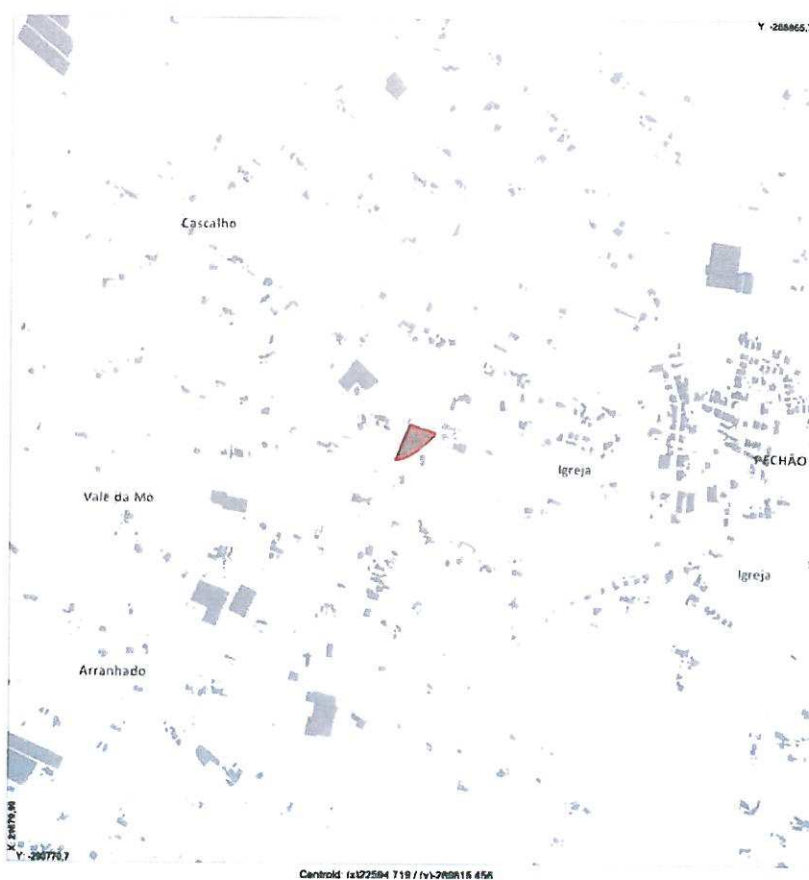
O quadro 1 apresenta a lista de participações recebido de acordo com o seu registo na plataforma de gestão documental e requerente.

Quadro 1 - lista de participações.

Participação n.º	Registo	Requerente
1	MGD n.º 18643 de 27/08/2021	João Pedro Pinheiro Carlos

Em seguida, apresenta-se uma síntese das participações submetidas pelos requerentes.

- Síntese do fundamento da participação n.º 1:
 - "...ao qual solicita ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão a autorização para a construção de um Apoio Agrícola com uma área de construção de 300m². O terreno situa-se em Arranhado, freguesia de Pechão, concelho de Olhão, em Espaço Agrícola Condicionado I, localizado na Reserva Agrícola Nacional e quanto ao extrato de perigosidade é considerado de risco muito baixo."



Extrato da planta de localização.



Extrato da planta de condicionantes - RAN.

4. Conclusões

A Proposta de Alteração ao PDM de Olhão a decorrer, tem como objetivo os seguintes pressupostos:

- Clarificação e correção de normas regulamentares;
- Adequação e clarificação de definições;
- Adequação à recente Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Olhão;
- Supressão de infraestruturas viárias previstas não executadas.

Relativamente à participação n.º 1, do requerente João Pedro Pinheiro Carlos, a mesma solicita "... a autorização para a construção de um Apoio Agrícola com uma área de construção de 300m².", onde efetivamente parte do terreno se encontra classificado como Reserva Agrícola

Nacional, não tendo por isso enquadramento com a alteração em curso, de acordo com os Termos de Referência desta alteração.

Na sequência do período de discussão pública e em cumprimento do n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, elaborou-se o presente relatório que deverá ser submetido à aprovação da Câmara Municipal e posterior divulgação dos resultados, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e da página da Internet do Município.

ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLHÃO

Versão final

outubro 2021

ÍNDICE

1. Introdução.....	3
2. Proposta de início do procedimento de alteração ao PDM.....	3
3. Proposta de alteração ao PDM.....	3
3.1. Enquadramento da proposta.....	3
3.2. Desenvolvimento da proposta.....	4
3.3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território em vigor.....	5
3.4. Conclusões.....	6
4. Proposta de alteração regulamentar.....	7
4.1. Introdução.....	7
4.2. Alteração ao Regulamento do PDM.....	8
4.3. Alteração das peças gráficas.....	26

1. Introdução.

A presente proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Olhão decorre nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)¹, a qual segue, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no RJIGT para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

As alterações ao PDM são objeto de acompanhamento, nos termos do disposto no artigo 86.º, com as devidas adaptações (de acordo com o n.º 2 do artigo 119.º), de carácter facultativo, solicitando a Câmara Municipal o acompanhamento que entender necessário. Concluída a elaboração da proposta de alteração, a Câmara Municipal apresenta a mesma à CCDR do Algarve para emissão de parecer.

2. Proposta de início do procedimento de alteração ao PDM.

Em cumprimento dos requisitos previstos no RJIGT, a Câmara Municipal de Olhão deliberou, em reunião pública de 11 de novembro 2020:

- ✓ Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, dar início ao procedimento de alteração do PDM, aprovando os Termos de Referência;
- ✓ Determinar a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias;
- ✓ Dispensar a realização da avaliação ambiental nos termos e para os efeitos do disposto nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º, aprovando o Relatório de Justificação para a Não Sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica;
- ✓ Fixar o prazo de 12 meses para a elaboração da proposta de alteração.

3. Proposta de alteração ao PDM.

3.1. Enquadramento da proposta.

O procedimento apresentado segue o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 115.º, em articulação com o artigo 118.º do RJIGT, no sentido de promover um conjunto de alterações que deem uma resposta célere e eficaz face às exigências atuais.

¹ Decreto-Lei n.º 80/2015, de 15 de maio, na sua redação atual.

O Município de Olhão procura com esta alteração ao PDM, essencialmente, suprimir e clarificar lacunas de regulamentação decorrentes da evolução da legislação aplicável e que foi sendo sucessivamente alterada. Esta alteração não consubstancia qualquer proposta de ordenamento.

Relativamente à avaliação ambiental, de acordo com o artigo 120.º, as alterações aos planos só são objeto da respetiva avaliação no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A qualificação das alterações é da competência da entidade responsável pela elaboração do plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta a entidades.

O relatório de não sujeição desta alteração a AAE (Avaliação Ambiental Estratégica), aprovado em reunião de Câmara de dia 11 de novembro 2020, analisou e ponderou os critérios que determinam a probabilidade de efeitos significativos no ambiente, de acordo com o n.º 6 do artigo 3.º do diploma acima mencionado.

O principal instrumento de gestão territorial com o qual a alteração do PDM deve manter compatibilidade é o Plano Regional do Território do Algarve (PROT do Algarve) não obstante a vigência de Programas Especiais, de Programas Setoriais e do próprio Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território. No corrente âmbito municipal, identificam-se ainda um conjunto de Planos de Pormenor e Planos de Urbanização que regulam o uso, ocupação e transformação do solo, bem como o Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC).

3.2. Desenvolvimento da proposta.

3.2.1. Clarificação e correção de normas regulamentares.

No âmbito desta temática, pretende-se suprimir algumas lacunas de regulamentação e introduzir correções para clarificação do regulamento. O regulamento é o principal suporte legal do Plano, conferindo-lhe a eficácia nos atos administrativos, para além de servir de apoio à gestão urbanística.

A alteração incide sobre diversos artigos do regulamento e visa, essencialmente, clarificar, corrigir e ajustar normas decorrentes da ponderação de situações existentes, no âmbito da gestão urbanística municipal e respetiva análise de processos. Esta alteração não implica

alteração da essência e dos princípios que estiveram na base do PDM em vigor, com o intuito de possibilitar uma maior transparência e rigor na tramitação processual e decisão técnica.

3.2.2. Adequação e clarificação de definições.

Pretende-se alterar definições de alguns conceitos técnicos que se encontram obsoletos e sem aplicação prática e ao mesmo tempo clarificar o cálculo de alguns dos índices e parâmetros urbanísticos para uma utilização mais objetiva e atual.

3.2.3. Adequação à recente Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Olhão.

Pretende-se compatibilizar o regulamento com as indicações da APA-ARH do Algarve, em sede de Conferência Decisória, nomeadamente na inclusão de um normativo que reflita as médias de gestão de risco nalgumas áreas a excluir da REN, coincidentes com as tipologias “Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Zonas ameaçadas pelo mar”

3.2.4. Supressão de infraestruturas viárias previstas não executadas.

Pretende-se a supressão de duas infraestruturas viárias previstas, visto que estas não se encontram executadas e face ao decurso do tempo deixaram de ser necessárias.

3.3. Enquadramento nos Instrumentos de Gestão do Território em vigor.

As alterações apontadas, sendo essencialmente de natureza regulamentar e a supressão duas infraestruturas viárias, não implicam a reconsideração global do território municipal e decorrem do facto de surgirem necessidades dinâmica não ponderadas no âmbito da elaboração do PDM, sendo compatíveis com o PROT do Algarve, PROF do Algarve, PMDFCI² de Olhão e PMEPCO³ de Olhão.

² O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Olhão (PMDFCIO) foi aprovado pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, em 9/12/2016, nos termos do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, publicado em anexo ao Despacho nº 4345/2012, de 27 de março.

³ Publicado pela Resolução n.º 31/2014, de 11 de novembro.

3.4. Conclusões.

Face ao exposto, pode concluir-se que, do ponto de vista do desenvolvimento territorial, a pretensão não compromete a estratégia de desenvolvimento face às perspetivas de evolução do território concelhio, e garante a melhor exequibilidade dos objetivos definidos, que têm por base uma visão estratégica de desenvolvimento territorial, com diretrizes de ordenamento definidas, permitindo que até à conclusão do Processo de Revisão do PDM de Olhão seja possível clarificar e suprimir algumas lacunas de regulamentação, suprimir duas infraestruturas viárias e incluir normas que reflita as medidas de gestão de risco nalgumas tipologias a excluir da REN .

Estas alterações apresentam como princípio subjacente o cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública aplicáveis no território, bem como o PROT do Algarve.

4. Proposta de alteração regulamentar.

4.1. Introdução

O procedimento apresentado surge em função do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 115.º, em articulação com o artigo 118.º do RJIGT, decorrente da desadequação de algumas infraestruturas previstas no atual Plano face às necessidades atuais de ocupação do território, que não permitem responder à evolução das circunstâncias sociais e económicas subjacentes à sua elaboração.

Neste sentido, o Município de Olhão procura com esta alteração ao PDM concretizar várias opções estratégicas de ordenamento e desenvolvimento do território coerente com a evolução de que o município tem sido alvo, assente numa política pública de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes.

O conteúdo material e documental do Plano Diretor Municipal encontra-se estabelecido de acordo com os artigos 96º e 97º do RJIGT, respetivamente. Contudo, O Plano Diretor Municipal (PDM) de Olhão encontra-se em vigor desde 1995⁴, sendo que o seu Regulamento n.º 15/2008, publicado em Diário da República a 10 de Janeiro, corresponde à versão atual do regulamento do PDM de Olhão em vigor, resultante da alteração por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROT Algarve) em vigor (RCM n.º 102/2007, de 3 de Agosto).

O procedimento em questão consubstancia-se em alterações de natureza regulamentar e na supressão de duas das infraestruturas previstas e não executadas na Planta de Ordenamento - Condicionantes Especiais.

⁴ Ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 50/95, de 13 de Abril, publicada no Diário da República 1.ª Série-B de 31 de Maio, ao abrigo da legislação vigente (Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março), e posteriormente alterado pela RCM n.º 143/97, de 29 de Agosto.

4.2. Alteração ao Regulamento do PDM.

a) Fundamentação das alterações propostas ao Regulamento.

Pretende-se que o regulamento contenha normas rigorosas no que se refere aos normativos de natureza urbanística e de ocupação do território mas também no que respeita aos riscos da população, à proteção dos valores naturais e culturais, através de condicionamentos, servidões administrativas e restrições do solo.

Esta alteração ao Regulamento do PDM consubstancia-se em diversos artigos visando, essencialmente, a clarificação e correção de normas decorrentes da ponderação de situações existentes, no âmbito da gestão urbanística municipal; a adequação e clarificação de definições; a inclusão de normativo que reflita as medidas de gestão de risco nalgumas áreas a excluir da REN; a supressão de duas estruturas viárias previstas não executadas.

A alteração incide sobre os seguintes artigos:

Infra-estruturas municipais projectadas ou programadas

Artigo 21.º

A proposta visa eliminar as infraestruturas municipais previstas e não executadas. Esta intenção surge devido ao facto destas infraestruturas terem sido programadas à data da elaboração do PDM, reconhecendo o executivo que as condições evolutivas do território não são compatíveis com a continuidade das mesmas. A supressão destas vias permitirá eliminar os constrangimentos que persistem à vários anos.

Disposições comuns à edificabilidade

Artigo 24.º

Neste artigo inclui-se o normativo que reflete as medidas de gestão de risco nalgumas áreas a excluir da REN, coincidentes com as tipologias “Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Zonas ameaçadas pelo mar”, em cumprimento do parecer da APA-ARH do Algarve em sede de Conferência Decisória, referente à delimitação da REN municipal, publicada pelo Aviso n.º 17725/2020, de 2 de novembro.

Reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes.

Artigo 24.º-E

Pretende-se atualizar este artigo ao abrigo do ponto 20 da Declaração de Retificação n.º 85-C/2007.

Espaço urbano estruturante I

Artigo 49.º

Revogar a alínea a) do n.º 6, relativo à cércea máxima, solucionando vários constrangimentos urbanísticos derivados desta definição.

Espaço urbano estruturante II

Artigo 50.º

Pretende-se clarificar a alínea a) que diz respeito à regra do índice de utilização líquido de 1,8 aplicável a uma profundidade máxima de 20m, e revogar a alínea b) relativo à cércea máxima, solucionando vários constrangimentos urbanísticos derivados desta definição.

Espaço urbano estruturante III

Artigo 51.º

Pretende-se clarificar a regra do índice de utilização líquido de 1,8 aplicável a uma profundidade máxima de 20m (alínea b) que se pretende que seja em relação ao limite da parcela confinante com o arruamento.

Edificabilidade

Artigo 63.º

Pretende-se clarificar a regra do índice de utilização líquido de 1,8 aplicável a uma profundidade máxima de 30m (n.º 2) que se pretende que seja em relação ao limite da parcela confinante com o arruamento.

Espaços urbanizáveis para fins industriais

Artigo 67.º

Uma vez que existem habitações nesta classe de espaço, pretende-se permitir que se estabeleçam regras para as operações urbanísticas de reconstrução, alteração ou ampliação dos edifícios existentes destinados a fins habitacionais, aditando um n.º 6.

Espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais

Artigo 68.º

Uma vez que existem habitações nesta classe de espaço, pretende-se definir regras para as operações urbanísticas de alteração ou ampliação, aditando um n.º 6, sujeitando-as às regras previstas no artigo 24.º-E (Reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes, Secção II - Edificação em solo rural). Ao sujeitar as edificações existentes ao referido artigo 24.º-E, pretende-se a uniformização face à classe de espaço confinante.

Cedências

Artigo 84.º

Pretende-se incluir o dimensionamento de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva nesta classe de espaço, de forma a dar cumprimento ao n.º 1 e n.º2 do artigo 43 do RJUE., evitando desta forma a aplicação dos parâmetros de dimensionamento previstos na Portaria nº 216-B/2008, de 3 de março, retificada através da Declaração de Retificação nº 24/2008, de 2 de maio, uma vez que os restantes parâmetros já constam no PDM.

b) Quadro resumo com as propostas de alteração ao Regulamento.

QUADRO-RESUMO			
Motivo	Artigos/alíneas/planta	Fundamentação	Redação atual
			<p>Redação proposta</p> <p>Artigo 21.º</p> <p>Infraestruturas municipais projectadas ou programadas</p> <p>1 — É interdita a construção nas seguintes faixas e áreas de reserva, destinadas a infraestruturas projectadas e programadas:</p> <p>a) (...) ;</p> <p>b) (...) ;</p> <p>c) (...) ;</p> <p>d) [Revogado] ;</p> <p>e) [Revogado] ;</p> <p>2 — (...) ;</p>
Alterações provenientes da aprovação da REN	Alíneas d) e f) do artigo 21.º Alteração na Planta de Ordenamento Síntese	<p>Ambas as situações provocam condicionamentos às diversas operações urbanísticas; reconhecimento das condições evolutivas do território.</p> <p>Em cumprimento do parecer da APA-ARH do Algarve, em sede de Conferência Decisória</p>	<p>Artigo 21.º</p> <p>Infra-estruturas municipais projectadas ou programadas</p> <p>1 — É interdita a construção nas seguintes faixas e áreas de reserva, destinadas a infra-estruturas projectadas e programadas:</p> <p>a) Área para instalação de ETAR e ampliação, sendo esta última igual à área de implantação prevista ou existente;</p> <p>b) Área para instalação de reservatórios de água e ampliação, sendo esta última igual à área do reservatório previsto ou existente;</p> <p>c) Corredor de 400 m para implantação da variante da EN 125 à cidade de Olhão;</p> <p>d) Corredor de 400 m para implantação da variante a Pechão;</p> <p>e) Corredor de 100 m para implantação do acesso poente à Fuseta a partir da via municipal principal Moncarapacho -Fuseta.</p> <p>2 — Os condicionamentos referidos no número anterior serão suspensos logo que se inicie a construção das infra-estruturas referidas ou que os respectivos projectos estabeleçam corredores específicos de dimensão inferior.</p>
			<p>Artigo 24.º</p> <p>Disposições comuns à edificabilidade</p> <p>9 - As operações urbanísticas em áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional coincidentes com Zonas ameaçadas pelas cheias e Zonas ameaçadas pelo mar devem cumprir os seguintes requisitos:</p> <p>a) Adotar medidas adequadas de proteção por forma a garantir a compatibilidade da operação com os riscos de cheias fluviais e de inundação marítima, sendo que nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio tal deve ser demonstrado nos elementos a apresentar à entidade licenciadora.</p> <p>b) O Município pode solicitar parecer da autoridade competente, nos termos do enquadramento legal que estabelece a gestão dos recursos hídricos, quando haja dúvidas na análise da proteção face à perigosidade de cheias fluviais e de inundação marítima.</p> <p>c) No âmbito do direito à informação, nas autorizações de utilização a emitir nessas zonas, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em área de risco, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações.</p>
Atualizar a área de 1500m2 para 2000m2 para edificações destinadas a turismo em espaço rural (TER), de acordo com o PROTAL	Alínea l) do nº 2 do artigo 24º-E	<p>Atualização de acordo com a Declaração de Retificação nº 85-C/2007, ponto 20</p>	<p>Artigo 24 - E.º</p> <p>Reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes.</p> <p>1 — Sem prejuízo do regime específico da faixa costeira e das condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de reconstrução, alteração e de ampliação das construções existentes, com uma estrutura edificada e volumetricamente definida para fins habitacionais, de interesse público, designadamente, instalação de museus, centros de exposições, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso colectivo, públicos ou privados, instalação de unidades de turismo em espaço rural (TER) ou de turismo de natureza, estabelecimentos de restauração ou exercício de outras actividades compatíveis com o solo rural, independentemente do uso anterior.</p> <p>2 — As obras referidas no número anterior encontram-se sujeitas às seguintes condições:</p> <p>a) Garantia da integração paisagística nas formas e escala do relevo da paisagem rural;</p> <p>b) Não aumentar o número de pisos pré-existentis;</p> <p>c) Adotar ou criar infra-estruturas através de sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis, se não for</p>

<p>Revogar a norma relativa à cêrcea máxima.</p>	<p>alínea a) do nº 6 do artigo 49.º</p>	<p>Visto que têm surgido constrangimentos urbanísticos associados a esta de finição, pretende-se revogar a mesma.</p>	<p>possível, em termos economicamente viáveis, a ligação às redes públicas de infra-estruturas;</p> <p>d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m² de área de construção para fins habitacionais e 500 m² de área de construção para outros fins, excepto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com excepção das unidades de turismo em espaço rural, em que se admite uma área máxima de 1500m²;</p> <p>e) Não colocar em risco a segurança de pessoas e bens.</p> <p>3— Poderá ser excecionado o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos previstos no n.º anterior, quando as obras previstas no presente artigo, tenham por objeto e cumpram cumulativamente as seguintes condições:</p> <p>Equipamento de utilização coletiva de reconhecido interesse público, como tal reconhecido pela Assembleia Municipal;</p> <p>Obras que comprovadamente decorram de necessidade ou de imposição legal, atestada pela entidade competente em razão da matéria no âmbito do equipamento em questão, e sem as quais se inviabilizaria a continuidade da sua exploração ou conformidade, face ao necessário ou legalmente imposto.</p>	<p>máxima de 2000m²;</p> <p>e) (...)</p> <p>3 (...)</p>
		<p>Artigo 49.º</p> <p>Espaço urbano estruturante I</p> <p>1 — A elaboração de planos de urbanização e de pormenor fica sujeita aos seguintes parâmetros:</p> <p>a) Área utilizável: = 40 %;</p> <p>b) Índice de utilização bruto: = 1,2;</p> <p>c) Densidade máxima habitacional: 80 fogos/hectare;</p> <p>d) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 120 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;</p> <p>e) Integração da hierarquia da rede rodoviária, de acordo com o estabelecido no capítulo III do presente título;</p> <p>f) Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.º do presente Regulamento.</p> <p>2 — Na ausência de plano de urbanização ou de planos de pormenor, as operações de loteamento, novas construções, bem como alterações às construções existentes, ficam sujeitas às regras constantes dos números seguintes.</p> <p>3 — Operações de loteamento urbano, destinado à habitação, comércio, serviços e equipamentos, excepto o disposto no número seguinte:</p> <p>a) Quando implique a criação de infra-estruturas primárias, a parcela a lotear terá de ter uma área = 5000 m²;</p> <p>b) Quando não implique a criação de novas infra-estruturas primárias, a parcela a lotear pode ser de qualquer área;</p> <p>c) Densidade mínima de 50 fogos/hectare e máxima de 80 fogos/hectare;</p> <p>d) Índice máximo de utilização bruto: = 1,0;</p> <p>e) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 120 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;</p> <p>f) Afectação dos terrenos para equipamentos colectivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.º do presente Regulamento;</p> <p>g) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.</p> <p>4 — As operações de loteamento de reconversão de áreas habitacionais degradadas ou de instalações industriais a eliminar ou a transferir do interior da malha urbana ficam sujeitas às seguintes condições:</p> <p>a) Índice máximo de utilização bruta: 2,0, até 5000 m²;</p>	<p>Artigo 49.º</p> <p>Espaço urbano estruturante I</p> <p>1 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>2 — (...)</p> <p>3 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>4 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>5 — (...)</p> <p>6 — (...)</p> <p>a) [revogado]</p>	

	<p>b) Índice máximo de utilização bruta: 1,0, aplicável à área que exceda os 5000 m² a que se refere a alínea anterior.</p> <p>5 — Nas operações de loteamento a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal poderá decidir pela não aplicação das cedências previstas no artigo 84.º do presente Regulamento, respeitantes a espaços verdes e equipamentos, ficando sujeitas ao regime de compensações previsto no Decreto-Lei n.º 448/91.</p> <p>6 — A construção em parcelas já existentes ou resultantes de destaque, nos termos da legislação em vigor, bem como a alteração das construções existentes, fica sujeita às seguintes regras:</p> <p>a) Cércea máxima: igual à média dos edifícios confinantes, caso não sejam definidas cérceas diferentes em plano de pormenor, estudos de conjunto ou Regulamento Municipal de Edificações Urbanas;</p> <p>b) Número máximo de pisos: cinco pisos, salvo se for definida outra em plano de urbanização ou plano de pormenor;</p> <p>c) Garantia dos alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;</p> <p>d) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.</p>	<p>a) (...) b) (...) c) (...)</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Clarificar a regra do índice de utilização líquido de 1,8 aplicável a uma profundidade máxima de 20m, em Espaço urbano Estruturante II • Revogar a norma relativa à cércea máxima. 	<p>• Clarificar se a profundidade referida é em relação à própria edificação ou se só é permitido construir na faixa do terreno com uma profundidade máxima de 20m, em relação ao limite da parcela confinante com o arruamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Visto que têm surgido constrangimentos urbanísticos associados a esta definição, pretende-se revogar a mesma 	<p>Artigo 50.º</p> <p>Espaço urbano estruturante II</p> <p>1 — A elaboração de planos de pormenor fica sujeita às seguintes regras:</p> <p>a) Área utilizável: = 40 %;</p> <p>b) Índice de utilização bruta: = 0,5;</p> <p>c) Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércea;</p> <p>d) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 100 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;</p> <p>e) Afecção dos terrenos para equipamentos coletivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.º do presente Regulamento.</p> <p>2 — Na ausência de planos de pormenor, as operações de loteamento, novas construções, bem como alterações às construções existentes, ficam sujeitas às regras constantes dos números seguintes.</p> <p>3 — Operações de loteamento urbano, destinado à habitação comércio, serviços e equipamentos, excepto o disposto no número seguinte:</p> <p>a) Área utilizável: =40 %;</p> <p>b) Densidade mínima de 30 fogos/hectare e máxima de 40 fogos/hectare;</p> <p>c) Índice de utilização bruta: = 0,45;</p> <p>d) Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércea;</p> <p>e) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 100 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;</p> <p>f) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.</p> <p>4 — Aos loteamentos que tenham por objecto áreas de construção degradada ou de indústrias e oficinas não compatíveis com usos urbanos poderá ser aplicado o índice de utilização bruta de 1,2 com uma cércea máxima de três pisos ou 9,5 m.</p> <p>5 — A construção em parcelas ou lotes já existentes ou resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor, bem como a alteração das construções existentes, fica sujeita às seguintes regras:</p> <p>a) Índice de utilização líquido: 1,8, aplicável a uma profundidade máxima de 20 m;</p>
	<p>Artigo 50.º</p> <p>Espaço urbano estruturante II</p>	<p>1 — (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) 2 — (...) 3 — (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) (...) e) (...) f) (...) 4 — (...) 5 — (...) a) Índice de utilização líquido: 1,8, aplicável a uma profundidade máxima de 20 m, a partir do arruamento urbano. b) [Revogado] b) (...) c) (...) d) (...)</p>

<p>Clarificar a regra do índice de utilização líquido de 1,8 aplicável a uma profundidade máxima de 20m, em Espaço urbano Estruturante III</p>	<p>Alinea b) do artigo 51.º</p>	<p>Referir que a profundidade máxima de 20 m é em relação ao limite da parcela confinante com o arruamento.</p>	<p>b) Cércua máxima igual à média dos edifícios confinantes; c) Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércua; d) Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal; e) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.</p>	<p>Artigo 51.º</p> <p>Espaço urbano estruturante III</p> <p>(...) a) (...)</p> <p>b) Construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios em parcelas já constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor: Índice de utilização líquido: 1,8 aplicável a uma profundidade máxima de 20 m, a partir do arruamento</p> <p>Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércua;</p> <p>Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;</p> <p>Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;</p> <p>Estacionamento: um lugar por cada 100 m², de superfície de pavimento para parcelas com frente superior a 10 m.</p>
<p>Referir que a profundidade máxima de 30 m é em relação ao limite da parcela confinante com o arruamento.</p> <p>Artigo 63.º</p> <p>Edificabilidade</p> <p>1 — (...)</p> <p>2 — Nestes espaços é permitida a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios destinados a habitação comércio, serviços e equipamentos em parcelas já existentes ou resultante de destaque nos termos da legislação em vigor, em conformidade com as seguintes regras:</p> <p>Índice de utilização líquido: = 0,8, aplicável a uma profundidade máxima de 30 m, a partir do arruamento.</p> <p>Número máximo de fogos/parcela: dois;</p> <p>Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércua; Infraestruturas:</p>	<p>Artigo 51.º</p> <p>Espaço urbano estruturante III</p> <p>Nos espaços urbanos estruturantes III as operações de loteamento, a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios, destinados a habitação, comércio, serviços e equipamentos, ficam sujeitos às seguintes regras:</p> <p>a) Operações de loteamento urbano: Densidade mínima de 20 fogos/hectare e máxima de 40 fogos/hectare; Índice de utilização bruto: = 0,4; Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércua; Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas à rede pública; Estacionamento: um lugar por cada 100 m², para parcelas com frente = 10 m; b) Construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios em parcelas já constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor: Índice de utilização líquido: 1,8 aplicável a uma profundidade máxima de 20 m; Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércua;</p> <p>Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;</p> <p>Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;</p> <p>Estacionamento: um lugar por cada 100 m², de superfície de pavimento para parcelas com frente superior a 10 m.</p>	<p>Artigo 63.º</p> <p>Edificabilidade</p> <p>1 — Nos espaços urbanizáveis a reestruturar é permitido o loteamento urbano, destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos, em conformidade com as seguintes regras: Densidade mínima de 10 fogos/hectare e máxima de 20 fogos/hectare; Área máxima de lote: 500 m²; Número máximo de fogos/lote: 2; Índice de utilização bruto: = 0,4;</p>	<p>Artigo 51.º</p> <p>Espaço urbano estruturante III</p> <p>(...) a) (...)</p> <p>b) Construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios em parcelas já constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor: Índice de utilização líquido: 1,8 aplicável a uma profundidade máxima de 20 m, a partir do arruamento</p> <p>Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércua;</p> <p>Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;</p> <p>Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;</p> <p>Estacionamento: um lugar por cada 100 m², de superfície de pavimento para parcelas com frente superior a 10 m.</p>	
<p>Clarificar a regra do índice de 0,8 aplicável a uma profundidade máxima de 30m</p>	<p>Artigo 63.º</p> <p>Edificabilidade</p> <p>1 — (...)</p> <p>2 — Nestes espaços é permitida a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios destinados a habitação comércio, serviços e equipamentos em parcelas já existentes ou resultante de destaque nos termos da legislação em vigor, em conformidade com as seguintes regras:</p> <p>Índice de utilização líquido: = 0,8, aplicável a uma profundidade máxima de 30 m, a partir do arruamento.</p> <p>Número máximo de fogos/parcela: dois;</p> <p>Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércua; Infraestruturas:</p>	<p>Artigo 63.º</p> <p>Edificabilidade</p> <p>1 — Nos espaços urbanizáveis a reestruturar é permitido o loteamento urbano, destinado a habitação, comércio, serviços e equipamentos, em conformidade com as seguintes regras: Densidade mínima de 10 fogos/hectare e máxima de 20 fogos/hectare; Área máxima de lote: 500 m²; Número máximo de fogos/lote: 2; Índice de utilização bruto: = 0,4;</p>	<p>Artigo 63.º</p> <p>Edificabilidade</p> <p>1 — (...)</p> <p>2 — Nestes espaços é permitida a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios destinados a habitação comércio, serviços e equipamentos em parcelas já existentes ou resultante de destaque nos termos da legislação em vigor, em conformidade com as seguintes regras:</p> <p>Índice de utilização líquido: = 0,8, aplicável a uma profundidade máxima de 30 m, a partir do arruamento.</p> <p>Número máximo de fogos/parcela: dois;</p> <p>Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércua; Infraestruturas:</p>	

<p>Espaços para fins comerciais e industriais, deveria constar regra quanto às edificações habitacionais existentes nesses espaços</p>	<p>Aditar um n.º 6 no artigo 67.º</p>	<p>Uma vez que existem habitações nessas classes de espaço, devem estar definidas regras para a melhoria das mesmas quanto a alterações e ampliações.</p>	<p>Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cêrcea; Infra-estruturas: Água: rede pública; Esgoto: rede pública ou sistema simplificado, de acordo com legislação específica. 2 — Nestes espaços é permitida a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios destinados a habitação comércio, serviços e equipamentos em parcelas já existentes ou resultante de destaque nos termos da legislação em vigor, em conformidade com as seguintes regras: Índice de utilização líquido = 0,8, aplicável a uma profundidade máxima de 30 m; Número máximo de fogos/parcela: dois; Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cêrcea: Infra-estruturas: Água: rede pública; Esgoto: rede pública ou sistema autónomo. 3 — Nos espaços urbanizáveis a reestruturar admite-se a instalação de unidades de turismo rural ou turismo de habitação regulados por legislação específica.</p>	<p>Água: rede pública; Esgoto: rede pública ou sistema autónomo. 3 — (...)</p>
			<p>Artigo 67.º Espaços urbanizáveis para fins industriais 1 — Os espaços urbanizáveis para fins industriais abrangem zonas destinadas, predominantemente, à instalação de unidades industriais, podendo coexistir com instalações comerciais e de serviços. 2 — Os espaços urbanizáveis para fins industriais integram as seguintes categorias, delimitadas na planta de ordenamento-síntese: a) Espaço urbanizável para fim industrial I — adjacente à área portuária da cidade de Olhão, destinado preferencialmente a unidades industriais, comerciais e de serviços e predominantemente relacionadas com a actividade do porto de Olhão; b) Espaço urbanizável para fim industrial II — localizado a norte da ETAR poente de Olhão, destinado exclusivamente à relocalização de uma unidade fabril de farinha de peixe; c) Espaço urbanizável para fim industrial III — localizado a poente de Quelfes, destinado preferencialmente à instalação de unidades industriais das classes B e C, constantes da Portaria n.º 744 B/93, de 18 de Agosto. 3 — No espaço urbanizável para fim industrial I as regras de ocupação e de construção são as constantes do regulamento da zona industrial existente e de acordo com as seguintes condições: a) Os efluentes domésticos das unidades a instalar ou já instaladas serão obrigatoriamente ligados à rede pública; b) Os efluentes industriais das unidades a instalar ou já instaladas serão obrigatoriamente precedidos de tratamento;</p>	<p>Artigo 67.º Espaços urbanizáveis para fins industriais 1 — (...) 2 — (...) a) (...) b) (...) c) (...) 3 — (...) a) (...) b) (...) c) (...) 4 — (...) 5 — (...) a) (...)</p>

	<p>nos termos da legislação em vigor e de acordo com as características da ETAR nascente de Olhão, a construir;</p> <p>c) O abastecimento de água das unidades a instalar ou já instaladas deve ser obrigatoriamente proveniente da rede pública.</p> <p>4 — No espaço urbanizável para fim industrial II os efluentes deverão obrigatoriamente ser ligados à ETAR adjacente após tratamento prévio adequado e a cêrcea máxima dos edifícios não deverá ultrapassar 6,5m.</p> <p>5 — No espaço urbanizável para fim industrial III qualquer construção deve ser precedida de operação de loteamento, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>a) Área mínima de intervenção: = 3 ha;</p> <p>b) Índice de utilização bruto: = 0,4;</p> <p>c) cêrcea: máxima: 12 m, podendo ser autorizada altura superior quando se trate de equipamentos técnicos e for justificável;</p> <p>d) Infra-estruturas: sistemas privados;</p> <p>e) Estacionamento: um lugar por 100 m² de superfície de pavimento;</p> <p>f) Da construção dos empreendimentos não podem decorrer encargos adicionais para a Câmara no que respeita a infra-estruturas nomeadamente rodoviárias e de saneamento.</p>	<p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>6- São permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados a fins habitacionais.</p>
<p>Artigo 68.º</p> <p>Espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais</p> <p>1. — Os espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais destinam-se à implantação de instalações predominantemente comerciais, quer de comércio a retalho que requirem grandes áreas de implantação quer de comércio grossista, e a serviços complementares, podendo coexistir com unidades industriais, desde que compatíveis.</p> <p>— Os espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais integram as seguintes categorias, em função das suas características e usos predominantes, conforme delimitação na planta de ordenamento-síntese:</p> <p>a) Espaço urbanizável para fins comerciais/industriais I — Belmonte de Baião, a poente da cidade de Olhão;</p> <p>b) Espaço urbanizável para fins comerciais/industriais II — Píares, a norte da Quinta de Marim.</p> <p>3 — A construção nos espaços urbanizáveis comerciais/industriais I e II deverá ser precedida de plano de pormenor ou operação de loteamento que garanta a estruturação das zonas, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>a) Área mínima a lotear: 30 000 m²;</p> <p>b) Índice de utilização bruto: = 0,4;</p> <p>c) Área impermeabilizada: = 70 %;</p> <p>d) Afastamento das edificações ao limite frontal do lote: 6 m, à exceção de portarias ou postos de transformação, e sem prejuízo do disposto na secção VI do presente capítulo e no capítulo III do presente título;</p> <p>e) Afastamento das vedações à plataforma da estrada regional (actual EN 125): 10 m, a ceder para o domínio público da Câmara;</p> <p>f) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;</p> <p>g) Estacionamento: um lugar por cada 200 m² de superfície de pavimento, ou:</p> <p>Comércio: Centro comercial: 6 lugares por 100 m² da superfície total; Hipermercado: 15/20 lugares por 100 m² de área de venda; Cash and carry: 15 % da área total ou 20 % da área de venda;</p>	<p>Artigo 68.º</p> <p>Espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais</p> <p>1 — (...)</p> <p>2 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>3 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>4 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>5 — (...)</p> <p>a) (...)</p>	<p>Uma vez que existem habitações nessas classes de espaço, devem estar definidas regras para a melhoria das mesmas quanto a alterações e ampliações.</p> <p>Aditar um n.º 6 no artigo 68.º</p> <p>Espaços para fins comerciais e industriais, deveria constar regra quanto às edificações habitacionais existentes nesses espaços</p>

<p>b) (...)</p> <p>6 - As obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados fins habitacionais, ficam sujeitas às regras previstas no artigo 24.º - E do presente Regulamento.</p>	<p>Central de distribuição: 30% da área total ou 50% da área de venda;</p> <p>Grande comércio especializado ocasional — 6 lugares/100 m² de superfície total;</p> <p>Serviços:</p> <p>1 lugar por 60 m² de superfície total.</p> <p>4 — Nos espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais I, na ausência de planos de pormenor, permite-se a construção para fins comerciais em parcelas constituídas, nas seguintes condições:</p> <p>a) Dimensão mínima da parcela: = 5000 m²;</p> <p>b) Índice de utilização líquido: = 0,3;</p> <p>c) Cércea máxima: 12 m;</p> <p>d) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;</p> <p>e) Estacionamento: um lugar por 100 m² de superfície de pavimento.</p> <p>5 — Nos espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais II, na ausência de planos de pormenor, permite-se a construção para fins comerciais e ou industriais em parcelas constituídas, nas seguintes condições:</p> <p>a) Dimensão mínima da parcela: = 3000 m²;</p> <p>b) Índice de utilização líquido: = 0,3;</p> <p>c) Cércea máxima: 12 m;</p> <p>d) Infra-estruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;</p> <p>e) Estacionamento: um lugar por 100 m² de superfície de pavimento.</p>	<p>Artigo 84.º</p> <p>Cedências</p> <p>1 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) Espaço urbanizável a reestruturar:</p> <p>Equipamentos coletivos: 10 m²/120 m² de área bruta de construção; equipamentos coletivos: 10 m²/120 m² de área bruta de construção.</p> <p>2 — (...)</p>
<p>Incluir o dimensionamento de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva nesta classe de espaço, de forma a dar cumprimento ao n.º 1 e n.º 2 do artigo 43 do RUE., evitando desta forma a aplicação dos parâmetros de dimensionamento previstos na Portaria nº 216-B/2008, de 3 de março, retificada através da Declaração de Retificação nº 24/2008, de 2 de maio, uma vez que os restantes parâmetros já constam no PDM.</p> <p>Aditar nos espaços urbanizáveis a reestruturar os parâmetros para o dimensionamento dos espaços verdes e de utilização coletiva</p>	<p>Artigo 84.º</p> <p>Cedências</p> <p>1 — As parcelas de terreno destinadas à cedência para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos terão as seguintes áreas, de acordo com as classes de espaço a que se referem:</p> <p>a) Espaço urbano e urbanizável I:</p> <p>Espacos verdes e de utilização coletiva: 25 m²/120 m² de área bruta de construção;</p> <p>Equipamentos coletivos: 35 m²/120 m² de área bruta de construção;</p> <p>b) Espaço urbano e urbanizável II:</p> <p>Espacos verdes e de utilização coletiva: 15 m²/120 m² de área bruta de construção;</p> <p>Equipamentos coletivos: 20 m²/120 m² de área bruta de construção;</p> <p>c) Espaço urbano e urbanizável III:</p> <p>Espacos verdes e de utilização coletiva: 10 m²/120 m² de área bruta de construção;</p> <p>Equipamentos coletivos: 10 m²/120 m² de área bruta de construção;</p> <p>d) Espaço urbanizável a reestruturar:</p> <p>Equipamentos coletivos: 10 m²/120 m² de área bruta de construção.</p> <p>2 — As parcelas destinadas a arruamentos têm as características estabelecidas no artigo 80.º</p>	<p>Artigo 84.º</p> <p>Cedências</p> <p>1 — (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) Espaço urbanizável a reestruturar:</p> <p>Equipamentos coletivos: 10 m²/120 m² de área bruta de construção; equipamentos coletivos: 10 m²/120 m² de área bruta de construção.</p> <p>2 — (...)</p>

c) Proposta de alteração ao Regulamento.

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os artigos 21.º, 24.º-E, 49.º, 50.º, 51.º, 63.º, 84.º e aditados os n.º 9 no artigo 24.º, n.º 6 do artigo 67.º, n.º 6 do 68, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 21.º

Infraestruturas municipais projetadas ou programadas

1 — É interdita a construção nas seguintes faixas e áreas de reserva, destinadas a infraestruturas projetadas e programadas:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) [Revogado]

e) [Revogado]

2 — (...)

Artigo 24.º

Disposições comuns à edificabilidade

1 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

7 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

8 – (...)

9 - As operações urbanísticas em áreas excluídas da Reserva Ecológica Nacional coincidentes com Zonas ameaçadas pelas cheias e Zonas ameaçadas pelo mar devem cumprir os seguintes requisitos:

b) Adotar medidas adequadas de proteção por forma a garantir a compatibilidade da operação com os riscos de cheias fluviais e de inundação marítima, sendo que nas operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio tal deve ser demonstrado nos elementos a apresentar à entidade licenciadora.

b) O Município pode solicitar parecer da autoridade competente, nos termos do enquadramento legal que estabelece a gestão dos recursos hídricos, quando haja dúvidas na análise da proteção face à perigosidade de cheias fluviais e de inundação marítima.

c) No âmbito do direito à informação, nas autorizações de utilização a emitir nessas zonas, é obrigatória a menção da inclusão da edificação em área de risco, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações.

Artigo 24 - E.º

Reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes.

1 – (...)

2 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m² de área de construção para fins habitacionais e 500 m² de área de construção para outros fins, exceto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido como área máxima, com exceção das unidades de turismo em espaço rural, em que se admite uma área máxima de 2000m²;

e) (...)

3 (...)

Artigo 49.º

Espaço urbano estruturante I

1 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

2 — (...)

3 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

4 — (...)

a) (...)

b) (...)

5 – (...)

6 – (...)

a) [Revogado]

a) (...)

b) (...)

c) (...)

Artigo 50.º

Espaço urbano estruturante II

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

2 – (...)

3 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

4 – (...)

5 – (...)

a) Índice de utilização líquido: 1,8, aplicável a uma profundidade máxima de 20 m, a partir do arruamento urbano.

b) [Revogado]

b)(...)

c) (...)

d) (...)

Artigo 51.º

Espaço urbano estruturante III

(...)

b) (...)

b) Construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios em parcelas já constituídas ou em parcelas resultantes de destaque nos termos da legislação em vigor:

Índice de utilização líquido: 1,8 aplicável a uma profundidade máxima de 20 m, **a partir do arruamento**

Número máximo de pisos: três ou 9,5 m de cércea;

Têm de ser garantidos os alinhamentos estabelecidos pelas construções existentes ou que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;

Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas;

Estacionamento: um lugar por cada 100 m², de superfície de pavimento para parcelas com frente superior a 10 m.

Artigo 63.º

Edificabilidade

1 — (...)

2 — Nestes espaços é permitida a construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios destinados a habitação comércio, serviços e equipamentos em parcelas já existentes ou resultante de destaque nos termos da legislação em vigor, em conformidade com as seguintes regras:

Índice de utilização líquido: = 0,8, aplicável a uma profundidade máxima de 30 m, **a partir do arruamento**.

Número máximo de fogos/parcela: dois;

Número máximo de pisos: dois ou 6,5 m de cércea:

Infraestruturas;

Água: rede pública;

Esgoto: rede pública ou sistema autónomo.

3 — (...)

Artigo 67.º

Espaços urbanizáveis para fins industriais

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- c) (...)
- d) (...)
- c) (...)
- 3 – (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- e) (...)
- f) (...)

6 - São permitidas obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados a fins habitacionais.

Artigo 68.º

Espaços urbanizáveis para fins comerciais/industriais

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- a) (...)
- b) (...)
- 3 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

4 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

5 — (...)

a) (...)

b) (...)

6 - As obras de reconstrução, alteração e ampliação dos edifícios existentes destinados fins habitacionais, ficam sujeitas às regras previstas no artigo 24.º -E do presente Regulamento.

Artigo 84.º

Cedências

1 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Espaço urbanizável a reestruturar:

Equipamentos coletivos: 10 m²/120 m² de área bruta de construção; equipamentos coletivos:
10 m²/120 m² de área bruta de construção.

2 — (...)

Artigo 2.º

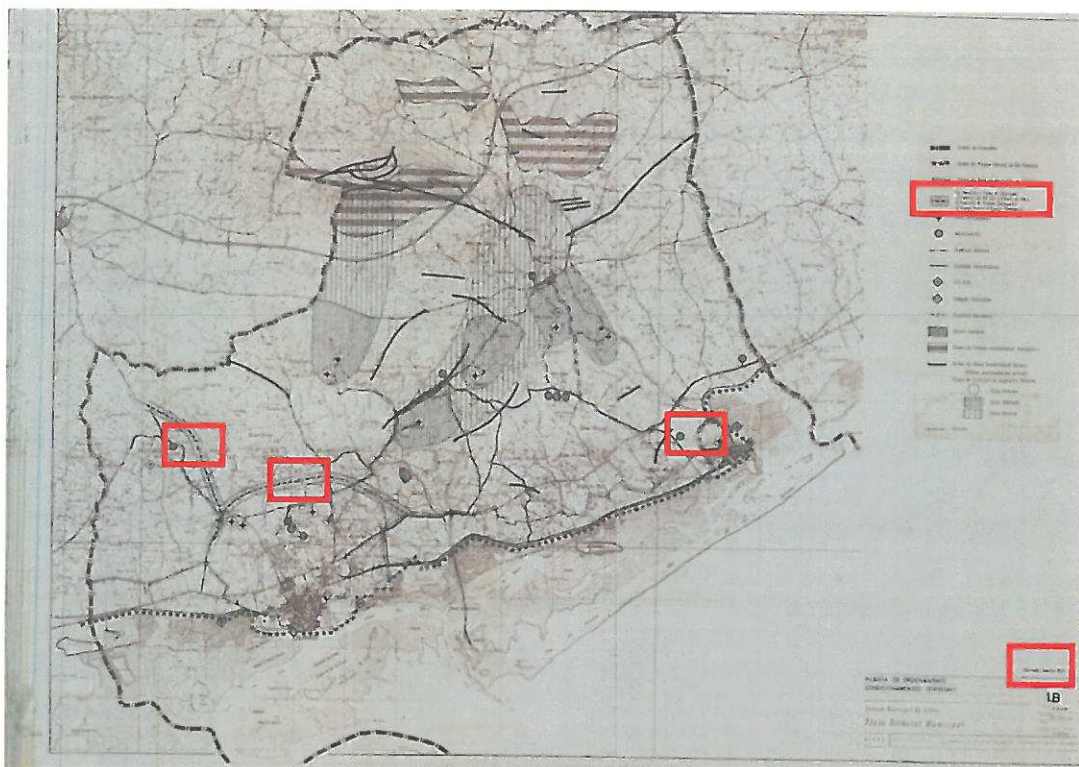
Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4.3. Alteração das peças gráficas.

Atualização da Planta de Condicionamentos Especiais, no que diz respeito a:

- Eliminação da Via Proposta e Faixa de Protecção da Variante a Pechão;
- Eliminação da Via Proposta e Faixa de Protecção do acesso ponte à Fuseta;
- Alteração da legenda e identificação das alíneas sobre as variantes.





- Limite do Município
- ★ Limite do Parque Natural da Ria Formosa
- Limite da Área de Protecção do T.M.A.P.
- Limite da Área de Protecção do T.M.A.P.
- Zona de Protecção do T.M.A.P. (Área de Protecção do T.M.A.P. (Área de Protecção do T.M.A.P.))
- ◆ Povo de Espetáculo
- Recreativo
- Canteiros Adornados
- Canteiros Ornamentais
- ◆ S.T.A.P.
- ◆ Espaço Verde
- Canteiros Iluminados
- Áreas Residuais
- Zona de Grande Intensidade de Tráfego
- Zona de Alta Sensibilidade Sonora (Áreas potencialmente ruidosas)
- Zona de Protecção de Captações Públicas
- Zona Primitiva
- ▨ Zona Aluvial
- ▨ Zona Marinha
- Estrada

Alameda, Agosto 1971

1B

PLANTA DE ORDENAMENTO
CONDICIONAMENTOS ESPECIAIS

Câmara Municipal de Faro
Plano Director Municipal

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal, na sua reunião de XX de XXXX de 2021, aprovou o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública relativo à Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Olhão.

Foi igualmente aprovado, para efeitos do disposto no artigo 90.º do referido diploma, a Proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Olhão a submeter à Assembleia Municipal.

Os resultados e conteúdos do referido relatório estão disponíveis para consulta na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), no sítio da Internet do Município em www.cm-olhao.pt e no Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística - Planeamento Urbanístico, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo

Edifício sede do Município de Olhão, aos XX de XXXX de 2021

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º /2021

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de (data), foi aprovada a Alteração ao Plano Diretor Municipal de Olhão que incidem sobre o Regulamento e sobre a Planta de Condicionamentos Especiais, sob proposta da Câmara Municipal (Proposta n.º XX/2021) aprovada na sua reunião ordinária pública de XX de XX de 2021.

Para efeitos de eficácia, manda publicar a deliberação, bem como as alterações ao Regulamento e a Planta de Condicionamentos Especiais alterada.

Esta alteração entre em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Mais se torna público que a alteração ao referido plano se encontra disponível para consulta no sítio da Internet da Câmara Municipal de Olhão em www.cm-olhao.pt ou diretamente no Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística - Planeamento Urbanístico, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão. -----
XX de XXX de 2021 — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina. -----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pela Vice-Presidente Elsa Maria Nunes Parreira, referente ao assunto em título. Encontra-se cópia do processo em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com as abstenções dos Vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos pontos da presente proposta, nomeadamente, Aprovar o Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública (Anexo Um), relativo à Alteração do PDM de Olhão e promover a divulgação dos respetivos resultados, nos termos do número seis do artigo oitenta e nove do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) e do respetivo sítio na Internet; Aprovar e submeter, nos termos do disposto no artigo noventa do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze de maio, a versão final da Proposta de Alteração do Plano Diretor Municipal de Olhão à Assembleia Municipal (Anexo Dois e Três); Aprovar a minuta do edital a publicar (Anexo Quatro) e Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no número três e para os efeitos do preceituado no número quatro do artigo cinquenta e sete da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

PROPOSTA N.º 305/2021

Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão

Considerando:

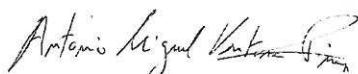
- O teor do "Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão" (estrutura nuclear), cuja última alteração foi publicada no Diário da República, 2ª série de 9 de julho de 2021;
- As competências da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de out., na redação atual;
- Que é necessário aprovar a alteração à estrutura nuclear de modo a reestruturar os departamentos para fazer face às competências a transferir para o Município em 2022, implicando reorganização dos existentes e criação de novos;
- Que, conseqüentemente, é necessário reorganizar a estrutura flexível e o pessoal de forma a acautelar o cumprimento das atribuições e competências municipais;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Propor e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do previsto nas alíneas b) e c) do art.º 6 do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de out., na redação atual, a alteração do "Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão", de modo a aprovar a estrutura nuclear, definindo as unidades orgânicas nucleares e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (as alterações propostas constam do documento anexo como doc. 1, incluindo a sua republicação);
2. Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual.

Olhão, 12 de nov. de 2021

O Presidente da Câmara
(António Miguel Ventura Pina)



Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão

Nota Justificativa

Nos termos da alínea b) do art.º 6 do decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação atual, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do mesmo diploma, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares.

Cabe igualmente ao órgão deliberativo, para efeitos da alínea c) do citado art.º 6, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis que são depois criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, com definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, nos termos do art.º 7 do referido decreto-lei n.º 305/2009.

O "Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão" (estrutura nuclear), na sua versão inicial, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 29 de novembro de 2012 e publicado no Diário da República, 2ª série de 18 de janeiro de 2013. Foi objeto de algumas alterações, a última das quais publicada na 2ª série do Diário da República de 9 de julho de 2021, no seguimento da deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 28 de junho do mesmo ano.

Há necessidade de aprovar a presente alteração à estrutura nuclear de modo a reestruturar as unidades orgânicas do Município, quer nucleares, quer flexíveis, para fazer face às competências transferidas e a transferir para o Município em 2022 e a acautelar o cumprimento das suas atribuições e competências. Para tal, reorganizam-se as atribuições e competências dos departamentos municipais existentes e criam-se novos, com definição das respetivas competências.

Nesta medida, é alterado o "Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão" conforme artigos seguintes:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão

Os artigos 3.º, 10.º, 11.º, 12.º, 12-A.º, 13 e 13-A.º do "Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão" passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º

(...)

(...):

- a) Executar as ações definidas pelos órgãos municipais no sentido de assegurar o desenvolvimento do concelho nas vertentes social, ambiental, económica, cultural, segurança, saúde e bem estar;
- b) Obter índices crescentes de melhoria de prestação de serviços à população;
- c) Aproveitar de forma racional e potenciar os recursos disponíveis;
- d) (...).

Artigo 10.º

(...)

1. (...).

2. (...):

- a) Estrutura nuclear - composta por unidades orgânicas nucleares, correspondentes a gabinetes e departamentos municipais, cuja identificação, atribuições e competências se encontram consagradas no presente Regulamento;

- b) Estrutura flexível - composta por, no máximo, vinte e quatro unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a gabinetes, divisões municipais e a serviços de terceiro ou quarto grau, a criar por deliberação da Câmara Municipal;
 - c) (...).
3. A estrutura matricial visa o desenvolvimento de áreas operativas, essencialmente através de projetos, tendo em conta núcleos de competências asseguradas por equipas multidisciplinares a constituir pela câmara municipal com base na mobilidade funcional, com base no número máximo fixado de duas equipas.

Artigo 11.º

(...)

(...):

- a) (...);
- b) Departamento de Obras Municipais;
- c) Departamento de Desporto, Ambiente, Juventude e Empreendedorismo;
- d) Departamento de Educação e Coesão Social;
- e) Departamento de Polícia Municipal;
- f) Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil, equiparado a Departamento.

Artigo 12.º

Competências comuns

São competências comuns às unidades orgânicas nucleares:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Coordenar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios de administração dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros da unidade orgânica nuclear;
- d) Providenciar no sentido de tomar as medidas mais adequadas a uma eficaz gestão do pessoal da unidade orgânica nuclear;
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da unidade orgânica nuclear;
- i) (...);
- j) (...);
- k) Promover e realizar ações e atividades aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção, concretizando e desenvolvendo as políticas e objetivos municipais;
- l) Fornecer elementos e colaborar na elaboração dos orçamentos, conta de gerência e plano de atividades e planos de formação;
- m) Elaborar e/ou fornecer elementos, acompanhar e avaliar os instrumentos de gestão estratégica, previsional e de contas;
- n) Administrar e zelar pela conservação e manutenção dos bens e património afetos à unidade orgânica nuclear;
- o) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 12-Aº

(...)

- 1. (...).

2. (...):
 - a) (...);
 - b) Coordenar a execução de todas as tarefas relacionadas com a gestão dos recursos humanos, patrimoniais, financeiros e arquivo municipal, bem como a contratação pública do município.

Artigo 13.º

Departamento de Obras Municipais

1. O Departamento de Obras Municipais tem como missão promover a construção, conservação e reabilitação das edificações, vias e infraestruturas municipais.
2. Compete, especificamente, a este Departamento:
 - a) Coordenar e gerir os processos relativos à execução de obras públicas e assegurar serviços de logística, conservação e manutenção necessários à atividade municipal;
 - b) Coordenar e gerir todos os processos relativos ao ordenamento do território e planeamento urbanístico;
 - c) Gerir o parque automóvel, incluindo máquinas e equipamentos do Município com exceção dos veículos afetos ao Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil;
 - d) Coordenar a gestão dos cemitérios municipais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13-A.º

Departamento de Desporto, Ambiente, Juventude e Empreendedorismo

1. O Departamento de Desporto, Ambiente, Juventude e Empreendedorismo tem como missão promover o desenvolvimento e gestão das atividades relacionadas com o desporto, o ambiente, a juventude e o empreendedorismo, incluindo a realização de eventos em todo o território municipal.
2. (...):
 - a) Elaborar e/ou fornecer elementos, acompanhar e avaliar os instrumentos de gestão estratégica, previsional e de contas;
 - b) Apoiar ações, projetos e iniciativas de organizações desportivas, ambientalistas, recreativas e juvenis do concelho;
 - c) Elaborar programas funcionais das instalações desportivas e acompanhar e apoiar, através de pareceres técnicos, as ações de construção, reparação ou manutenção;
 - d) Assegurar a realização das estratégias e políticas municipais nas áreas do desporto, juventude, promoção de talento e associativismo;
 - e) Desenvolver parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção municipal nas áreas do desporto, juventude e promoção do talento e associativismo;
 - f) Promover a evolução qualitativa da prática desportiva no Município, em conformidade com as necessidades do desenvolvimento do movimento associativo;
 - g) Desenvolver iniciativas de promoção do empreendedorismo e criação de emprego;
 - h) Programar, organizar e dirigir de forma integrada e coerente as atividades e iniciativas na área do ambiente;
 - i) Desenvolver, executar e participar em ações de educação e sensibilização para o ambiente;
 - j) Organizar, planear, desenvolver e articular as redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como os equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;
 - k) Gerir os equipamentos afetos e a frota de transportes coletivos do Município;
 - l) Fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros;

m) Apoiar o conselho municipal da juventude.”

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão

São aditados ao “Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão” os artigos 13-B.º, 13-C.º e 13-D.º:

“Artigo 13-B.º

Departamento de Educação e Coesão Social

1. O Departamento de Educação e Coesão Social tem como missão promover o desenvolvimento e gestão das atividades relacionadas com a educação e coesão social em todo o território municipal.
2. Para efeitos do número anterior compete, especificamente, ao Departamento:
 - a) Apoiar ações, projetos e iniciativas de organizações educativas e de ação social do concelho;
 - b) Promover a evolução qualitativa do sistema de educação no concelho, congruente com as necessidades estratégicas de desenvolvimento local, assegurando os apoios e complementos educativos necessários ao cumprimento da escolaridade obrigatória;
 - c) Garantir a representação interna e externa, nomeadamente nos órgãos de gestão escolar, em grupos interinstitucionais e interserviços;
 - d) Apoiar o conselho municipal da educação;
 - e) Elaborar e assegurar a monitorização e atualização dos documentos estratégicos de desenvolvimento do sistema de educação no concelho, designadamente a Carta Educativa e o Plano Estratégico Educativo Municipal;
 - f) Fomentar, organizar e apoiar atividades complementares de ação educativa, designadamente nos domínios da ação escolar e de ocupação de tempos livres;
 - g) Promover e desenvolver parcerias com entidades públicas, privadas e organizações emergentes da sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção educativa do município em articulação com as escolas, designadamente ao nível da promoção do sucesso escolar e da valorização da cultura, da educação artística, da expressão físico-motora e do desporto, potenciando a função cultural e social da escola e uma melhor utilização das infraestruturas e equipamentos locais;
 - h) Coordenar a participar na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão;
 - i) Coordenar a elaboração e a execução do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social, no âmbito da Rede Social;
 - j) Coordenar as demais atividades na área da coesão social.

Artigo 13-C.º

Departamento de Polícia Municipal

As competências e atribuições específicas do departamento constam de regulamento próprio aprovado pelo órgão deliberativo.

Artigo 13-D.º

Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil

1. O Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil tem como missão a organização de três áreas de atuação distintas mas que se completam:
 - a) O Corpo de Bombeiros Municipais – CBMO;
 - b) O Serviço Municipal de Proteção Civil – SMPC;
 - c) O Gabinete Técnico Florestal – GTF;
2. Ao Corpo de Bombeiros Municipais compete:

- a) A prevenção e o combate a incêndios;
 - b) O socorro às populações, em caso de incêndio, inundação, desabamentos e, de modo geral, em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
 - c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
 - d) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
 - e) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
 - f) A proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos públicos;
 - g) A participação e colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes foram cometidas;
 - h) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
 - i) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins do Município;
 - j) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.
3. Ao Serviço Municipal de Proteção Civil, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal, compete nomeadamente:
- a) A prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal nos termos da legislação vigente;
 - b) A prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
 - c) O planeamento e apoio às operações;
 - d) A logística e comunicações;
 - e) A sensibilização e informação pública;
 - f) Centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida em matéria de proteção civil e socorro;
 - g) Assegurar o cumprimento das demais competências em matéria de proteção civil estabelecidas e a estabelecer na legislação aplicável.
4. Ao Gabinete Técnico Florestal compete:
- a) Acompanhamento das políticas de fomento florestal;
 - b) Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;
 - c) Promoção de políticas e de ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;
 - d) Apoio à comissão municipal de defesa da floresta;
 - e) Elaboração dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a apresentar à comissão municipal de defesa da floresta;
 - f) Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis;
 - g) Recolha, registo e atualização da base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios;
 - h) Apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta;
 - i) Acompanhamento dos trabalhos de gestão de combustíveis;
 - j) Desenvolver ações de defesa, preservar e conservar a mancha florestal do Concelho;

- k) Preparação, elaboração e acompanhamento do quadro regulamentar respeitante a queimadas e autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos da legislação vigente.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, o “Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão” com as alterações ora introduzidas.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As alterações ao “Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão” entram em vigor no primeiro dia do ano de 2022, salvo se a publicação em Diário da República for posterior, caso em que entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte a essa publicação.

Anexo

Republicação do Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão

Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão

Preâmbulo

O Município é, por definição, a estrutura do poder local que, de forma mais eficiente pode proporcionar às populações a satisfação de interesses próprios. De forma a clarificar esta ideia base do município, o próprio texto legal enfatiza a necessidade do Município privilegiar na sua atuação a “componente operativa”, ou seja desenvolver ações nos domínios do investimento e desenvolvimento socioeconómico em detrimento da “componente instrumental” (administrativa).

Para poder proporcionar um melhor e maior bem-estar à população do concelho, o Município, na esfera das suas competências, tem de intervir em diversas áreas, nomeadamente:

- . Equipamento das áreas rural e urbana (espaços verdes, mercados, cemitérios, arruamentos, iluminação pública);
- . Planeamento e urbanismo (planeamento urbanístico, obras municipais, obras particulares e administração urbanística em geral);
- . Transportes e comunicações (rede viária municipal e transportes coletivos);
- . Educação (estabelecimentos de ensino pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos e transporte escolar);
- . Tempos livres e desporto e suas infraestruturas;
- . Património e cultura (arquivo, auditório, biblioteca, museus e património);
- . Promoção do desenvolvimento;

As áreas acima identificadas são as denominadas áreas tradicionais de atuação dos municípios em Portugal. Acrescem ainda e com consequências pesadas sobre o funcionamento e atividade regular da autarquia as disposições constantes dos instrumentos de planeamento, que pressupõem o desenvolvimento de funções no domínio da administração urbanística e da promoção do desenvolvimento. Trata-se de funções mais exigentes no plano técnico com reflexos sobre a estrutura orgânica e sobre a composição dos recursos humanos. Pesa ainda a delegação de diversas competências nos Municípios, nomeadamente ao nível da educação, esta com fortes consequências em termos de gestão de Recursos Humanos e patrimonial já que há um conjunto de trabalhadores e de estabelecimentos educativos que passam para o Município.

De tudo isto resulta que, cada vez mais, os Municípios tem necessidade de se adaptar às novas realidades e, simultaneamente, de se dotar de recursos humanos capazes de funcionar como o suporte técnico indispensável à tomada de decisões do Executivo.

Sem estas componentes suficientemente alicerçadas, dificilmente o Município poderá responder de forma articulada, coerente e satisfatória aos legítimos anseios da população.

Assim, sem prejuízo do disposto na lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, suportando-se no modelo legal atualmente vigente, procede-se à alteração do Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão.

Capítulo I **Linhas orientadoras**

Artigo 1.º

Visão

O objetivo central da orientação estratégica é o de desenvolver a capacidade do Município, em meios e competências, para transformar Olhão numa cidade costeira de excelência, com práticas de referência, numa década, através:

- . Da afirmação de uma cultura de diálogo e interação com a comunidade municipal;
- . Da definição e avaliação das políticas públicas baseadas na informação e conhecimento;
- . Da gestão eficiente de um serviço público de qualidade orientado para a satisfação dos Munícipes, Colaboradores e Visitantes.

Artigo 2.º

Missão

O Município de Olhão tem a seguinte missão:

- . Promover elevados níveis de conhecimento do capital intelectual da população e das organizações, em busca permanente do melhor, onde a inovação, o desenvolvimento, a competência e o respeito pela dignidade da pessoa são valores fundamentais.
- . Coordenar e executar as opções dos planos anuais com elevada performance, constituindo polo de referência onde a ética, a confiança, a criatividade, o crescimento e a excelência desenham o caminho da decisão.
- . Catalisar as aspirações e necessidades dos Munícipes, estimulando o desenvolvimento integrado em convergência com o capital histórico/cultural do Concelho potencializando fatores como o património natural e construído e a localização geográfica, de forma a captar investimentos de qualidade capazes de desenvolver riqueza.

Artigo 3º

Objetivos gerais

No desempenho das suas atribuições os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

- e) Executar as ações definidas pelos órgãos municipais no sentido de assegurar o desenvolvimento do concelho nas vertentes social, ambiental, económica, cultural, segurança, saúde e bem estar;
- f) Obter índices crescentes de melhoria de prestação de serviços à população;
- g) Aproveitar de forma racional e potenciar os recursos disponíveis;
- h) Dignificar e valorizar os trabalhadores do município.

Artigo 4º

Princípios gerais

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Respeito pela legalidade e pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e demais princípios constitucionais;
- b) Respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos;
- c) Transparência e diálogo nas relações com os munícipes;
- d) Desenvolvimento de processos tendentes ao aumento de produtividade;
- e) Racionalidade e simplificação dos procedimentos administrativos;
- f) Responsabilização dos dirigentes numa ótica de progressiva descentralização;
- g) Exercício da atividade profissional dos trabalhadores com respeito pelos princípios deontológicos dos Serviços Públicos;
- h) Participação, através da mobilização de todos os segmentos da sociedade, numa lógica de democracia participativa;
- i) Eficiência, cumprindo as suas responsabilidades e alcançar os seus objetivos gerindo de forma correta os recursos disponíveis;
- j) Qualidade, através de uma gestão orientada para o cidadão, empenhando-se em melhorar continuamente o serviço prestado.

Artigo 5º

Princípios de gestão

A gestão municipal desenvolve-se no quadro jurídico-legal aplicável à administração local. No desempenho das suas atribuições os serviços municipais funcionarão subordinados aos seguintes princípios:

- . Planeamento;
- . Coordenação;
- . Descentralização;
- . Delegação.

Artigo 6º

Princípio de planeamento

1. A ação dos serviços municipais será referenciada a planos globais ou sectoriais, definidos pelos órgãos autárquicos municipais, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do município.
2. É função de todos os serviços municipais colaborar na elaboração e utilização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, se tornam vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados.
3. Na elaboração dos planos devem colaborar todos os serviços municipais promovendo a recolha e registo de toda a informação que permita encontrar as melhores soluções para atingir os objetivos com mais eficácia e economia de recursos.
4. Os serviços procedem ao efetivo acompanhamento da execução física e financeira do orçamento e plano de atividades elaborando periodicamente relatórios com o objetivo de possibilitar aos órgãos municipais a tomada de medidas de reajustamento que se tornem necessárias.

Artigo 7.º

Princípio de coordenação

1. As atividades dos serviços municipais, especialmente aqueles que se referem à execução dos planos e programas de atividades, serão objeto de coordenação aos diferentes níveis.
2. A coordenação interdepartamental deverá ser assegurada de modo regular e sistemático, aos níveis da direção política quer em reuniões de coordenação geral de serviços quer no

âmbito da coordenação em grupo de trabalho e que envolvam a ação conjugada dos diferentes serviços.

3. A coordenação intersetorial no âmbito de cada departamento deverá ser preocupação permanente, cabendo aos departamentos, em colaboração com as chefias setoriais, realizar reuniões de trabalho em que se discutam as questões relativas a programação, execução e controlo de atividades.
4. Para efeitos de coordenação, os responsáveis pelos serviços deverão dar conhecimento à administração das propostas e entendimento que em cada caso consideram necessários para a obtenção de soluções integradoras que se harmonizem com os objetivos de carácter global ou setorial.

Artigo 8.º

Princípio da descentralização

Os serviços municipais deverão, neste âmbito, ter sempre como objetivos, a aproximação dos serviços às populações respetivas, podendo propor, por indicação expressa da administração, medidas conducentes a essa aproximação, através da delegação de competências da Câmara Municipal nas juntas de freguesia.

Artigo 9.º

Princípio da delegação

1. Nos serviços municipais, a delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização, racionalização, eficiência e celeridade administrativas.
2. O Presidente da Câmara pode delegar nos dirigentes dos serviços a assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, ficando esses dirigentes responsabilizados pela adequação dos termos desses documentos aos despachos e orientações que estiverem na sua origem.
3. O Presidente da Câmara será coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua competência e da própria Câmara, podendo incumbi-los de tarefas específicas.
4. Poderá ainda o Presidente da Câmara delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada, devendo os vereadores dar ao Presidente, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício das competências que neles tenham sido delegada ou subdelegada.

Artigo 10.º

Modelo da estrutura orgânica

1. A organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura orgânica mista, composta por estrutura hierarquizada e estrutura matricial.
2. A estrutura hierarquizada é constituída da seguinte forma:
 - d) Estrutura nuclear - composta por unidades orgânicas nucleares, correspondentes a **gabinetes e** departamentos municipais, cuja identificação, atribuições e competências se encontram consagradas no presente Regulamento;
 - e) Estrutura flexível - composta por, no máximo, **vinte e quatro** unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a **gabinetes**, divisões municipais e a serviços de terceiro **ou** quarto grau, a criar por deliberação da Câmara Municipal;
 - f) Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas subunidades orgânicas, criadas por despacho do Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, até ao limite máximo que se fixa em treze.

3. A estrutura matricial visa o desenvolvimento de áreas operativas, essencialmente através de projetos, tendo em conta núcleos de competências asseguradas por equipas multidisciplinares a constituir pela câmara municipal com base na mobilidade funcional, com base no número máximo fixado de **duas** equipas.

Artigo 11.º

Estrutura Nuclear

O Município de Olhão estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas nucleares:

- g) Departamento de Administração Geral;
- h) Departamento de Obras Municipais;
- i) Departamento de Desporto, Ambiente, Juventude e Empreendedorismo;
- j) Departamento de Educação e Coesão Social;
- k) Departamento de Polícia Municipal;
- l) Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil, equiparado a Departamento.

Capítulo II

Atribuições das unidades orgânicas nucleares

Artigo 12.º

Competências comuns

São competências comuns às unidades orgânicas nucleares:

- p) Coordenar e dirigir as atividades relacionadas com as unidades orgânicas flexíveis na sua dependência;
- q) Articular a sua atividade com os demais serviços municipais de quem recebe ou presta apoio;
- r) Coordenar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios de administração dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros da unidade orgânica nuclear;
- s) Providenciar no sentido de tomar as medidas mais adequadas a uma eficaz gestão do pessoal da unidade orgânica nuclear;
- t) Prestar as informações de carácter técnico-administrativo que lhe forem solicitadas pela Câmara ou pelo respetivo Presidente;
- u) Certificar, mediante despacho do Presidente, os factos e atos que constem dos arquivos municipais;
- v) Certificar documentos não classificados, a pedido dos respetivos interessados ou dos que provem ter legítimo interesse no conhecimento dos mesmos, nos termos da lei;
- w) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da unidade orgânica nuclear;
- x) Submeter a despacho dos membros do executivo os assuntos da sua competência e assinar a correspondência para que tenha recebido delegação;
- y) Promover medidas de desburocratização, qualidade, inovação e eficiência administrativa em articulação com os demais serviços;
- z) Promover e realizar ações e atividades aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção, concretizando e desenvolvendo as políticas e objetivos municipais;
- aa) Fornecer elementos e colaborar na elaboração dos orçamentos, conta de gerência e plano de atividades e planos de formação;
- bb) Elaborar e/ou fornecer elementos, acompanhar e avaliar os instrumentos de gestão estratégica, previsional e de contas;
- cc) Administrar e zelar pela conservação e manutenção dos bens e património afetos à unidade orgânica nuclear;

- dd) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento ou despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 12-A.º

Departamento de Administração Geral

3. O Departamento de Administração Geral tem como missão garantir a prestação de todos os serviços de suporte que assegurem o regular funcionamento do Município.
4. Compete, especificamente, ao Departamento de Administração Geral:
 - c) Coordenar a elaboração dos orçamentos, contas de gerência, planos de atividades e acompanhar a sua execução;
 - d) Coordenar a execução de todas as tarefas relacionadas com a gestão dos recursos humanos, patrimoniais, financeiros e arquivo municipal, bem como a contratação pública do município.

Artigo 13.º

Departamento de Obras Municipais

3. O Departamento de Obras Municipais tem como missão promover a construção, conservação e reabilitação das edificações, vias e infraestruturas municipais.
4. Compete, especificamente, a este Departamento:
 - e) Coordenar e gerir os processos relativos à execução de obras públicas e assegurar serviços de logística, conservação e manutenção necessários à atividade municipal;
 - f) Coordenar e gerir todos os processos relativos ao ordenamento do território e planeamento urbanístico;
 - g) Gerir o parque automóvel, incluindo máquinas e equipamentos do Município com exceção dos veículos afetos ao Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil;
 - h) Coordenar a gestão dos cemitérios municipais, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 13-A.º

Departamento de Desporto, Ambiente, Juventude e Empreendedorismo

3. O Departamento de Desporto, Ambiente, Juventude e Empreendedorismo tem como missão promover o desenvolvimento e gestão das atividades relacionadas com o desporto, o ambiente, a juventude e o empreendedorismo, incluindo a realização de eventos em todo o território municipal.
4. Para efeitos do número anterior compete, especificamente, ao Departamento:
 - n) Elaborar e/ou fornecer elementos, acompanhar e avaliar os instrumentos de gestão estratégica, previsional e de contas;
 - o) Apoiar ações, projetos e iniciativas de organizações desportivas, ambientalistas, recreativas e juvenis do concelho;
 - p) Elaborar programas funcionais das instalações desportivas e acompanhar e apoiar, através de pareceres técnicos, as ações de construção, reparação ou manutenção;
 - q) Assegurar a realização das estratégias e políticas municipais nas áreas do desporto, juventude, promoção de talento e associativismo;
 - r) Desenvolver parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção municipal nas áreas do desporto, juventude e promoção do talento e associativismo;
 - s) Promover a evolução qualitativa da prática desportiva no Município, em conformidade com as necessidades do desenvolvimento do movimento associativo;
 - t) Desenvolver iniciativas de promoção do empreendedorismo e criação de emprego;

- u) Programar, organizar e dirigir de forma integrada e coerente as atividades e iniciativas na área do ambiente;
- v) Desenvolver, executar e participar em ações de educação e sensibilização para o ambiente;
- w) Organizar, planear, desenvolver e articular as redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como os equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;
- x) Gerir os equipamentos afetos e a frota de transportes coletivos do Município;
- y) Fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros;
- z) Apoiar o conselho municipal da juventude.

Artigo 13-B.º

Departamento de Educação e Coesão Social

3. O Departamento de Educação e Coesão Social tem como missão promover o desenvolvimento e gestão das atividades relacionadas com a educação e coesão social em todo o território municipal.
4. Para efeitos do número anterior compete, especificamente, ao Departamento:
 - k) Apoiar ações, projetos e iniciativas de organizações educativas e de ação social do concelho;
 - l) Promover a evolução qualitativa do sistema de educação no concelho, congruente com as necessidades estratégicas de desenvolvimento local, assegurando os apoios e complementos educativos necessários ao cumprimento da escolaridade obrigatória;
 - m) Garantir a representação interna e externa, nomeadamente nos órgãos de gestão escolar, em grupos interinstitucionais e interserviços;
 - n) Apoiar o conselho municipal da educação;
 - o) Elaborar e assegurar a monitorização e atualização dos documentos estratégicos de desenvolvimento do sistema de educação no concelho, designadamente a Carta Educativa e o Plano Estratégico Educativo Municipal;
 - p) Fomentar, organizar e apoiar atividades complementares de ação educativa, designadamente nos domínios da ação escolar e de ocupação de tempos livres;
 - q) Promover e desenvolver parcerias com entidades públicas, privadas e organizações emergentes da sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção educativa do município em articulação com as escolas, designadamente ao nível da promoção do sucesso escolar e da valorização da cultura, da educação artística, da expressão físico-motora e do desporto, potenciando a função cultural e social da escola e uma melhor utilização das infraestruturas e equipamentos locais;
 - r) Coordenar a participar na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Olhão;
 - s) Coordenar a elaboração e a execução do Diagnóstico Social e do Plano de Desenvolvimento Social, no âmbito da Rede Social;
 - t) Coordenar as demais atividades na área da coesão social.

Artigo 13-C.º

Departamento de Polícia Municipal

As competências e atribuições específicas do departamento constam de regulamento próprio aprovado pelo órgão deliberativo.

Artigo 13-D.º

Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil

5. O Gabinete de Bombeiros e Proteção Civil tem como missão a organização de três áreas de atuação distintas mas que se completam:

- d) O Corpo de Bombeiros Municipais – CBMO;
 - e) O Serviço Municipal de Proteção Civil – SMPC;
 - f) O Gabinete Técnico Florestal – GTF;
6. Ao Corpo de Bombeiros Municipais compete:
- k) A prevenção e o combate a incêndios;
 - l) O socorro às populações, em caso de incêndio, inundação, desabamentos e, de modo geral, em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
 - m) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
 - n) O socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
 - o) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
 - p) A proteção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos públicos;
 - q) A participação e colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes foram cometidas;
 - r) O exercício de atividades de formação e sensibilização, com especial incidência para a prevenção do risco de incêndio e acidentes junto das populações;
 - s) A participação em outras ações e o exercício de outras atividades, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos e nos fins do Município;
 - t) A prestação de outros serviços previstos nos regulamentos internos e demais legislação aplicável.
7. Ao Serviço Municipal de Proteção Civil, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal, compete nomeadamente:
- h) A prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal nos termos da legislação vigente;
 - i) A prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
 - j) O planeamento e apoio às operações;
 - k) A logística e comunicações;
 - l) A sensibilização e informação pública;
 - m) Centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida em matéria de proteção civil e socorro;
 - n) Assegurar o cumprimento das demais competências em matéria de proteção civil estabelecidas e a estabelecer na legislação aplicável.
8. Ao Gabinete Técnico Florestal compete:
- l) Acompanhamento das políticas de fomento florestal;
 - m) Acompanhamento e prestação de informação no âmbito dos instrumentos de apoio à floresta;
 - n) Promoção de políticas e de ações no âmbito do controlo e erradicação de agentes bióticos e defesa contra agentes abióticos;
 - o) Apoio à comissão municipal de defesa da floresta;
 - p) Elaboração dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, a apresentar à comissão municipal de defesa da floresta;
 - q) Proceder ao registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis;
 - r) Recolha, registo e atualização da base de dados da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios;
 - s) Apoio técnico na construção de caminhos rurais no âmbito da execução dos planos municipais de defesa da floresta;

- t) Acompanhamento dos trabalhos de gestão de combustíveis;
- u) Desenvolver ações de defesa, preservar e conservar a mancha florestal do Concelho;
- v) Preparação, elaboração e acompanhamento do quadro regulamentar respeitante a queimadas e autorização da utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogada a Organização dos Serviços Municipais, publicado no Diário da República n.º 9, 2ª. Série de 12 de Janeiro de 2012.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.
2. As alterações que venham a ocorrer ao regulamento entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação no Diário da República.

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OLHÃO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA Nº 306/2021

6.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP

Considerando:

- Os documentos previsionais (Orçamento e GOP) apresentam a previsão das receitas e das despesas, que a autarquia local prevê arrecadar e realizar;
- A necessidade de efetuar uma Revisão ao Orçamento e às GOP;
- A entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), o qual revoga o Decreto -Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelos Decretos-Leis n.os 315/2000, de 2 de dezembro e 84-A/2002, de 5 de abril, e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento;
- O ponto 8.3.1.2 do POCAL – Plano Oficial das Autarquias Locais, ainda em vigor, prevê o recurso a modificações ao orçamento (Alterações/Revisões), para ocorrer a despesas inicialmente não previstas, bem como ajustar à sua execução efetiva;
- Que estão cumpridos os princípios orçamentais, bem como as regras previsionais, nomeadamente o princípio do equilíbrio. Estabelecendo este princípio que o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo;



- Que compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar, de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar as revisões aos documentos previsionais.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, aprovar a 6.ª Revisão ao Orçamento de 2021 e às Grandes Opções do Plano, cujos documentos se anexam.
2. Aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta em minuta, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º. 57 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atual.

Olhão, 12 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara

António Miguel Ventura Pina

Município de Olhão

Revisão N.º 6 ao Orçamento da Despesa de 2021

Código	Classificação Económica Designação	Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
01	Administração Autárquica	42.017.217,62	600.000,00	600.000,00	0,00	42.017.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103	Câmara Municipal	39.977.457,62	600.000,00	600.000,00	0,00	39.977.457,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 02	Aquisição de bens e serviços	8.187.990,85	100.000,00	100.000,00	0,00	8.287.990,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 0202	Aquisição de serviços	6.426.175,85	100.000,00	100.000,00	0,00	6.526.175,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 020220	Outros trabalhos especializados	1.408.190,00	100.000,00	100.000,00	0,00	1.508.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 05	Subsídios	3.235.287,00	500.000,00	500.000,00	0,00	3.735.287,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	3.235.277,00	500.000,00	500.000,00	0,00	3.735.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 050101	Públicas	3.235.277,00	500.000,00	500.000,00	0,00	3.735.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 05010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	3.235.277,00	500.000,00	500.000,00	0,00	3.735.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 07	Aquisição de bens de capital	13.123.464,77	600.000,00	600.000,00	0,00	12.523.464,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 0701	Investimentos	10.434.889,77	600.000,00	600.000,00	0,00	9.834.889,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 070102	Habitaciones	1.798.644,00	298.500,00	298.500,00	0,00	1.500.144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 07010201	Construção	1.798.644,00	298.500,00	298.500,00	0,00	1.500.144,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 070103	Edifícios	2.746.044,77	1.400,00	1.400,00	0,00	2.744.644,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 07010301	Instalações de serviços	550.984,00	1.400,00	1.400,00	0,00	549.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 070108	Software informático	284.200,00	215.500,00	215.500,00	0,00	68.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 070110	Equipamento básico	1.080.377,00	84.600,00	84.600,00	0,00	995.777,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0103 07011002	Outro	1.080.377,00	84.600,00	84.600,00	0,00	995.777,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		8.357.672,00	600.000,00	600.000,00	0,00	8.357.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....

MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Obj. Prog.	Projeto Ano Nº	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental Org. Económica	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início Fim	Ano Corrente - 2021				Anos Seguintes											
							Dotação Atual		Modificação		Dotação Corrigida		2022		2023		2024		2025		2026 e seguintes	
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.
01			Administração Autárquica				752.504,00	0,00	752.504,00	-301.500,00	0,00	451.004,00	0,00	0,00	451.004,00							
01	01		Serviços Gerais				752.504,00	0,00	752.504,00	-301.500,00	0,00	451.004,00	0,00	0,00	451.004,00							
01	01	2020 7	Olhão, Destino Sustentável 2020				301.500,00	0,00	301.500,00	-301.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
01	01	2020 7 1	Aquisição equipamento básico	010307011002	01	01/20/12/21	86.000,00	0,00	86.000,00	-86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
01	01	2020 7 2	Aquisição de equipamento informático - Software	0103070108	01	01/20/12/21	215.500,00	0,00	215.500,00	-215.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub atç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas												
							Ano Corrente - 2021			Anos Seguintes									
							Inicio	Fim	Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025
04	02		Planeamento e Ação Social	010307010201	03	01/18/12/22	1,931.514,00	0,00	1,931.514,00	0,00	1,931.514,00	1.633.014,00	0,00	1.633.014,00					
04	02		Coesão Social				1.798.894,00	0,00	1.798.894,00	-298.500,00	1.500.394,00	1.500.394,00	0,00	1.500.394,00					
04	02	29	Construção de habitação a custos controlados (CDH)				1.773.644,00	0,00	1.773.644,00	-298.500,00	1.475.144,00	1.475.144,00	0,00	1.475.144,00					

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas		Ano Corrente - 2021				Anos Seguintes																
						Início	Fim	Dotação Atual		Modificação		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes									
								Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.									Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total						
05	01		Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde Pu					0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00			
05	01		Intervenção Médico-Veterinária e Defesa da Saúde Pu					0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	
05	01	2018 30	Construção do Novo Canil e Gatil	010307010301	03	01/18	12/22	0,00	215.000,00	0,00	215.000,00	-1.400,00	0,00	213.600,00	0,00	213.600,00	0,00	213.600,00	0,00	213.600,00	0,00	213.600,00	0,00	213.600,00	0,00	213.600,00	0,00	213.600,00
05	01	2021 48	Aquisição/Reparação equipamento básico	010307011002	04	11/21	12/21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00	
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP								0,00	2.290.144,00	0,00	2.290.144,00	-500.000,00	0,00	1.690.144,00	0,00	1.690.144,00	0,00	1.690.144,00	0,00	1.690.144,00	0,00	1.690.144,00	0,00	1.690.144,00	0,00	1.690.144,00	0,00	1.690.144,00

Em _____ de _____

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – SEXTA REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo PSD, aprovar os diversos da presente proposta.-----



PROPOSTA N.º 309/2021

Celebração de Contrato-Programa com a Fesnima, E.M.

“Realização da Festa de Natal do Município de Olhão 2021”

Atendendo a que a FESNIMA, Empresa Municipal de Olhão, E.M., tem como objeto a gestão e organização dos diversos eventos que se realizam no Município de Olhão, conforme o disposto nas alíneas b) do art.º 4 e alínea c) do n.º 1 do art.º 5 dos seus Estatutos, sendo unanimemente reconhecido o know-how adquirido por esta empresa, com a realização, entre outros, do maior dos eventos regionais (Festival do Marisco).

Considerando que tradicionalmente é realizada uma festa de Natal para os trabalhadores do Município de Olhão, com a entrega de cabazes de Natal e brinquedos para os filhos desses trabalhadores, evento que de sobremaneira beneficiará da capacidade gestionária da Fesnima, E.M., a qual permitirá uma maior racionalização de recursos e otimização de procedimentos.

E recordando o disposto no art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, que indica que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional.



Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa "*Realização da Festa de Natal do Município de Olhão 2021*", com a Fesnima, Empresa Municipal de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada.

Tenho igualmente a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 12 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR**

A DFK, Ferro, Silva & Associados, SROC, Lda., na qualidade de Fiscal Único da entidade FESNIMA – Empresa Municipal de Olhão, EM, vem, na sequência de solicitação da Administração da entidade, emitir parecer prévio nos termos da alínea c) do nº6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, sobre o contrato-programa a celebrar entre o Município de Olhão e a entidade FESNIMA – Empresa Municipal de Olhão, EM, que se anexa, relativo à “*Realização da Festa de Natal do Município de Olhão 2021*”.

É da responsabilidade da Administração a preparação do contrato-programa, de acordo com o previsto na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, no cumprimento das disposições legais relevantes nas circunstâncias e no âmbito das competências atribuídas à entidade, o qual incluirá a identificação, fundamentação e demais pressupostos que lhe servem de base.

O trabalho efetuado teve como objetivo analisar se o contrato-programa a celebrar cumpre as disposições previstas na lei e nos estatutos da entidade.

Com base na análise efetuada, é nosso parecer que nada obsta a que seja celebrado o referido contrato-programa entre o Município de Olhão e a entidade FESNIMA – Empresa Municipal de Olhão, EM, nos termos apresentados conforme contrato-programa em anexo.

Este Parecer é emitido com o objetivo único indicado acima, no sentido de verificar que o contrato-programa apresentado cumpre, em todos os aspetos materiais, as disposições da lei e dos estatutos relevantes nas circunstâncias, não devendo ser usado para qualquer outro fim.

Faro, 11 de novembro de 2021



Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro, em representação de
DFK, Ferro, Silva & Associados, SROC, Lda.

P

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA - EMPRESA MUNICIPAL DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com n.º 506 321 894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA - Empresa Municipal de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 667 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira e pelo Vogal Ricardo Manuel Veia Calé, adiante simplesmente designada por “Fesnima E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) A FESNIMA - Empresa Municipal de Olhão, E.M., tem como objeto a gestão e organização dos diversos eventos que se realizam no Município de Olhão, conforme o disposto nas alíneas b) do art.º 4 e alínea c) do n.º 1 do art.º 5 dos seus Estatutos;
- B) O know-how adquirido por esta Empresa, com a realização, entre outros, do maior dos eventos regionais (Festival do Marisco), é uma mais-valia unanimemente reconhecida;



- P
- C) Tradicionalmente é realizada uma festa de Natal para os trabalhadores do Município de Olhão, com a entrega de cabazes de Natal e brinquedos para os filhos desses trabalhadores, evento que de sobremaneira beneficiará da capacidade gestonária da Fesnima E.M., a qual permitirá uma maior racionalização de recursos e otimização de procedimentos;
 - D) É entendido como conceito de trabalhadores do Município, para aplicação do presente contrato-programa, os trabalhadores afetos à Câmara Municipal, às Empresas Municipais, Bombeiros Voluntários/Fanfarras, ao Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Olhão, incluindo as avenças e CEI'S (Contrato de Emprego e Inserção).
 - E) É igualmente entendido como conceito de filhos dos trabalhadores do Município, para aplicação do presente contrato-programa, os seus descendentes até à idade dos doze anos, inclusive.
 - F) A Fesnima E.M. é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, que visa a promoção do crescimento económico, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência e sem prejuízo da eficiência económica.
 - G) De acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.

É celebrado, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à "Realização da Festa de Natal do Município de Olhão 2021", que se regerá pelas cláusulas seguintes:

B

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a realização da Festa de Natal do Município de Olhão, dirigida aos trabalhadores do Município e seus filhos, nomeadamente a organização da entrega de cabazes de Natal e brinquedos, evento que decorrerá no dia 19 de dezembro de 2021.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da FESNIMA, E.M)

Compete à Fesnima, E.M.:

1. Realizar o evento Festa de Natal 2021, providenciando para o efeito todos os meios físicos e humanos necessários à realização integral do mesmo.
2. Adquirir e proceder à entrega de cabazes de Natal e brinquedos aos trabalhadores do Município e seus filhos, durante o evento ora contratualizado.
3. Garantir a racionalização económica na elaboração dos cabazes de Natal, que deverão ser constituídos por bens essenciais alusivos à época, e na aquisição dos brinquedos adequados a cada faixa etária.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. Ceder à Fesnima, E.M. a lista de todos os beneficiários do evento, e seus descendentes.
2. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato-Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através da Divisão de Planeamento e Ação Social.



P

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Contrato-Programa)

1. A Fesnima E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos beneficiários do evento, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço eletrónico da empresa municipal: geral@fesnima.pt.
2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Fesnima E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência, a aditar ao presente contrato programa.
3. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Fesnima E. M., de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Fesnima E.M., um valor máximo de 50 000,00 € (cinquenta mil euros), a título de subsídio à exploração, a pagar após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato-Programa)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de

Am

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será durante o período da atividade objeto do presente contrato-programa, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da Fesnima E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato-Programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Fesnima E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Fesnima E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato-Programa, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Fesnima E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato-Programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Fesnima E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, xx de xxxxxx de 2021

O Município de Olhão

A Fesnima E.M.

(António Miguel Ventura Pina)

(Elsa Maria da Silva Nunes Parreira)

(Ricardo Manuel Veia Calé)

2

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA - EMPRESA MUNICIPAL DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com n.º 506 321 894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA - Empresa Municipal de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 667 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira e pelo Vogal Ricardo Manuel Veia Calé, adiante simplesmente designada por “Fesnima E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) A FESNIMA - Empresa Municipal de Olhão, E.M., tem como objeto a gestão e organização dos diversos eventos que se realizam no Município de Olhão, conforme o disposto nas alíneas b) do art.º 4 e alínea c) do n.º 1 do art.º 5 dos seus Estatutos;
- B) O know-how adquirido por esta Empresa, com a realização, entre outros, do maior dos eventos regionais (Festival do Marisco), é uma mais-valia unanimemente reconhecida;

- P
- C) Tradicionalmente é realizada uma festa de Natal para os trabalhadores do Município de Olhão, com a entrega de cabazes de Natal e brinquedos para os filhos desses trabalhadores, evento que de sobremaneira beneficiará da capacidade gestonária da Fesnima E.M., a qual permitirá uma maior racionalização de recursos e otimização de procedimentos;
 - D) É entendido como conceito de trabalhadores do Município, para aplicação do presente contrato-programa, os trabalhadores afetos à Câmara Municipal, às Empresas Municipais, Bombeiros Voluntários/Fanfarra, ao Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara Municipal de Olhão, incluindo as avenças e CEI'S (Contrato de Emprego e Inserção).
 - E) É igualmente entendido como conceito de filhos dos trabalhadores do Município, para aplicação do presente contrato-programa, os seus descendentes até à idade dos doze anos, inclusive.
 - F) A Fesnima E.M. é uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, que visa a promoção do crescimento económico, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência e sem prejuízo da eficiência económica.
 - G) De acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.

É celebrado, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à **“Realização da Festa de Natal do Município de Olhão 2021”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a realização da Festa de Natal do Município de Olhão, dirigida aos trabalhadores do Município e seus filhos, nomeadamente a organização da entrega de cabazes de Natal e brinquedos, evento que decorrerá no dia 19 de dezembro de 2021.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da FESNIMA, E.M)

Compete à Fesnima, E.M.:

1. Realizar o evento Festa de Natal 2021, providenciando para o efeito todos os meios físicos e humanos necessários à realização integral do mesmo.
2. Adquirir e proceder à entrega de cabazes de Natal e brinquedos aos trabalhadores do Município e seus filhos, durante o evento ora contratualizado.
3. Garantir a racionalização económica na elaboração dos cabazes de Natal, que deverão ser constituídos por bens essenciais alusivos à época, e na aquisição dos brinquedos adequados a cada faixa etária.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. Ceder à Fesnima, E.M. a lista de todos os beneficiários do evento, e seus descendentes.
2. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato-Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através da Divisão de Planeamento e Ação Social.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Contrato-Programa)

1. A Fesnima E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos beneficiários do evento, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço eletrónico da empresa municipal: geral@fesnima.pt.
2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Fesnima E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência, a aditar ao presente contrato programa.
3. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Fesnima E. M., de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Fesnima E.M., um valor máximo de 50 000,00 € (cinquenta mil euros), a título de subsídio à exploração, a pagar após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato-Programa)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de

alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será durante o período da atividade objeto do presente contrato-programa, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da Fesnima E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato-Programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Fesnima E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Fesnima E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato-Programa, sem autorização do Município de Olhão.

R

2. A Fesnima E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato-Programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Fesnima E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, xx de xxxxxx de 2021

O Município de Olhão

A Fesnima E.M.

(António Miguel Ventura Pina)

(Elsa Maria da Silva Nunes Parreira)

(Ricardo Manuel Veia Calé)

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 25328MGD/2021

Município de Olhão			
Número sequencial de cabimento: 15861		Data do registo: 12-11-2021	
Fontes de Financiamento:			
		Outras Fontes:	
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos	%
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:	%
Classe 0			
ORÇAMENTO DO ANO 2021			
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal			
Classif. funcional:			
Classif. económica: 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais			
Código de GOP:			
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	1 526 355,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	1 708 922,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	3 235 277,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Cabimentos registados	2 735 276,87	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	500 000,13	
7	Cabimento relativo à despesa em análise	50 000,00	
8 = (6-7)	Saldo Residual	450 000,13	

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 12/11/2021

(assinatura)

Informação de Compromisso
MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020
(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
CONTRATO: 25328MGD/2021

Município de Olhão			
Número sequencial de compromisso: 19637		Data do registo: 12/11/2021	
Fontes de Financiamento:			
Outras Fontes:			
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos	%
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:	%
Classe 0			
ORÇAMENTO DO ANO 2021			
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal			
Classif. funcional:			
Classif. económica: 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais			
Código de GOP:			
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	1 526 355,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	1 708 922,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	3 235 277,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Compromissos registados	2 735 276,87	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	500 000,13	
7	Compromisso relativo à despesa em análise	50 000,00	
8 = (6-7)	Saldo Residual	450 000,13	

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 12/11/2021

(assinatura)

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E NOVE BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A FESNIMA, E.M. - “REALIZAÇÃO DA FESTA DE NATAL DO MUNICÍPIO DE OLHÃO DOIS MIL E VINTE E UM” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA N.º 310/2021

Celebração de Contrato-Programa com a Fesnima, E.M.- "Festas de Fim de Ano 2021"

Atendendo a que no âmbito da promoção e divulgação do Município de Olhão, anualmente são desenvolvidas atividades de interesse geral, pela empresa municipal Fesnima, Empresa Municipal de Olhão, E.M., nomeadamente a realização de eventos musicais e culturais, dos quais se destaca o maior Festival de Marisco do País.

E considerando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a celebração do contrato-programa "Festas de Fim de Ano 2021", ora em anexo, com a Fesnima, Empresa Municipal de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada.

Tenho igualmente a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 12 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE
CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR**

A DFK, Ferro, Silva & Associados, SROC, Lda., na qualidade de Fiscal Único da entidade FESNIMA – Empresa Municipal de Olhão, EM, vem, na sequência de solicitação da Administração da entidade, emitir parecer prévio nos termos da alínea c) do nº6 do artigo 25º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, sobre o contrato-programa a celebrar entre o Município de Olhão e a entidade FESNIMA – Empresa Municipal de Olhão, EM, que se anexa, relativo às “*Festas de Fim de Ano 2021*”.


É da responsabilidade da Administração a preparação do contrato-programa, de acordo com o previsto na Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, no cumprimento das disposições legais relevantes nas circunstâncias e no âmbito das competências atribuídas à entidade, o qual incluirá a identificação, fundamentação e demais pressupostos que lhe servem de base.

O trabalho efetuado teve como objetivo analisar se o contrato-programa a celebrar cumpre as disposições previstas na lei e nos estatutos da entidade.

Com base na análise efetuada, é nosso parecer que nada obsta a que seja celebrado o referido contrato-programa entre o Município de Olhão e a entidade FESNIMA – Empresa Municipal de Olhão, EM, nos termos apresentados conforme contrato-programa em anexo.

Este Parecer é emitido com o objetivo único indicado acima, no sentido de verificar que o contrato-programa apresentado cumpre, em todos os aspetos materiais, as disposições da lei e dos estatutos relevantes nas circunstâncias, não devendo ser usado para qualquer outro fim.

Faro, 11 de novembro de 2021



Rosalba Maria Cocco Mercante Ferro, em representação de
DFK, Ferro, Silva & Associados, SROC, Lda.

B

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA – EMPRESA MUNICIPAL DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 321 894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA - Empresa Municipal de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 667 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira e pelo Vogal Ricardo Manuel Veia Calé, adiante simplesmente designada por “Fesnima E.M.”;

É celebrado, nos termos dos artigos 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo às “Festas de Fim de Ano 2021”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O presente Contrato Programa tem por objeto a promoção e a divulgação do Concelho de Olhão, através da produção e realização de espetáculo pirotécnico no

mlr

10

âmbito das Festas de Fim de Ano, que terão lugar no Jardim Pescador Olhanense no dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Fesnima, E.M.)

Compete à Fesnima E.M.:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1ª.
2. Organizar o espetáculo de pirotecnia, providenciando para o efeito todos os meios humanos necessários à realização integral da mesma.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através dos Serviços de Cultura e Juventude.
2. Disponibilizar os Bombeiros Municipais de Olhão que acompanharão todo o espetáculo pirotécnico.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Contrato Programa)

1. A Fesnima E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou



encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço eletrónico da empresa municipal: geral@fesnima.pt.

2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Fesnima E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência.

3. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Fesnima E. M., por escrito, para o e-mail da empresa municipal de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

1. Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à Fesnima E.M., o valor máximo de 10 000,00 € (dez mil euros) a título de subsídio à exploração, a pagar após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será durante o período da atividade objeto do presente contrato-programa, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da Fesnima E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Fesnima E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Fesnima E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

10

2. A Fesnima E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Fesnima E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, xx de xxxxxxxx de 2021

O Município de Olhão

A Fesnima, E.M.

(António Miguel Ventura Pina)

(Elsa Maria da Silva N. Parreira)

(Ricardo Manuel Veia Galé)



70

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

FESNIMA – EMPRESA MUNICIPAL DE OLHÃO, E.M.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506 321 894, neste ato representado por António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

FESNIMA - Empresa Municipal de Olhão, E.M., com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 504 667 521, aqui representada pela Vogal do Conselho de Administração, Elsa Maria da Silva Nunes Parreira e pelo Vogal Ricardo Manuel Veia Calé, adiante simplesmente designada por “Fesnima E.M.”;

É celebrado, nos termos dos artigos 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e reciprocamente aceite o presente contrato programa relativo às “**Festas de Fim de Ano 2021**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

O presente Contrato Programa tem por objeto a promoção e a divulgação do Concelho de Olhão, através da produção e realização de espetáculo pirotécnico no



âmbito das Festas de Fim de Ano, que terão lugar no Jardim Pescador Olhanense no dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Fesnima, E.M.)

Compete à Fesnima E.M.:

1. Promover e divulgar o Concelho de Olhão de acordo com a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1ª.
2. Organizar o espetáculo de pirotecnia, providenciando para o efeito todos os meios humanos necessários à realização integral da mesma.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do Município de Olhão)

1. Implementar medidas de acompanhamento, controlo e avaliação do presente Contrato Programa, nos momentos e formas tidas por convenientes, através dos Serviços de Cultura e Juventude.
2. Disponibilizar os Bombeiros Municipais de Olhão que acompanharão todo o espetáculo pirotécnico.

Cláusula 4.ª

(Avaliação do Cumprimento do Contrato Programa)

1. A Fesnima E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou

encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço eletrónico da empresa municipal: geral@fesnima.pt.

2. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Fesnima E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados, conforme os indicadores de eficácia e eficiência.

3. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Fesnima E. M., por escrito, para o e-mail da empresa municipal de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

1. Pela execução do presente contrato programa, o Município de Olhão atribuirá à Fesnima E.M., o valor máximo de 10 000,00 € (dez mil euros) a título de subsídio à exploração, a pagar após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 6.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 7.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato programa será durante o período da atividade objeto do presente contrato-programa, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Cláusula 8.ª

(Incumprimento do Contrato)

O incumprimento, por parte da Fesnima E.M., das obrigações emergentes do presente Contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente Contrato, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente Contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Fesnima E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 10.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Fesnima E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Fesnima E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente Contrato que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Fesnima E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente Contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, xx de xxxxxxxx de 2021

O Município de Olhão

A Fesnima, E.M.

(António Miguel Ventura Pina)

(Elsa Maria da Silva N. Parreira)

(Ricardo Manuel Veia Calé)

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 25328MGD/1/2021

Município de Olhão			
Número sequencial de cabimento: 15862		Data do registo: 12-11-2021	
Fontes de Financiamento:			
		Outras Fontes:	
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos	%
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:	%
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021			
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal			
Classif. funcional:			
Classif. económica: 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais			
Código de GOP:			
	DESCRITIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	1 526 355,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	1 708 922,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	3 235 277,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Cabimentos registados	2 785 276,87	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	450 000,13	
7	Cabimento relativo à despesa em análise	10 000,00	
8 = (6-7)	Saldo Residual	440 000,13	

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 12/11/2021

(assinatura)

Informação de Compromisso
MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020
(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
CONTRATO: 25328MGD/1/2021

Município de Olhão		
Número sequencial de compromisso: 19638	Data do registo:	12/11/2021
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021 Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal Classif. funcional: Classif. económica: 05010101 Empresas públicas municipais e intermunicipais Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	1 526 355,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	1 708 922,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	3 235 277,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	2 785 276,87
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	450 000,13
7	Compromisso relativo à despesa em análise	10 000,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	440 000,13

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 12/11/2021

(assinatura)

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E DEZ BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A FESNIMA, E.M. - “FESTAS DE FIM DE ANO DOIS MIL E VINTE E UM” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA N.º 311/2021

Adesão à Associação Nacional das Assembleias Municipais

Considerando que:

a) De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 46 da Constituição, os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respetivos fins não sejam contrários à lei penal;

b) A ANAM - Associação Nacional das Assembleias Municipais é uma associação de direito privado, constituída por escritura pública de 7 de maio de 2016, que se rege pelos respetivos estatutos e pelas disposições do Código Civil;

c) De acordo com o n.º 1 do art.º 2 dos seus estatutos, constitui objeto da ANAM a valorização do papel das assembleias municipais na organização democrática dos municípios;

d) Valorização essa que, na senda do espírito democratizante da Constituinte de 1975-1976, visa salvaguardar o papel da assembleia municipal enquanto verdadeira "casa da democracia" no âmbito local;

e) Ao abrigo do disposto no art.º 3 dos referidos estatutos são associadas da ANAM as assembleias municipais, representadas pelos seus respetivos presidentes, que manifestem a sua vontade em aderir a esta associação;



f) A Assembleia Geral da ANAM, reunida em 23/11/2019, com a alteração aprovada a 27/06/2020, aprovou por unanimidade a fixação do valor das quotas para o ano de 2021 a pagar pelas suas associadas, cabendo, à Assembleia Municipal de Olhão pagar o montante de € 1250;

g) Reconhecendo que a Assembleia Municipal de Olhão deverá ser associada da ANAM, face à importância desta associação na valorização do papel das assembleias municipais, enquanto órgãos representativos dos Municípios dotadas de poderes deliberativos, que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com competências de fiscalização sobre os executivos municipais, nos termos legais;

h) Compete ao Presidente da Assembleia Municipal representar a Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 25 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas oo) e ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a adesão do Município de Olhão, como associado, à Associação Nacional das Assembleias Municipais, aprovando a aceitação dos Estatutos da Associação Nacional das Assembleias Municipais, em anexo, que fazem parte integrante desta proposta; a adesão da Assembleia Municipal de Olhão à Associação Nacional das Assembleias Municipais, sendo representada pelo respetivo presidente e o pagamento da quota anual para o ano de 2021, no valor de € 1250, aprovada em 23/11/2019, com a alteração



aprovada a 27/06/2020, pela Assembleia Geral da ANAM.

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 12 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, which appears to read "António Miguel Ventura Pina". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

(António Miguel Ventura Pina)



S. R.
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Olhão
Dr. António Miguel Pina

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		12/2021	03/11/2021

ASSUNTO: Adesão à ANAM - Associação Nacional de Assembleias Municipais

Caro Dr. António Miguel Pina

Recebi da Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM) proposta de adesão, cujo e-mail tive já oportunidade de reencaminhá-lo. Pelos vistos apenas as Assembleias Municipais de Olhão, de Silves e de Vila Real de Santo António são as que, na Região do Algarve, não estão associadas. O valor da quota anual indicado parece tão insignificante que creio não ser impeditivo da adesão da Assembleia Municipal de Olhão à ANAM; e não vejo qualquer outro plausível obstáculo a tal adesão. Pelo contrário, afigura-se haver vantagens, nomeadamente na uniformização de procedimentos e troca de experiências.

Observando os trâmites propostos para a adesão, e evitando o percurso moroso de prévia aprovação de uma recomendação da Assembleia Municipal dirigida à Câmara Municipal para que delibere a adesão do Município à ANAM, creio que esta comunicação poderá servir para suscitar a deliberação do executivo autárquico quanto a essa adesão e suporte da quota anual que, aprovada pela Câmara Municipal, seria objecto de imediato agendamento para deliberação pela Assembleia Municipal de Olhão.

Em suma, permito-me sugerir e recomendar a V. Exa. que proponha à Câmara Municipal de Olhão, atentas as competências próprias previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (designadamente as previstas na alínea a). do nº 1 do art. 35º e na alínea oo). do art. 33º) a adesão do Município de Olhão, como associado, à Associação Nacional de Assembleias Municipais (ANAM).

Com os meus melhores cumprimentos, creia-me

Atentamente e com consideração pessoal

O Presidente da Assembleia Municipal cessante

António Henrique Cabrita

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 311MGD/2021

Município de Olhão		
Número sequencial de cabimento: 15865		Data do registo: 15-11-2021
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:
<p>Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021</p> <p>Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal</p> <p>Classif. funcional:</p> <p>Classif. económica: 06020305 Outras</p> <p>Código de GOP:</p>		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	102.640,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	15.900,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	118.540,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	115.679,79
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	2.860,21
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.250,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	1.610,21

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 15/11/2021

(assinatura)

Informação de Compromisso
MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020
(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
OUTROS: 311MGD/2021

Município de Olhão		
Número sequencial de compromisso: 19641		Data do registo: 15/11/2021
Fontes de Financiamento:		
<input type="checkbox"/> Receitas gerais %		<input type="checkbox"/> Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas próprias %		<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos %
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE %		<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
		<input type="checkbox"/> Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021		
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 06020305 Outras		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	102.640,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	15.900,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	118.540,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	115.679,79
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	2.860,21
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.250,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	1.610,21

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 15/11/2021

(assinatura)

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E ONZE BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – ADESÃO À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSEMBLEIAS MUNICIPAIS – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA N.º 313/2021

Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Olhão na AMAL – Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

Considerando a Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime de obrigações do serviço público e respetiva compensação.

Atendendo a que o Município de Olhão é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros no âmbito municipal e que a AMAL é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua área geográfica.

E que para que se promovesse uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado no setor dos transportes e a articulação intermodal foi celebrado, a 2 de Junho de 2017, um contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Olhão na AMAL, conforme aprovação pela Assembleia Municipal a 23 de Março de 2017 (vide Proposta n.º 55/2017 em anexo).

Reconhecendo igualmente que a AMAL celebrou um contrato de concessão de serviço público de transporte de passageiros com o Operador Vizur que entrará em operação no dia 1 de dezembro de 2021, mediante o qual o



Operador explorará um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de passageiros de âmbito intermunicipal que atravessam e/ou têm origem/destino na área geográfica do Município de Olhão.

E recordando que o Contrato de Subsidição de Redução Tarifária, celebrado, em setembro deste ano, entre a AMAL, o Município de Olhão e a EVA Transportes termina a 30 de novembro de 2021, e que para dar continuidade à redução tarifária que tem vindo a ser praticada desde setembro, torna-se necessário alterar existente contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Olhão na AMAL, uma vez que não estava prevista a realização de qualquer despesa por parte da AMAL, por conta do exercício das suas competências, nomeadamente a título de atribuição de reduções tarifárias.

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal de Olhão a proposta de aditamento ao contrato de delegação de competências do Município de Olhão na Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), sobre a matéria prevista no Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, ora em anexo, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal de Olhão, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 15 de Novembro de 2021

O Vereador com Competência Delegada

(João Paulo Pereira Evaristo)

Comunidade Intermunicipal do Algarve, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 502 971 096, com sede social na R. General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro, Portugal, neste ato representada por o Presidente do Conselho Intermunicipal, António Miguel Ventura Pina, adiante designada como «AMAL» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato.

e

O Município de Olhão, pessoa coletiva n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, neste ato representado por [...], que intervém neste ato em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de Olhão que autorizou a celebração do presente ato, abreviadamente designado «Município de Olhão» ou «Segundo Outorgante»,

celebram e reciprocamente aceitam o presente

ADITAMENTO AO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

considerando que:

- A) A AMAL é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP);
- B) O Município é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam integral ou maioritariamente na área geográfica do concelho de Olhão, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP;
- C) O Município delegou na AMAL as suas competências de Autoridade de Transporte, por via de contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado em 2 de

junho de 2017, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP;

- D) A AMAL celebrou um contrato de concessão de serviço público e transporte de passageiros com o Operador Vizur e que entrará em operação no dia 1 de dezembro de 2021, mediante o qual o Operador explorará um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de passageiros de âmbito intermunicipal que atravessam e/ou têm origem/destino a área geográfica do Município de Olhão;
- E) Esse Contrato de Concessão estabelece, no seu Anexo 7 (Títulos e Tarifas), os tarifários máximos que o Operador pode praticar;
- F) O Município tem interesse que no transporte de passageiros ocorrido dentro da sua área geográfica se pratique um tarifário reduzido, independentemente de o mesmo ser realizado em linhas de âmbito municipal ou intermunicipal, nos termos do Anexo A;
- G) Para esse efeito, é necessário estipular uma redução das tarifas praticadas pelo Operador entre 1 de dezembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, enquanto explorador do serviço público, e aprovadas pela AMAL enquanto Autoridade de Transportes, mediante modificação do contrato de concessão, nos termos previstos na Cláusula 19.ª do mesmo, que permite a imposição pela AMAL de reduções tarifárias;
- H) Nos termos da Cláusula 55.ª do contrato de concessão, a imposição do dever de praticar um tarifário reduzido pode conferir o direito à perceção de compensação por obrigação de serviço público, a pagar pela AMAL, calculada nos termos do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais;
- I) Mais se refere naquela Cláusula e no Anexo 8 do contrato de concessão (Efeito Financeiro Líquido de Obrigações de Serviço Público Adicionais) que a compensação por obrigação de serviço público corresponde ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público, comparando a totalidade de custos e receitas do operador de serviço público num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público;
- J) A AMAL procedeu ao cálculo, de acordo com as citadas disposições, dos montantes de que será devedora em resultado da aplicação dos descontos pretendidos pelo Município de Olhão, e que consistem nos seguintes valores máximos, em:
 - o 2021: 3.750,00 € (três mil setecentos e cinquenta euros), IVA incluído;

- 2022: 29 250,00 €(vinte e nove mil, duzentos e cinquenta euros), IVA incluído

Considerando também que:

- K) O Município pretende assumir todos os acima referidos encargos financeiros gerados pela redução tarifária perante o Operador, exonerando a AMAL de qualquer responsabilidade, durante toda a vigência do Contrato de Concessão;
- L) Nos termos do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre a AMAL e o Município em 2 de junho de 2017 não estava prevista a realização de qualquer despesa por parte da AMAL por conta do exercício das suas competências, nomeadamente a título de atribuição de reduções tarifárias;
- M) É, portanto, necessário alterar o contrato interadministrativo de 2 de junho de 2017 por via contratual, após aprovação da assembleia municipal de Olhão e do Conselho Intermunicipal da AMAL, nos termos, respetivamente, dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *k*), e 90.º, n.º 1, alínea *l*), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando, por fim, que:

- N) Em face do exposto nas alíneas precedentes, as Partes pretendem acordar, no presente instrumento a modificação do contrato interadministrativo celebrado entre a AMAL e o Município de Olhão de 2 de junho de 2017, estabelecendo a redução tarifária a praticar pelo Operador no serviço público de transporte de passageiros realizado na área geográfica do concelho de Olhão, fixando que os respetivos encargos são exclusivamente assumidos pelo Município;
- O) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do conselho intermunicipal da AMAL em [•] de 2021;
- P) A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de 2021 é suportada pelo orçamento do Município de Olhão, por conta das verbas inscritas sob a seguinte rubrica orçamental [•], cuja dotação global para o presente ano económico é de € [•] e o saldo disponível (após cabimento e compromisso) é de [•], e à qual foi dado o número de compromisso sequencial [•], de [•];
- Q) A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de 2022 é suportada pelo orça-

mento do Município de Olhão, por conta das verbas inscritas sob a seguinte rubrica orçamental [•], cuja dotação global para o presente ano económico é de € [•] e o saldo disponível (após cabimento e compromisso) é de [•], e à qual foi dado o número de compromisso sequencial [•], de [•];

- R) A despesa gerada pelo presente Aditamento tem em vista satisfazer os compromissos financeiros da AMAL com o contrato de concessão;
- S) A celebração do presente aditamento ao contrato interadministrativo e a realização da respetiva despesa, para os efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea *k*), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 6.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal de Olhão n.º [•], de [•] de [•] de 2021, sob proposta da respetiva câmara municipal aprovada pela Deliberação n.º [•], de [•] de [•] de 2021;
- T) Para os efeitos do disposto no artigo 122.º e 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, considera-se que as demonstrações da racionalidade económica da despesa gerada pela presente alteração ao contrato interadministrativo se encontram justificadas no aumento da eficiência da gestão dos recursos entre a autarquia e a comunidade intermunicipal enquanto autoridades de transportes competentes no planeamento, gestão e articulação da rede transportes municipal e intermunicipal, que se traduzem em ganhos de eficiência na gestão dos recursos e na melhoria do serviço de transportes públicos disponibilizada à população.

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Cláusula 12.ª do contrato interadministrativo celebrado entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes em 2 de junho de 2017 (o «Contrato Interadministrativo») passa a ter a seguinte redação:

«12.1. O Segundo Outorgante delega na Primeira Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.

12.2. Por conta do financiamento das Obrigações de Serviço Público previstas no contrato de concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros celebrado pela AMAL decorrentes da imposição de um tarifário reduzido aos serviços de transportes na área geográfica do concelho de Olhão no âmbito dos serviços públicos de transporte de passageiros municipais delegados pelo Segundo Outorgante, e que a AMAL pagará à concessionária, o Segundo Outorgante procederá à transferência para a AMAL dos seguintes montantes máximos, em:

- 2021: 3.750, 00 € (três mil setecentos e cinquenta euros), IVA incluído;
- 2022: 29 250,00 €(vinte e nove mil, duzentos e cinquenta euros), IVA incluído

12.3. Os montantes referidos no número anterior serão transferidos para a AMAL em frações mensais, até ao dia 8 de cada mês, de acordo com o valor real apurado indicado pela AMAL.

12.4. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, a Primeira Outorgante pode estabelecer mecanismos de financiamento da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:

- a) Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
- b) Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
- c) Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
- d) Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
- e) Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
- f) Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
- g) Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
- h) Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;

- i) Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.

12.5. A criação das taxas previstas na alínea d) do número anterior competirá ao Segundo Outorgante, constituindo receita a ser entregue à Primeira Outorgante nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.

12.6. Do acordo referido no número anterior consta ainda o modelo de aprovação, liquidação e cobrança das taxas referidas no n.º 4, bem como a fixação da percentagem e o procedimento da entrega da receita à Primeira Outorgante.

12.7. A elaboração e apresentação do estudo de impacto financeiro necessário para sustentar as propostas de fixação das percentagens municipais previstas no n.º 1 do artigo 11.º do RJSPTP será da responsabilidade da Primeira Outorgante.

12.8. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no artigo 12.º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Segundo Outorgante para a Primeira Outorgante nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho».

Cláusula Segunda

Em tudo o mais, aplica-se o disposto no Contrato Interadministrativo.

Cláusula Terceira

O presente aditamento produzindo efeitos desde a data da sua celebração.

Faro, [...] de [...] de 2021

Pela AMAL

Pelo Município

António Miguel Ventura Pina

(...)

ANEXO A

Tabela 1 - Serviços abrangidos pela redução tarifária)

Carreiras
Olhão – Pechão
Olhão- Moncarapacho
Olhão - Moncarapacho (p/ Fuseta e Poço da Areia)
Olhão – Poço Longo

Tabela 2 – Reduções tarifárias por título de transporte

Titulos de Transporte	Valor a praticar com IVA	Preço (com IVA) a 01 dezembro 2021*
Passes	14,55 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Passe estudante	12,05 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Passes 4_18 e Sub 23 (escalão A)	4,80 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Passes 4_18 e Sub 23 (escalão B)	9,00 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Passes Sénior	9,55 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Bilhetes pré-comprados inteiro (5 e 10 viagens)	0,75 €	Min 1,15 € Max 1,80 €
Bilhetes pré-comprados meio (5 e 10 viagens)	0,75 €	Min 1,15 € Max 1,80 €
Bilhete de bordo (inteiro)	1,00 €	Min 2,35 € Max 1,80 €
Bilhete de bordo (meio)	0,50 €	Min 2,35 € Max 1,80 €
Pré-pago (inteiro)	**	Min 2,35 € Max 1,80 €
Pré-pago (meio)	**	Min 2,35 € Max 1,80 €

* A atualizar em 01 de janeiro de 2022 de acordo com a TAT a aprovar pela AMAL para vigorar neste mesmo ano

** Pré-Pago:- % de desconto em relação ao bilhete bordo, que varia consoante a carreira:

Proposta n.º 55/2017

Contrato de Delegação de Competências do Município de Olhão na AMAL- Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

Considerando o disposto na Lei n.º 52/2015 de 9 de Junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime de obrigações do serviço público e respetiva compensação;

Atendendo a que o Município de Olhão é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros no âmbito municipal e que a AMAL é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipais, que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua área geográfica;

Verificando-se que, no sentido de promover uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado no setor dos transportes e a articulação intermodal, foi aprovada, por maioria dos votos, no dia 23.11.2016, a proposta n.º 134/2016, relativa à celebração de um contrato interadministrativo, onde o Município de Olhão delegou as suas competências na AMAL, sobre a presente matéria;

Constatando-se, no entanto e agora que, remetido o referido documento, pela AMAL ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) para validação e publicitação, o mesmo apresenta, de acordo com a referida entidade, algumas irregularidades, a par dos restantes contratos celebrados com os outros Municípios algarvios, que devem ser sanadas;

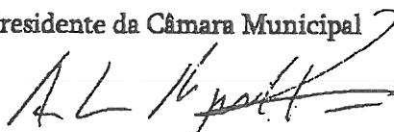
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere:

- a) Revogar a deliberação de 23.11.2016, referente à proposta n.º 134/2016;
- b) Aprovar a nova minuta do contrato de delegação de competências do Município de Olhão na Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), sobre a matéria prevista Regime Jurídico do Serviço

Público do Transporte de Passageiros, em anexo à presente proposta, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo e nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

c) Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 23 de Fevereiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

90.
SL.

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros



Logotipo do Município

**Contrato de Delegação de Competências do Município
de na AMAL**

Índice

Parte I - Enquadramento

Introdução

Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global

O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências

A articulação entre os diversos níveis da administração pública

Parte II - Contrato de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Natureza

Cláusula 2.ª - Objeto

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos e princípios gerais

Capítulo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.ª - Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

Cláusula 5.ª - Exploração do serviço público de transporte de passageiros

Cláusula 6.ª - Determinação das Obrigações de serviço público

Cláusula 7.ª - Financiamento

Cláusula 8.ª - Determinação e aprovação dos Regimes tarifários

Cláusula 9.ª - Contrapartidas financeiras

Cláusula 10.ª - Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

Capítulo III - TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 11.ª - Transportes flexíveis

Capítulo IV - INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

Cláusula 12.ª - Inquéritos à mobilidade

Cláusula 13.a - Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes

Cláusula 14.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

Capítulo V - SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 15.ª - Fiscalização e monitorização

Cláusula 16.ª - Sanções Contratuais

ed.
sl.

Capítulo VI - ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 17.ª - Deveres de Informação

Cláusula 18.ª - Colaboração Institucional

Cláusula 19.ª - Comunicações e Interlocutores

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª - Alterações ao Contrato

Cláusula 21.ª - Cessação do Contrato

Cláusula 22.ª - Conformidade legal e publicitação do Contrato

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Cláusula 24.ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

Cláusula 25.ª - Vigência do Contrato

Cláusula 26.ª - Entrada em vigor

Parte I - Enquadramento

Introdução

O presente documento foi construído com base na análise dos contratos de delegação de competências já publicados no *site* do Instituto de Mobilidade e Transportes, designadamente os celebrados entre os municípios e as Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa, tendo sido adaptado em função da reflexão sobre as especificidades dos municípios que constituem a AMAL.

Este contrato resultou de um documento base e de uma estratégia regional aprovados pelo Conselho Intermunicipal da AMAL no dia 2016/07/25, tendo sido aprovada uma minuta pelo mesmo órgão no dia 2016/09/16, já com os contributos dos Municípios, e posteriormente introduzidas as alterações indicadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. em 2016/12/23 e 2016/12/30, que resultou em nova aprovação de minuta, por deliberação do Conselho Intermunicipal de 2017/02/17.

Sobre a fundamentação dos requisitos de transferência de competências previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, importa referir que:

Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global

Uma vez que não é conhecida a informação completa sobre os custos e receita associadas à prestação dos serviços de transportes de passageiros, não é possível nesta fase, proceder a uma análise de impacto económico-financeiro consistente e como tal, salvaguarda-se no clausulado do contrato o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global.

Uma vez que os operadores de transporte são obrigados a realizar o registo dos custos diretos e indiretos da operação no sistema de informação de âmbito nacional (de acordo com o previsto no artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros -

93.
8/

RJSPTP), admite-se ser possível começar a ter acesso a esta informação a partir do final do 1.º semestre de 2017.

Pretendendo-se assegurar o princípio plasmado na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, condiciona-se a realização de ajustes à oferta de transporte público mediante a não implicação de saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros. Por outro lado, remete-se para a necessidade de acordo escrito entre as partes, qualquer ação relativa ao estabelecimento de obrigações de serviço público que represente ou possa representar, aumento da despesa pública global, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências

A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a AMAL, no caso das questões da mobilidade, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos.

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o RJSPTP, enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito. Com efeito, é de assinalar a intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes, nomeadamente, através da possibilidade de criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, com a delegação de competências dos primeiros nas segundas.

A delegação de competências dos municípios na AMAL permite considerar ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis e promovendo uma maior equidade e coesão territorial, tendo em consideração a escala intermunicipal.

Finalmente a capacitação das autoridades de transportes com a escala supramunicipal permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, promovendo um "mix" das carreiras rentáveis e deficitárias à escala da região (ou de partes desta).

A articulação entre os municípios e a AMAL possibilita conciliar "macro decisões" visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade do sistema e níveis superiores de qualidade do sistema de transportes, através da adoção de soluções eficientes, nomeadamente com a possibilidade de considerar serviços complementares de gestão, informação e apoio ao cliente, mas também desenvolvendo propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta e coordenada que identifique os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis.

A articulação entre os diversos níveis da administração pública

Tendo em conta a abrangência territorial dos serviços de transporte público existentes, verifica-se que, as carreiras de âmbito municipal correspondem apenas a uma parte da oferta de transportes coletivos (cerca de 53% das carreiras que servem a AMAL são municipais), e que uma parte significativa das carreiras são intermunicipais (cerca de 47%) ou inter regionais (cerca de 2%).

Neste contexto, em que na generalidade dos concelhos coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, o planeamento das redes implica a articulação entre diferentes autoridades de transportes, sendo recomendável que as competências sejam assumidas sobretudo pela AMAL, de modo a privilegiar uma gestão de rede, evitar a multiplicação de intervenientes/interlocutores públicos com os operadores e evitar o planeamento e contratualização de redes redundantes ou desarticuladas, com possíveis impactos nos níveis de despesa pública a suportar em futuros contratos e na qualidade dos serviços. Neste contexto, o contrato de delegação de competências, designadamente nas cláusulas 17.ª (deveres de informação) e 18.ª (colaboração institucional) salvaguarda os mecanismos de cooperação, estabelecendo que no exercício das competências por parte da AMAL existam os deveres de informação e solicitação de parecer prévio dos municípios mais diretamente envolvidos em relação às decisões a tomar, que será vinculativo no que se refere a serviços de âmbito municipal.

Parte II - Contrato de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Entre:

1º - O Município de, pessoa coletiva n.º, com sede em, em, neste ato representada por, Presidente da Câmara Municipal de, com poderes para o ato, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de de de 2017, e da Assembleia Municipal de de de 2017, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município;

E

2º - A CI-AMAL - Comunidade Intermunicipal do Algarve, pessoa coletiva n.º 502971096, com sede em Rua General Humberto Delgado, 20, em Faro, neste ato representada por Jorge Manuel Nascimento Botelho, Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, em cumprimento da deliberação do Conselho Intermunicipal de 17.02.2017 de 2017, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada como AMAL;

E considerando que:

- A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B. Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

- C. A AMAL é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua respetiva área geográfica;
- D. As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos de delegação de competências, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;
- E. Estes contratos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;
- F. As Partes consideram que através da celebração de um contrato de delegação de competências, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;
- G. Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;
- H. É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de delegação de competências, adiante designado como Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Natureza

O presente documento tem a natureza de contrato de delegação de competências, celebrado entre dois contraentes públicos (contrato interadministrativo) e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

ad.
sl.

Cláusula 2.ª – Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de na AMAL, relacionadas com o sistema de mobilidade e com o serviço público de transporte de passageiros.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a. Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
 - b. Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.
3. Excecionam-se dos números anteriores:
 - a. Os transportes urbanos;
 - b. Os transportes escolares.
4. Nos casos previstos no número anterior, deverá ser assegurada a colaboração institucional que garanta a correta articulação dos diferentes serviços de transporte.

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos e princípios gerais

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil do serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da AMAL.
2. As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.
3. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:
 - Igualdade;
 - Não discriminação;
 - Estabilidade;
 - Prossecução do interesse público;
 - Continuidade da prestação do serviço público;
 - Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.ª - Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.
2. O exercício das competências referidas no ponto anterior deve ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros previstos no artigo 14.º do RJSPTP.
3. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através de outros modos como, por exemplo, o ferroviário, fluvial e expresso.
4. O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo como tal, articular-se com a AMAL neste processo.
5. No que se refere ao serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da área geográfica da AMAL, a autoridade de transporte é a AMAL nos termos do disposto no artigo 7.º do RJSPTP.

Cláusula 5.ª - Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a AMAL recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de

um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.

3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 6.ª - Determinação das Obrigações de serviço público

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para determinar as obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas, tendo como base um estudo específico, de modo a basear-se em elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém condicionada à celebração de acordo escrito entre as Partes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.
3. O pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do RJSPTP, deve ser formalizado e regulado, mediante contrato a celebrar entre o Município e o operador de serviço público, nos termos do artigo 20.º e seguintes do RJSPTP.
4. O Município compromete-se a entregar à AMAL, uma cópia do contrato referido no ponto anterior.

Cláusula 7.ª - Financiamento

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, as Partes poderão acordar o estabelecimento de mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de

transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:

- a. Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
 - b. Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
 - c. Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
 - d. Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
 - e. Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
 - f. Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores;
 - g. Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
 - h. Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
 - i. Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.
3. A criação das taxas, previstas na alínea d) do número anterior, competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à AMAL, nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.
 4. O modelo de aprovação, liquidação, cobrança das taxas referidas no n.º 3 pela Primeira Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita ao Segundo Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.
 5. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes, previsto no artigo 12º do RJSPTP constituirão receita a ser transferida pelo Município para a AMAL nos termos da Lei nº 52/2015.

2. O Município disponibilizará todos os Instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à AMAL para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.

Cláusula 14.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na AMAL a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros que servem a área geográfica do município.
2. O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte que estejam sob a sua tutela.
3. As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Capítulo V - SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 15.ª - Fiscalização e monitorização

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a AMAL supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 16.ª - Sanções Contratuais

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para prever e aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos

previstos no artigo 44.º do RJSPTP, e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.

2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a AMAL.

Capítulo VI - ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 17.ª - Deveres de informação

1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou possam vir a impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 18.ª - Colaboração Institucional

1. O Município obriga-se a dar conhecimento, à AMAL, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.
2. O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal da sua competência, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, ou de alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.
3. Sempre que a AMAL proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente a título vinculativo um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
4. Sempre que a AMAL proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.

5. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
6. O Município poderá propor à AMAL a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.
7. A AMAL deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidade dos diferentes segmentos de procura.
8. As Partes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da AMAL, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 7.ª.

Cláusula 19.ª - Comunicações e Interlocutores

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a. Comunidade Intermunicipal do Algarve: Rua General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro; geral@amal.pt; 289.880.800
 - b. Município de
.....
2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª - Alterações ao Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

- b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d. Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
 - e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 21.ª - Cessação do Contrato

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao município o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 22.ª - Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato será remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e pelo RJSPTP aprovado em anexo àquela, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de

outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 24.ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes, por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Cláusula 25.ª - Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

Cláusula 26.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

Faro, de de 2017

Pelo Município de

O Presidente da Câmara Municipal

(.....)

Pela CI-AMAL – Comunidade Intermunicipal do Algarve

O Presidente do Conselho Intermunicipal

(Jorge Manuel do Nascimento Botelho)

Assunto: Fwd: RJSPTP - Aprovação de nova minuta de contrato de delegação de competências
De: Célia da Conceição Baptista Neves <cneves@cm-olhao.pt>
Data: 22/02/2017 11:52
Para: "apedr >"@mail.cm-olhao.pt> Ana Cátia Marcelo Viegas Pedro <apedro@cm-olhao.pt>

----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto: RJSPTP - Aprovação de nova minuta de contrato de delegação de competências
Data: Tue, 21 Feb 2017 09:50:35 +0000

De: Comunidade Intermunicipal Algarve <geral@amal.pt>

CC: Secretária Presidente Albufeira <ana.anastacio@cm-albufeira.pt>, Secretária Presidente Alcoutim <geral@cm-alcoutim.pt>, Secretária Presidente Aljezur <fausta.rodrigues@cm-aljezur.pt>, Secretária Presidente Castromarim <presidente@cm-castromarim.pt>, Secretária Presidente Loulé <paula.murta@cm-loule.pt>, Secretária Presidente Monchique <sec.presidencia@cm-monchique.pt>, Secretária Presidente Olhão <cneves@cm-olhao.pt>, Secretária Presidente S. Brás <gap@cm-sbras.pt>, Secretária Presidente Vila do bispo <secretaria.gap@cm-viladobispo.pt>, Secretária Presidente Vila Real <madalenacarvalho@cm-vrsa.pt>, Secretário Presidente Lagoa <miguel.conduto@cm-lagoa.pt>, Secretário Presidente Tavira <lgago@cm-tavira.pt>

Exmo. Senhor Presidente de Câmara,

No âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transportes de Passageiros (RJSPTP), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, esse Município e a AMAL celebraram, no final de 2016, um contrato de delegação de competências que, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP, foi remetido para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) para validação e publicitação.

Por ofícios datados de 23/12/2016 e 30/12/2016, aquele organismo informou que os contratos celebrados entre a AMAL e os Municípios que a integram apresentavam algumas irregularidades, pelo que os mesmos não foram validados, tornando-se necessário corrigir tais irregularidades e, em consequência, aprovar uma nova minuta de contrato de delegação de competências, por parte da AMAL e dos Municípios.

Nesse sentido, o Conselho Intermunicipal da AMAL, por deliberação de 17.02.2017, aprovou a nova minuta de contrato de delegação de competências, que segue em anexo, devendo a mesma ser igualmente aprovada pelos órgãos executivo e deliberativo de cada Município.

Assim sendo, solicitamos a colaboração de V. Exa., de forma a garantir a **aprovação da minuta de contrato de delegação de competências** em anexo, por parte dessa **Câmara Municipal e da Assembleia Municipal**.

De referir que o conteúdo da minuta em causa não deverá ser alterado pelo Município, uma vez que a mesma já foi objeto de uma avaliação informal prévia por parte do IMT e a sua alteração poderá suscitar uma nova invalidade do contrato a celebrar.

Assim que a minuta em causa estiver aprovada pelos órgãos municipais, deverá essa autarquia informar a AMAL das datas das respetivas deliberações, para que seja esta Comunidade Intermunicipal a preencher os dados em falta, redigindo, assim, a versão final do contrato, que será outorgado posteriormente aqui na AMAL pelos representantes de ambas as partes.

Com os melhores cumprimentos,

O Primeiro-Secretário

Miguel Freitas

--



Para mais informações - [clique aqui](#)



Comunidade Intermunicipal do Algarve

Rua General Humberto Delgado, 20
8000-355 FARO
Tel: 289 880 800
Fax: 289 880 809

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro, agradecemos que o comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

A AMAL pauta-se por prestar um bom serviço, por este motivo, se em qualquer altura considerar que o mesmo pode ser melhorado, contacte-nos através do email geral@amal.pt.



Comunidade Intermunicipal do Algarve

Rua General Humberto Delgado, 20
8000-355 FARO
Tel: 289 880 800
Fax: 289 880 809

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro, agradecemos que o comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão.

A AMAL pauta-se por prestar um bom serviço, por este motivo, se em qualquer altura considerar que o mesmo pode ser melhorado, contacte-nos através do email geral@amal.pt.

— Anexos: —

RJSPTP_CI 17.02.2017.pdf	1,3 MB
Contrato deleg. comp._ VF 17.02.2017.pdf	154 KB



Reunião Ordinária 01-03-2017

OS.
gl

MUNICÍPIO DE OLHÃO

**PROPOSTA NÚMERO CINQUENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E DEZASSETE
- CONTRATO DE DELEGACÃO DE COMPETENCIAS DO MUNICIPIO DE
OLHÃO NA AMAL - REGIME JURIDICO DO SERVICO PÚBLICO DO
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra cópia em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por maioria dos votos, com o voto contra do vereador eleito pela CDU, que invocou os motivos constantes da declaração de voto apensa à reunião de vinte e três de novembro de dois mil e dezasseis relativa à proposta número cento e trinta e quatro de dois mil e dezasseis e a abstenção da vereadora em substituição eleita pelo BE, aprovar a presente proposta.-----



[Handwritten signature]

Proposta n.º 134/2016

Contrato de Delegação de Competências do Município de Olhão na AMAL – Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

Considerando a Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime de obrigações do serviço público e respetiva compensação.

Atendendo a que o Município de Olhão é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros no âmbito municipal e que a AMAL é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua área geográfica.

E que para que se promova uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado no setor dos transportes e a articulação intermodal é necessária a celebração de um contrato interadministrativo onde o Município de Olhão delegue as suas competências na AMAL, no seguimento das boas práticas desenvolvidas entre as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto e os seus respetivos Municípios.

Tenho a honra de submeter à apreciação a proposta de celebração do contrato de delegação de competências do Município de Olhão na Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL), sobre a matéria prevista no Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros, ora em anexo, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Olhão, 21 de Novembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]
(António Miguel Ventura Pina)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIÃO
Reunião de 24 / 11 / 16
A proposta foi aprobada
Por maioria / unanimidade com os votos:
FAVORÁVEIS 21 votos
da maioria do PS, PSD e BE
ABSTENÇÕES _____
CONTRA 3 votos
da maioria da CDU

92
81

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros



Contrato de delegação de competências do
Município de Olhão na AMAL

Índice

Parte I - Enquadramento

Introdução

Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global

O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências

A articulação entre os diversos níveis da administração pública

Parte II - Contrato de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Natureza

Cláusula 2.ª - Objeto

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos e princípios gerais

Capítulo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.ª - Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

Cláusula 5.ª - Exploração do serviço público de transporte de passageiros

Cláusula 6.ª - Determinação das Obrigações de serviço público

Cláusula 7.ª - Financiamento

Cláusula 8.ª - Determinação e aprovação dos Regimes tarifários

Cláusula 9.ª - Contrapartidas financeiras

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

Cláusula 10.ª - Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

Capítulo III - TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 11.ª - Transportes flexíveis

Cláusula 12.ª - Transportes escolares

Capítulo IV - INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

Cláusula 13.ª - Inquéritos à mobilidade

Cláusula 14.a - Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes

Cláusula 15.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

Capítulo V - SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 16.ª - Fiscalização e monitorização

Cláusula 17.ª - Sanções Contratuais

Capítulo VI - ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 18.ª - Deveres de informação

Cláusula 19.ª - Colaboração Institucional

Cláusula 20.ª - Comunicações e Interlocutores

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª - Alterações ao Contrato

Cláusula 22.ª - Cessação do Contrato

Cláusula 23.ª - Conformidade legal e publicitação do Contrato

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

Cláusula 25.ª - Interpretação e integração de lacunas e omissões

Cláusula 26.ª - Vigência do Contrato

Cláusula 27.ª - Entrada em vigor

Parte I - Enquadramento

Introdução

O presente documento foi construído com base na análise dos contratos de delegação de competências já publicados no site do Instituto de Mobilidade e Transportes, designadamente os celebrados entre os municípios e as Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa, tendo sido adaptado em função da reflexão sobre as especificidades dos municípios que constituem a AMAL.

Este documento resultou de um documento base e de uma estratégia regional aprovados pelo Conselho Intermunicipal da AMAL no dia 2016/07/25, tendo a minuta final sido aprovada pelo mesmo órgão no dia 2016/09/16, já com os contributos dos Municípios.

Sobre a fundamentação dos requisitos de transferência de competências previstos no n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro importa referir que:

Responsabilidade Financeira e Salvaguarda do não aumento da Despesa Global

Uma vez que não é conhecida a informação completa sobre os custos e receita associadas à prestação dos serviços de transportes de passageiros, não é possível nesta fase, proceder a uma análise de impacto económico-financeiro consistente e como tal, salvaguarda-se no clausulado do contrato o cumprimento do requisito de não aumento da despesa pública global.

Uma vez que os operadores de transporte são obrigados a realizar o registo dos custos diretos e indiretos da operação no sistema de informação de âmbito nacional (de acordo com o previsto no artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros - RJSPTP), admite-se ser possível começar a ter acesso a esta informação a partir do final do 2.º semestre de 2016.

Pretendendo-se assegurar o princípio plasmado na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, condiciona-se a realização de ajustes à oferta de transporte público mediante a não implicação de saldo negativo de aumento dos custos ou redução das receitas do serviço público de transporte de passageiros. Por outro lado, remete-se para a necessidade de acordo escrito entre as partes, qualquer ação relativa ao estabelecimento de obrigações de serviço público que represente ou possa representar, aumento da despesa pública global, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.

O aumento da eficiência da gestão dos recursos e os ganhos de eficácia no exercício das competências

A importância da coordenação das necessidades e objetivos dos municípios que compõem a AMAL, no caso das questões da mobilidade, obriga a uma visão global que possibilite a articulação das redes e dos serviços de transportes públicos.

24
25

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o RJSPTP enquadra-se numa perspetiva de mudança de paradigma, no que aos transportes públicos diz respeito. Com efeito é de assinalar a intenção de melhorar a mobilidade dos cidadãos através de alterações significativas aos modelos de gestão existentes, nomeadamente, através da possibilidade de criação de um modelo partilhado, construído em conjunto pelos municípios e pelas entidades intermunicipais, com a delegação de competências dos primeiros nas segundas.

A delegação de competências dos municípios na AMAL permite considerar ganhos de eficácia ao nível do desenho das redes e promoção da intermodalidade, ao mesmo tempo que otimiza o cálculo do custo, tendo em consideração as necessidades de mobilidade e os recursos disponíveis e promovendo uma maior equidade e coesão territorial, tendo em consideração a escala intermunicipal.

Finalmente a capacitação das autoridades de transportes com a escala supramunicipal permitirá evitar sobreposições e a referida sobrecompensação ou as compensações insuficientes, promovendo um “mix” das carreiras rentáveis e deficitárias à escala da região (ou de partes desta).

A articulação entre os municípios e a AMAL possibilita conciliar “macro decisões” visando a eficiência económico-financeira, a sustentabilidade do sistema e níveis superiores de qualidade do sistema de transportes, através da adoção de soluções eficientes, nomeadamente com a possibilidade de considerar serviços complementares de gestão, informação e apoio ao cliente, mas também desenvolvendo propostas inovadoras de transportes e serviços, só possíveis com uma abordagem conjunta e coordenada que identifique os projetos elegíveis e rentabilize os recursos disponíveis.

A articulação entre os diversos níveis da administração pública

Tendo em conta a abrangência territorial dos serviços de transporte público existentes, verifica-se que, as carreiras de âmbito municipal correspondem apenas a uma parte da oferta de transportes coletivos (cerca de 53% das carreiras que servem a AMAL são municipais), e que uma parte significativa das carreiras são intermunicipais (cerca de 47%) ou inter regionais (cerca de 2%).

Neste contexto, em que na generalidade dos concelhos coexistem serviços de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, o planeamento das redes implica a articulação entre diferentes autoridades de transportes, sendo recomendável que as competências sejam assumidas sobretudo pela AMAL, de modo a privilegiar uma gestão de rede, evitar a multiplicação de interventores/interlocutores públicos com os operadores e evitar o planeamento e contratualização de redes redundantes ou desarticuladas, com possíveis impactos nos níveis de despesa pública a suportar em futuros contratos e na qualidade dos serviços. Neste contexto, o contrato de delegação de competências, designadamente nas cláusulas 16.ª (deveres de informação) e 17.ª (colaboração institucional) salvaguarda os mecanismos de cooperação, estabelecendo que no exercício das competências por parte da AMAL existam os deveres de informação e solicitação de parecer prévio dos municípios mais diretamente envolvidos em relação às decisões a tomar, que será vinculativo no que se refere a serviços de âmbito municipal.

Parte II - Contrato de Delegação de Competências do Serviço Público de Transporte de Passageiros

Entre:

1º - O Município de Olhão, pessoa coletiva n.º 506 321 894, com sede em Largo Sebastião Martins Mestre, neste ato representada por António Miguel Ventura Pina, adiante designado como Município;

E

2º - A Comunidade Intermunicipal do Algarve, pessoa coletiva n.º 502 971 096, com sede em Rua General Humberto Delgado, 20, neste ato representada por Jorge Manuel Nascimento Botelho, adiante designada como AMAL;

E considerando que:

- A. A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
- B. Nos termos do RJSPTP, os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;
- C. A AMAL é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na sua respetiva área geográfica;
- D. As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos de delegação de competências, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;
- E. Estes contratos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;
- F. As Partes consideram que através da celebração de um contrato de delegação de competências, na área do serviço público de transporte de passageiros, se promoverá uma maior eficiência e gestão sustentável do serviço público de transporte de passageiros, bem como a universalidade do acesso e

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

a qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal;

- G. Importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;
- H. É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de delegação de competências, adiante designado como Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Natureza

O presente documento tem a natureza de contrato de delegação de competências, celebrado entre dois contraentes públicos (contrato interadministrativo) e é outorgado nos termos previstos nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do RJSPTP, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula 2.ª - Objeto

1. O Contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Olhão na AMAL, relacionadas com o sistema de mobilidade e com o serviço público de transporte de passageiros.
2. O Contrato abrange as seguintes áreas:
 - a. Definição dos objetivos estratégicos do sistema de mobilidade;
 - b. Planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros.
3. Excecionam-se dos números anteriores:
 1. Os transportes urbanos;
 2. Os transportes escolares.
4. Nos casos previstos no número anterior deverá ser assegurada a colaboração institucional que garanta a correta articulação dos diferentes serviços de transportes.

Cláusula 3.ª - Objetivos estratégicos e princípios gerais

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade Intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil do serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da AMAL.
2. As partes comprometem-se ainda, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos, a promoção da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, a coesão económica, social e territorial, o desenvolvimento equilibrado do setor dos transportes e a articulação intermodal.
3. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Contrato obedece aos seguintes princípios:
 - Igualdade;
 - Não discriminação;
 - Estabilidade;
 - Prossecução do interesse público;
 - Continuidade da prestação do serviço público;
 - Necessidade e suficiência dos recursos.

Capítulo II - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Cláusula 4.ª - Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, as competências de organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros.
2. O exercício das competências referidas no ponto anterior devem ter em conta os níveis mínimos de serviço público de transporte de passageiros previstos no artigo 14.º do RJSPTP.
3. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para promover a articulação dos serviços da sua competência com

22.
1.

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

os serviços da competência de outras autoridades de transporte, designadamente em áreas geográficas adjacentes e com os serviços realizados através de outros modos como, por exemplo, o ferroviário, fluvial e expresso.

4. O Município é responsável pelos equipamentos e infraestruturas de transporte, continuando a ser responsável pela instalação e deslocação de abrigos e paragens de autocarros nas localizações necessárias à operacionalização das carreiras de autocarros, devendo como tal, articular-se com a AMAL neste processo.
5. No que se refere ao serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios e que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da área geográfica da AMAL, a autoridade de transporte é a AMAL nos termos do disposto no artigo 7.º do RJSPTP.

Cláusula 5.ª - Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, nos termos do RJSPTP.
2. Nos casos legalmente previstos, poderá a AMAL recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público.
3. A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, e no Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

Cláusula 6.ª - Determinação das Obrigações de serviço público

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para determinar as obrigações de serviço público ao operador, as quais devem ser formuladas, tendo como base um estudo específico, de modo a basear-se em elementos específicos, objetivos e quantificáveis.
2. A delegação da competência prevista no número anterior fica, porém condicionada à celebração de acordo escrito entre as Partes, o qual incidirá sobre a modalidade da imposição, em concreto, de obrigações de serviço público aos operadores e sobre a adoção do modelo de financiamento devido pelas compensações a que se refere o artigo 24.º do RJSPTP.
3. O pagamento de compensações relativas ao serviço público de transporte de passageiros, cuja exploração tenha sido atribuída antes da entrada em vigor do RJSPTP, deve ser formalizado e regulado, mediante contrato a celebrar entre o Município e o operador de serviço público, nos termos do artigo 20.º e seguintes do RJSPTP.

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

4. O Município compromete-se a entregar à AMAL, uma cópia do contrato referido no ponto anterior.

Cláusula 7.ª - Financiamento

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para proceder ao financiamento do serviço público de transporte de passageiros e ao financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes.
2. Sem prejuízo do disposto nos instrumentos contratuais que regulam a exploração do serviço público de transporte de passageiros, as Partes poderão acordar o estabelecimento de mecanismos de financiamento, nos termos legais, das obrigações de serviço público de transporte de passageiros da sua competência que impliquem, designadamente, a afetação do produto das receitas estabelecidas no artigo 11.º do RJSPTP:
 - a. Receitas tarifárias geradas pelo serviço público de transporte de passageiros, quando constituam receitas próprias das autoridades de transportes;
 - b. Receitas próprias provenientes da venda de cartões de suporte, nos termos definidos pela respetiva autoridade de transportes;
 - c. Receitas de outras atividades, designadamente de estacionamento;
 - d. Receitas decorrentes de taxas cobradas como contrapartida do exercício das funções de organização, supervisão, fiscalização e prestação de serviços relativos ao sistema de transportes públicos de passageiros de âmbito municipal, intermunicipal e inter-regional, bem como destinadas à manutenção e desenvolvimento dos sistemas de transportes públicos de passageiros;
 - e. Afetação de parte das receitas de contribuições já existentes, nos termos da legislação aplicável;
 - f. Receitas provenientes de comparticipação nas mais-valias e externalidades positivas atribuíveis ao sistema de transportes e que beneficiem outros setores; Receitas de exploração comercial e publicidade nos serviços públicos de transporte de passageiros;
 - g. Receitas de contrapartidas financeiras pelo direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros;
 - h. Outras receitas decorrentes da eventual operação de serviços intermediários, designadamente de canais de venda ou serviços conexos.
3. A criação das taxas, previstas na alínea d), competirá ao Município, constituindo receita a ser entregue à AMAL nos termos de acordo específico a celebrar entre as partes.
4. O modelo de aprovação, liquidação, cobrança das taxas referidas no n.º 3 pela Primeira Outorgante, a fixação da percentagem, bem como do procedimento da entrega da receita ao Segundo Outorgante, será definido através de acordo escrito a celebrar entre as Partes Outorgantes.
5. As receitas provenientes do Fundo para o Serviço Público de Transportes previsto no Artigo 12º do RJSPTP constituirá receita a ser transferida pelo Município para a AMAL nos termos da Lei nº 52/2015.

ed.
sl.

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

Cláusula 8.ª - Determinação e aprovação dos Regimes tarifários

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para a determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros, desde que assegurada a conformidade com a portaria a que alude o artigo 38.º n.º 1 do RJSPTP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a AMAL deverá assegurar a consulta do Município relativamente às propostas e opções tomadas, bem como sobre as propostas de criação de novos títulos monomodais que os operadores de transporte venham a propor, nos termos do artigo 39.º do RJSPTP.
3. O Município deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, podendo propor ajustamentos à proposta da AMAL e ou do operador, desde que estas não provoquem, globalmente, um saldo negativo decorrente da redução das receitas ou do aumento dos custos do serviço público de transporte de passageiros.
4. Caso o Município não se pronuncie num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 9.ª - Contrapartidas financeiras

O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para receber contrapartidas financeiras pela atribuição do direito de exploração de serviços públicos de transporte de passageiros, pelos operadores de serviço público.

Cláusula 10.ª - Autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, por razões de interesse público, autorizar em regime de exploração provisória, as carreiras carregadas no sistema nacional de informação (SIGGESC), desde que estas cumpram os critérios de validação definidos pela AMAL e pelo Município, não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019.
2. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para, durante o prazo de vigência da autorização, e após requerimento do operador de serviço público, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e sustentabilidade da mesma e sem prejuízo da autorização de serviços de transporte flexível ou de carreiras eventuais.
3. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de publicitação das autorizações provisórias concedidas.

Capítulo III - TRANSPORTES FLEXÍVEIS E TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 11.ª - Transportes flexíveis

1. As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis, nos termos da legislação aplicável, em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares.
2. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para aprovar a convolação em exploração do serviço de transportes público regular em flexível ou misto, nos casos em que se verifique o requerimento do operador.

Cláusula 12.ª - Transportes escolares

As Partes poderão vir a acordar a realização de transportes escolares no Município, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis.

Capítulo IV - INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E DIVULGAÇÃO

Cláusula 13.ª - Inquéritos à mobilidade

1. O Município delega na AMAL a competência para proceder à realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica.
2. A AMAL fornecerá ao Município os resultados dos inquéritos à mobilidade que abrangem a respetiva área geográfica.

Cláusula 14.ª - Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência de desenvolvimento e adoção de instrumentos de planeamento de transportes que abrangem a sua área geográfica.
2. O Município disponibilizará todos os instrumentos de planeamento de âmbito municipal que sejam úteis à AMAL para o planeamento das redes e linhas de serviço público de transporte de passageiros, nomeadamente, e sempre que disponível, o Plano Diretor Municipal em vigor, o Plano de Mobilidade

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

e Transportes, o Plano de Promoção de Acessibilidade para Todos, ou outros instrumentos de planeamento que tenham sido desenvolvidos no âmbito municipal.

Cláusula 15.ª - Divulgação do serviço público de transporte de passageiros

1. O Município delega na AMAL a competência para proceder à divulgação do serviço público de transporte de passageiros que servem a área geográfica do município.
2. O Município compromete-se em garantir a adequada divulgação dos materiais informativos pelos canais ao seu dispor, assim como nos equipamentos e infraestruturas de transporte que estejam sob a sua tutela.
3. As Partes Outorgantes poderão acordar na realização de iniciativas conjuntas de promoção e divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

Capítulo V - SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Cláusula 16.ª - Fiscalização e monitorização

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para fiscalizar e monitorizar a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
2. No âmbito das suas atribuições de supervisão e fiscalização, que lhe são delegadas, a AMAL supervisiona e fiscaliza a atividade do operador de serviço público em tudo o que respeite à exploração dos serviços e sua conformidade com o disposto no RJSPTP e na demais regulamentação aplicável, bem como, se aplicável, o cumprimento do disposto nos contratos de serviço público em que se funda a exploração do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula 17.ª - Sanções Contratuais

1. O Município delega na AMAL, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, a competência para prever e aplicar, no caso de incumprimento do serviço público de transporte de passageiros, os procedimentos previstos no artigo 44.º do RJSPTP, e aplicar as sanções contratuais nos termos do artigo 45.º do mesmo diploma.
2. O produto das multas contratuais aplicadas reverte para a AMAL.

Capítulo VI - ARTICULAÇÃO ENTRE AUTORIDADES DE TRANSPORTE, DIVULGAÇÃO E DEVERES RECÍPROCOS

Cláusula 18.ª - Deveres de informação

1. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com o princípio da boa-fé e colaboração institucional.
2. Cada uma das Partes informa a outra de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam ou possam vir a impedir o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 19.ª - Colaboração Institucional

1. O Município obriga-se a dar conhecimento, à AMAL, de quaisquer circunstâncias que impliquem a alteração de serviços de transporte público a aprovar ou já aprovados.
2. O Município poderá, a qualquer momento, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal da sua competência, consultar ou solicitar informação sobre os procedimentos relativos à outorga das autorizações provisórias, contratos de serviço público, prorrogação de contratos de serviço público, ajustes diretos, ou de alterações efetuadas em serviços de transporte público já aprovados, ou outras matérias no âmbito geográfico do respetivo município, nos termos do presente contrato.
3. Sempre que a AMAL proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal, solicitará previamente a título vinculativo um parecer ao Município, quanto às condições a estabelecer para a exploração do referido serviço.
4. Sempre que a AMAL proceda à celebração ou alteração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, promoverá a consulta prévia aos Municípios que se encontrem abrangidos pelo referido serviço, quanto às condições a estabelecer para a sua exploração.
5. Caso o Município não se pronuncie, num prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, presume-se a sua concordância quanto às condições a estabelecer para a exploração do serviço público de transporte de passageiros.
6. O Município poderá propor à AMAL a alteração das redes, linhas e horários dos serviços públicos de transporte de passageiros que se desenvolvem no seu território, nomeadamente para promover a adequação dos serviços públicos de transporte de passageiros às necessidades do transporte escolar ou o serviço a um novo polo gerador de viagens.

94
21

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

7. A AMAL deverá analisar as propostas a que se refere o número anterior, num prazo de 10 dias úteis após notificação para o efeito, podendo propor ajustamentos à proposta do Município que promovam uma resposta adequada aos desejos de mobilidade dos diferentes segmentos de procura.
8. As Partes poderão ainda acordar a adoção de níveis de serviço, níveis de oferta ou de frequências superiores aos estabelecidos na proposta da AMAL, devendo o financiamento do acréscimo de custos ou redução de receitas daí adveniente ser realizado através dos mecanismos previstos na cláusula 7.ª.

Cláusula 20.ª - Comunicações e Interlocutores

1. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contato:
 - a. Comunidade Intermunicipal do Algarve: Rua General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro; geral@amal.pt; 289.880.800
 - b. Município de Olhão: Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão; geral@cm-olhao.pt; 289 700 100
2. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

Capítulo VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª - Alterações ao Contrato

1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a. Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b. A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c. Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Contrato;
 - d. Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra;
 - e. Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.
2. Qualquer alteração ao Contrato deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 22.ª - Cessação do Contrato

1. O Contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O Contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a mudança dos titulares dos órgãos das Partes Outorgantes não determina a caducidade do Contrato.
4. As Partes Outorgantes podem revogar o Contrato por mútuo acordo.
5. As Partes Outorgantes podem suspender ou resolver o Contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, de acordo com o previsto no artigo 123.º n.ºs 5 a 9 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. A cessação do Contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, cabendo ao município o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

Cláusula 23.ª - Conformidade legal e publicitação do Contrato

O Contrato será remetido ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da Internet daquele organismo.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e pelo RJSPPT aprovado em anexo àquela, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente pelo disposto no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no Código dos Contratos Públicos e no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 25.ª - Interpretação e Integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato, serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes, por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Cláusula 26.ª - Vigência do Contrato

1. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, podendo as Partes Outorgantes promover a denúncia do Contrato, no prazo de seis meses após a referida instalação.

23
sl.

Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros

Cláusula 27.ª - Entrada em vigor

O presente Contrato entra em vigor no primeiro dia útil, após publicitação no sítio da Internet do IMT, I.P.

O Presidente da Câmara,

O Presidente do Conselho
Intermunicipal

(António Miguel Ventura Pina)

(Jorge Manuel Nascimento Botelho)



Reunião Ordinária 23-11-2016

es.
sl.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

PROPOSTA NÚMERO CENTO E TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E DEZASSEIS – CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO NA AMAL – REGIME JURIDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – Deliberado por unanimidade dos votos incluir a presente matéria na Ordem do Dia e por maioria dos votos, com o voto contra do vereador eleito pela CDU que protesta juntar declaração de voto, aprovar a presente proposta.-----



Sessão de Câmara de 23/11/2016 – Ata nº 49/2016

Proposta nº 134/2016 – Contrato de delegação de competências do Município de Olhão na AMAL – Regime jurídico do Serviço Público do Transporte de passageiros.

Voto - Contra

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sebastião Manuel da Quinta Coelho, vereador do PCP , eleito nas listas da CDU na Câmara Municipal de Olhão, apresenta a seguinte declaração de voto:

- 1 . O PCP considera que os municípios não se deveriam ser constituídos como autoridades de transporte, deixando essa competência no IMT.
2. Contudo e sendo já o Município de Olhão considerado como autoridade de transporte, não deve nesse caso centralizar essa competência na AMAL, por a isso a lei não obrigar (ao contrário das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto) e porque consideramos que este é um passo que facilita o caminho para que os transportes dos municípios do Algarve passem na totalidade e a curto prazo para a esfera privada, sem que as autarquias possam intervir.
- 3 . As comunidades intermunicipais, invenção do PSD, acarinhada e prosseguida pelo PS para iludir e travar o processo de regionalização, não são mais do que associações de municípios de caráter distrital, sem

poderes e meios, nada tendo a ver com autarquias de patamar superior como está escrito no texto constitucional.

Com medidas como a que estamos agora a discutir, pretendem preenchê-la, absorvendo poderes das camaras municipais, criando assim artificialmente estatuto regional.

4. Sem prejuízo de estarmos de acordo que possam ter algumas responsabilidades de âmbito menor, caso de poderem por exemplo gerir centrais de compras e coisas semelhantes, consideramos que não estão vocacionadas para gerir outros poderes maiores.

Pelo exposto, não estamos de acordo com a presente delegação de competências e o nosso voto será **CONTRA**.

O VEREADOR

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião M.Q. Coelho', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

(Sebastião M.Q.Coelho)



Assembleia Municipal de Olhão
Sessão Ordinária de 24 de Novembro de 2016

DECLARAÇÃO DE VOTO DA CDU

PROPOSTA Nº 134/2016 – CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO NA AMAL – REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

O(s) signatário(s) eleito(s) pela CDU na Assembleia Municipal de Olhão, nos termos e ao abrigo do nº1 do artº 58º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, apresenta(m) a sua declaração de voto, que desejam fazer constar da ata, relativamente à **Proposta da CMO n.º 134/2016 - Contrato de Delegação de Competências do Município de Olhão na AMAL – Regime jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros**, presente na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Olhão de 24 Novembro 2016, pelos seguintes motivos:

- 1 . O PCP considera que os municípios não se deveriam ser constituídos como autoridades de transporte, deixando essa competência no IMT.
2. Contudo e sendo já o Município de Olhão considerado como autoridade de transporte, não deve nesse caso centralizar essa competência na AMAL, por a isso a lei não obrigar (ao contrário das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto) e porque consideramos que este é um passo que facilita o caminho para que os transportes dos municípios do Algarve passem na totalidade e a curto prazo para a esfera privada, sem que as autarquias possam intervir.
- 3 . As comunidades intermunicipais, invenção do PSD, acarinhada e prosseguida pelo PS para iludir e travar o processo de regionalização, não são mais do que associações de municípios de caráter distrital, sem poderes e meios, nada tendo a ver com autarquias de patamar superior como está escrito no texto constitucional. Com medidas como a que estamos agora a discutir, pretendem preenchê-la, absorvendo poderes das camaras municipais, criando assim artificialmente estatuto regional.
4. Sem prejuízo de estarmos de acordo que possam ter algumas responsabilidades de âmbito menor, caso de poderem por exemplo gerir centrais de compras e coisas semelhantes, consideramos que não estão vocacionadas para gerir outros poderes maiores.

Pelo exposto, os eleitos da CDU votam **CONTRA** a presente delegação de competências

Os Eleitos da CDU

João Marques
Helio José Luis Lourenço
Xpilas



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA Nº. 265

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezassete pelas vinte e uma horas, reuniu no Auditório da Biblioteca José Mariano Gago, em Olhão, a Assembleia Municipal de Olhão, em Sessão Extraordinária, convocada a treze de março de dois mil e dezassete (Doc. 1), sob a presidência do Senhor Daniel Nobre Santana e secretariada pelos Senhores Bruno Filipe da Cruz Alexandre e Luís Miguel Paté Salero Viegas, respetivamente primeiro e segundo Secretários, com a Ordem do Dia constante da convocatória em anexo (Doc. 2). _____

Estiveram presentes os elementos eleitos para o órgão em causa: _____

- Da bancada do Partido Socialista (PS): _____

Esmeralda de Fátima Quitério Salero Viegas _____

Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço _____

José Manuel Gonçalves Coelho _____

João Luís Relvas Henrique Charrão _____

João Gabriel Calabreta Martins _____

Ricardo Manuel Veia Calé _____

Hélder Nuno Silva do Carmo _____

Isilda Maria Viegas Silva Moreno _____

- Da bancada do Partido Social Democrata (PSD): _____

Daniel Nobre Santana _____

Herlander Benjamim Moleiro Mascarenhas de Barros _____

Luís Miguel Paté Salero Viegas _____

Carlos Manuel Neves Parente da Silva _____



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Cláudia Isabel Viegas Nascimento-----

Bruno Filipe da Cruz Alexandre-----

Da bancada da Coligação Democrática Unitária (CDU):-----

Josué Tavares Marques-----

Maria Madalena Dias Pereira-----

Hélio José Vieira da Encarnação-----

- Da bancada do Bloco de Esquerda (BE):-----

Marcos Viegas Quitério-----

Gilda Maria Sancho Gil-----

Sérgio Pires Miguel-----

- Estiveram também presentes por inerência das suas funções, os Senhores Presidentes das Juntas de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas (PS); de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero (PS) e pela Junta de Freguesia de Olhão, Luciano neves de Jesus (PS) e da União de Freguesias de Moncarapacho e Fusetá, Manuel Teodoro de Sousa (PSD).-----

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Miguel Ventura Pina (PS) e os Senhores Vereadores: Domitília da Conceição Coutinho Matias (PSD); Sebastião Manuel da Quinta Coelho (CDU) e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição (BE).-----

Tendo faltado a senhora deputada Carla Sofia de Brito Amador (NR).-----

Período de Intervenção do Público:-----

Foi iniciado um período dedicado ao público, não tendo sido registadas intervenções.-----

Antes de iniciar, o senhor Presidente da Assembleia Municipal referiu-se ao atentado de Westminster – Londres, manifestando o seu pesar e o da Assembleia pelo evento ocorrido junto a uma câmara parlamentar e que resultou em diversas vítimas mortais e feridos.-----

24
sl.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Em ponto de ordem à Mesa tomou a palavra o senhor Secretário da Mesa informando das seguintes substituições requeridas para a presente sessão: ---
- Da senhora deputada Dulce Cláudia Paixão Bernardo, da bancada do PS sendo substituída pelo senhor deputado Gabriel Leandro Negrita Fitas.-----
- Do senhor deputado Gabriel Leandro Negrita Fitas, da bancada do PS sendo substituído pela senhora deputada Isilda Maria Viegas Silva Moreno.-----
- Da senhora deputada Vanda Isabel Guerreiro Bernardo Pinheiro, da bancada da CDU sendo substituída pelo senhor deputado Godofredo dos Santos Poeira.
- Do senhor deputado Godofredo dos Santos Poeira, da bancada da CDU sendo substituído pelo senhor deputado Hélio José Vieira da Encarnação. ----
- Da senhora deputada Mónica Cristina Lopes Neto, da bancada do BE sendo substituída pelo senhor deputado Domingos Pedro Ferro Terramoto. -----
- Do senhor deputado Domingos Pedro Ferro Terramoto, da bancada do BE sendo substituído pelo senhor deputado Sérgio Pires Miguel. -----

Período da Ordem do Dia:-----

1. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número cinquenta e um barra dois mil e dezassete – Valorimetria de Bens – Ativos (Doc. 3);-----

Não se tendo registado intervenções, foi posta à votação à votação e aprovada por unanimidade.-----

2. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número cinquenta e dois barra dois mil e dezassete – Autorização Genérica para Efeitos do Disposto no número dois do artigo dezasseis da Lei Número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro Isenções e Reduções de Taxas (Doc. 4);-----

Não se tendo registado intervenções foi postar à votação e aprovada por unanimidade.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

3. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número cinquenta e cinco barra dois mil e dezassete – Aprovação do Contrato de Delegação de Competências do Município de Olhão na AMAL (Doc. 5);-----

Não se tendo registado intervenções foi posta à votação foi aprovada por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada da CDU e vinte e um votos a favor das bancadas do PS, PSD e BE. -----

4. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número cinquenta e seis barra dois mil e dezassete – A Celebração do Contrato Programa “Gestão e Dinamização do Caíque Bom Sucesso dois mil e dezassete, com a Fesnima – Empresa Pública de Animação de Olhão E.M.” (Doc. 6);-----

Os senhores deputados Daniel Nobre Santana e Luís Miguel Patê Salero Viegas e o senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, saíram da sala por pertencerem aos corpos sociais da empresa e não quererem ferir a votação da proposta por eventuais incompatibilidades, ficando a Mesa presidida pelo primeiro secretário, senhor deputado Bruno Alexandre. Dada a impossibilidade legal de constituição da Mesa por apenas estar presente um elemento, o senhor Presidente em funções suspendeu a sessão e convidou os senhores deputados Ricardo Calé e Cláudia Nascimento, para exercer, respetivamente, as funções de primeiro e segundo secretário, o que os mesmos aceitaram.-----

Não se tendo registado intervenções foi posta à votação e aprovada com o seguinte resultado: três abstenções da bancada do BE e dezoito votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU, registando-se a ausência da sala do senhor Presidente da Mesa da Assembleia, Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Municipal e do senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes.-----

5. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal número cinquenta e sete barra dois mil e dezassete – A Celebração do Contrato Programa “Gestão, Programação e Funcionamento do Edifício do Auditório

sl.



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Municipal dois mil e dezassete com a Fesnima – Empresa Pública de Animação de Olhão E.M.” (Doc 7);-----

Não se tendo registado intervenções foi posta à votação e aprovada por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE e dezoito votos a favor das bancadas do PS, PSD e BE, registando-se a ausência da sala dos senhores Presidente da Assembleia Municipal, Segundo Secretário da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes. -----

6. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número cinquenta e nove barra dois mil e dezassete - A Celebração de Contrato de Gestão da Frente Ribeirinha da Fuseta com a Docapesca, Portos e Docas S.A. (Doc. 8);-----

Não se tendo registado intervenções foi posta à votação e aprovada por maioria com o seguinte resultado: três abstenções da bancada do BE e vinte e um votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU. -----

7. Aprovar, por proposta da Câmara Número sessenta e quatro barra dois mil e dezassete - A Aclaração das Deliberações de Aprovação dos Contratos Programa celebrados com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão E.M., S.A. (Doc. 9);-----

- Os senhores deputados José Manuel Coelho, Hélder do Carmo e Carlos Parente da Silva pediram escusa para não ferirem eventualmente a votação da proposta por possíveis incompatibilidades por pertencerem aos órgãos sociais da empresa. -----

- O senhor deputado Hélio Encarnação interveio dando leitura à declaração de voto a apresentar pela sua bancada. -----

Posta à votação foi aprovada por maioria, com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE, três abstenções da bancada da CDU e quinze votos a favor das bancadas do PS e PSD, registando-se a ausência da sala dos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

senhores deputados José Manuel Coelho, Hélder do Carmo e Carlos Parente da Silva. _____

Apresentou declaração de voto a bancada da CDU (Doc. A). _____

8. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número sessenta e cinco barra dois mil e dezassete – Empréstimo de Médio e Longo Prazo (Ponto Um) - Autorização prévia para consulta às instituições de crédito para contratação de empréstimo a médio e longo prazo no montante global – até novecentos e seis mil, setecentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos e nas condições referidas na proposta (Doc. 10); _____

- O senhor deputado Bruno Alexandre questionou o senhor Presidente da Câmara Municipal se não é possível executar as presentes obras e beneficiações recorrendo apenas a fundos próprios do Município e não aos préstimos de instituições bancárias. _____

- Em resposta o senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que em qualquer livro de gestão se desaconselha investimentos de longo prazo a serem feitos com recursos de curto prazo, sendo essa uma prática de boa gestão, informou ainda que todos os investimentos feitos no âmbito das candidaturas aos programas europeus não contam nos termos da lei, para os limites de endividamento da Autarquia. _____

Posta à votação foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE e vinte e um votos a favor das bancadas do PS, PSD e CDU. _____

Apresentará declaração de voto a bancada do BE (Doc. B). _____

9. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número sessenta e cinco barra dois mil e dezassete – Empréstimo de Médio e Longo Prazo (Ponto Dois) - Autorização prévia do investimento na Escola EB1 N° 5 (Doc. 11);

Não se tendo registado intervenções, foi posto à votação e aprovada por unanimidade. _____

sh.



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

10. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número sessenta e seis barra dois mil e dezassete – Prestação e Contas dois mil e dezasseis (Doc. 12);

- O senhor deputado Carlos Parente da Silva interveio, felicitando os técnicos do Município pelo trabalho realizado em tempo record, com as contas aprovadas em Março, referindo que a mesma quase que reflete a necessidade premente de incorporação do Saldo de Gerência no Orçamento Municipal. -----

- O senhor Presidente da Câmara reforçou os agradecimentos feitos pelo senhor deputado ao pessoal técnico do município, referindo que o seu desejo é apresentar, no próximo ano as contas do Município em fevereiro. -----

Posto à votação foi aprovado por maioria, com o seguinte resultado: doze abstenções das bancadas do PSD, CDU e BE e doze votos a favor da bancada do PS e do senhor Presidente da União de Freguesia de Moncarapacho e Fusetas. -----

Apresentaram declaração de votos as bancadas da CDU (Doc. C) e do BE (Doc. E). -----

11. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número sessenta e sete barra dois mil e dezassete – Segunda Revisão ao Orçamento e às GOP (Doc. 13);-----

- O senhor Presidente da Câmara Municipal interveio, mencionando as declarações de voto apresentadas em sede de Câmara Municipal, nomeadamente a do BE, criticando o subsídio ao Festival do Marisco, cujo modelo é copiado por outras Autarquias e que custa apenas cento e cinquenta mil euros aos cofres do Município. De igual forma criticou os reparos à construção de um novo campo de futebol, quando há tanta necessidade do mesmo, trocando-a pela construção de um bairro social para os moradores do Bairro Dezasseis de Junho (Sul), quando já se prevê a aquisição de terrenos para um esse efeito, sendo apenas duas desculpas para um voto político. -----

- Em defesa da honra, usou da palavra o senhor vereador Ivo Conceição referindo que as opções tomadas estão apenas no âmbito das competências



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

do senhor Presidente da Câmara Municipal, devendo esse aceitar que outras pessoas tenham opções diferentes Referiu que a sua pessoa escolheria sempre a construção das habitações sociais por muito que faltem campos de futebol na cidade, sendo essa a sua opção de valor. Referiu que, no fundo, são apenas opções políticas.-----

- Em resposta, o senhor Presidente da Câmara Municipal retomou que considera os argumentos apresentados como falsos, dado ser impossível até ao final do atual ciclo autárquico que se construa um bairro social porque só agora se vai proceder ao primeiro passo, a compra dos terrenos, questionando se a atitude do BE se deveria à dificuldade em ler o orçamento.-----

Posto à votação foi aprovado por maioria com o seguinte resultado: três votos contra da bancada do BE, nove abstenções da bancada do PSD e doze votos a favor da bancada do PS e do senhor Presidente da União de Freguesia de Moncarapacho e Fuseta.-----

Apresentaram declaração e votos as bancadas da CDU (Doc. F) e do BE (Doc. G).-----

12. Aprovar, por proposta da Câmara Municipal Número Setenta e Seis barra dois mil e dezassete – Concurso Público – “Prestação de Serviços de Confeção, transporte e Distribuição de Refeições nas Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins de Infância (Doc. 14);-----

Não se tendo registado intervenções foi posto à votação e aprovada por unanimidade.-----

- Em ponto de ordem, o senhor Presidente da Câmara Municipal quis esclarecer o público a esta Assembleia, no tocante à demolição de edificado na Avenida D. João VI, o qual foi cedido gratuitamente ao Município. Referiu que é triste que essas pessoas vissem a sua honra chamuscada quando, independentemente das cores partidárias, se colocam ao serviço de todos, referindo, nomeadamente a cedência de propriedade feita pelo senhor vereador Sebastião Coelho.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e votada em minuta, foi aprovada por unanimidade, e as declarações de voto que se anexam a esta minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e por mim que a secretariei, sendo a seguir encerrada a Sessão pelas vinte e duas horas e dezasseis minutos. _____

Olhão, 23 de março de 2017

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal

Informação de Cabimento
MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020
(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
DELIB.: 313MGD/2021

Município de Olhão		
Número sequencial de cabimento: 15866		Data do registo: 15-11-2021
Fontes de Financiamento:		
Receitas gerais %		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos %
<input checked="" type="checkbox"/>	Receitas próprias 100,00 %	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
<input type="checkbox"/>	Financiamento da UE %	<input type="checkbox"/> Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021		
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 04050104 Associações de municípios		
Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	94.510,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	43.350,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	137.860,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	131.298,11
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	6.561,89
7	Cabimento relativo à despesa em análise	3.750,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	2.811,89

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 15/11/2021

(assinatura)

Informação de Compromisso
MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020
(a que se refere o n.º 2 do artigo 14º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
OUTROS: 313MGD/2021

Município de Olhão			
Número sequencial de compromisso: 19642		Data do registo: 15/11/2021	
Fontes de Financiamento:			
Outras Fontes:			
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos	%
<input checked="" type="checkbox"/> Receitas próprias	100,00 %	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:	%
Classe 0			
ORÇAMENTO DO ANO 2021			
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal			
Classif. funcional:			
Classif. económica: 04050104 Associações de municípios			
Código de GOP:			
	DESCRITIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	94.510,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	43.350,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	137.860,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Compromissos registados	131.298,11	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	6.561,89	
7	Compromisso relativo à despesa em análise	3.750,00	
8 = (6-7)	Saldo Residual	2.811,89	

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 15/11/2021

(assinatura)

Município de Olhão
Encargos orçamentais diferidos
MAPA ANEXO IV da resolução nº 1/2020
(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

OUTROS: 313MGD/2021

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 19642/2021

DESPEZA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2022	29.250,00	Código: - / - / - / -
2023	0,00	
2024	0,00	
2025	0,00	
Seguintes	0,00	
Instrumento de repartição de encargos (1)		

(1) Identificar, consoante o caso, o programa plurianual legalmente aprovado (ex., o PPI), a deliberação do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM O INSTRUMENTO DE
REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 15/11/2021

(assinatura)

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E TREZE BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – ADITAMENTO AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO NA AMAL – REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador João Paulo Pereira Evaristo, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a inclusão da presente matéria na Ordem do Dia. Deliberado, igualmente por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----